

**PROCESSO COMPLETO INEXIGIBILIDADE Nº 001-2026 VAGNER CUNHA & ADVOGADOS ASSOCIADOS
REF MÊS FEVEREIRO/2026.**



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 954/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2026

BASE LEGAL – Art. 74, inciso III, alínea “C” da Lei Federal nº 14.133/2021.

REGIME DE EXECUÇÃO – EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

OBJETO – Prestação de ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA E CONTINUADA, COM ATUAÇÃO EXCLUSIVA JUNTO AO SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO/BA, abrangendo, de forma delimitada e específica, as atividades jurídicas necessárias ao planejamento, condução e acompanhamento dos procedimentos de contratação pública regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e normas correlatas, incluindo, dentre outras: (i) apoio técnico ao Agente de Contratação/Pregoeiro, Equipe de Apoio e Comissão de Contratação; (ii) análise e revisão jurídica de Estudos Técnicos Preliminares (ETP), Termos de Referência (TR), mapas de risco, pesquisas de preços, justificativas, minutas de editais/avisos, atas, contratos, termos aditivos e demais instrumentos próprios das contratações; (iii) emissão de pareceres e notas técnicas exclusivamente sobre matérias licitatórias e de gestão contratual; (iv) suporte na instrução processual, respostas a impugnações, pedidos de esclarecimentos, recursos e contrarrazões; (v) orientação jurídica na fase de execução contratual, inclusive quanto à fiscalização/gestão do contrato, reequilíbrio econômico-financeiro, aplicação de sanções e rescisões; (vi) apoio em diligências, auditorias e comunicações com órgãos de controle externo quando relacionadas estritamente às licitações e contratos.

DELIMITAÇÃO DE ESCOPO (NÃO INCLUSÃO): fica expressamente consignado que a presente contratação NÃO abrange consultoria jurídica geral ou institucional da Câmara, apoio permanente à Procuradoria Legislativa fora do âmbito licitatório, atualização/modernização da Lei Orgânica Municipal (LOM) ou de outras normas legislativas, atuação judicial ou contenciosa, elaboração de peças processuais, nem pareceres em matérias administrativas diversas (pessoal, tributário, patrimônio, controles internos, ou quaisquer outras) que não guardem relação direta com licitações e contratos administrativos, as quais constituem objeto distinto de outra contratação/estrutura jurídica.

EMPRESA: VAGNER CUNHA & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Praça da Bíblia, s/n - Centro – Simões Filho/BA - CEP: 43.700-000



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

Capa do Processo



PROTOCOLO Nº 954/2026

Data: 28/01/2026 09:54:23

Tipo de Solicitação: Ação Administrativa

Solicitação: PROCESSO ADMINISTRATIVO

PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA E CONTINUADA, COM ATUAÇÃO EXCLUSIVA JUNTO AO SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO/BA, ABRANGENDO, DE FORMA DELIMITADA E ESPECÍFICA, AS ATIVIDADES JURÍDICAS NECESSÁRIAS AO PLANEJAMENTO, CONDUÇÃO E ACOMPANHAMENTOS DOS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA REGIDOS PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E NORMAS CORRELATAS, INCLUINDO, DENTRE OUTRAS: APOIO TÉCNICO AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO, EQUIPE DE APOIO E COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO; ANÁLISE E REVISÃO JURÍDICA DE ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES, TERMO DE REFERÊNCIA, MAPAS DE RISCO, PESQUISAS DE PREÇOS, JUSTIFICATIVAS, MINUTAS DE EDITAIS/AVISOS, ATAS, CONTRATOS, TERMOS ADITIVOS E DEMAIS INSTRUMENTOS PRÓPRIOS DAS CONTRATAÇÕES; EMISSÃO DE PARECERES E NOTAS TÉCNICAS EXCLUSIVAMENTE SOBRE MATÉRIAS LICITATÓRIAS E DE GESTÃO CONTRATUAL; SUPORTE NA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, RESPOSTAS A IMPUGNAÇÕES, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, RECURSOS E CONTRARRAZÕES; ORIENTAÇÃO JURÍDICA NA FASE DE EXECUÇÃO CONTRATUAL, INCLUSIVE QUANTO À FISCALIZAÇÃO/GESTÃO DO CONTRATO, REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, APLICAÇÃO DE SANÇÕES E RESCISÕES; APOIO EM DILIGÊNCIAS, AUDITORIAS E COMUNICAÇÕES COM ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO QUANDO RELACIONADAS ESTRITAMENTE ÀS LICITAÇÕES E CONTRATOS.

Criado Por: LUZIARA OLIVEIRA ESPIRITO SANTO / CM - PROTOCOLO GERAL

1º Tramitação

Origem	Destino
CM - PROTOCOLO GERAL	COMPRAS E LICITAÇÕES

Partes Envolvidas:

Tipo	Código	Nome
Órgão	01	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Comprovante

Nº Protocolo: 954/2026

Tipo de Solicitação: Ação Administrativa

Solicitação: PROCESSO ADMINISTRATIVO

Descrição: PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA E CONTINUADA, COM ATUAÇÃO EXCLUSIVA JUNTO AO SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO/BA, ABRANGENDO, DE FORMA DELIMITADA E ESPECÍFICA, AS ATIVIDADES JURÍDICAS NECESSÁRIAS AO PLANEJAMENTO, CONDUÇÃO E ACOMPANHAMENTOS DOS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA REGIDOS PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E NORMAS CORRELATAS, INCLUINDO, DENTRE OUTRAS: APOIO TÉCNICO AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO, EQUIPE DE APOIO E COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO; ANÁLISE E REVISÃO JURÍDICA DE ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES, TERMO DE REFERÊNCIA, MAPAS DE RISCO, PESQUISAS DE PREÇOS, JUSTIFICATIVAS, MINUTAS DE EDITAIS/AVISOS, ATAS, CONTRATOS, TERMOS ADITIVOS E DEMAIS INSTRUMENTOS PRÓPRIOS DAS CONTRATAÇÕES; EMISSÃO DE PARECERES E NOTAS TÉCNICAS EXCLUSIVAMENTE SOBRE MATÉRIAS LICITATÓRIAS E DE GESTÃO CONTRATUAL; SUPORTE NA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, RESPOSTAS A IMPUGNAÇÕES, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, RECURSOS E CONTRARRAZÕES; ORIENTAÇÃO JURÍDICA NA FASE DE EXECUÇÃO CONTRATUAL, INCLUSIVE QUANTO À FISCALIZAÇÃO/GESTÃO DO CONTRATO, REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, APLICAÇÃO DE SANÇÕES E RESCISÕES; APOIO EM DILIGÊNCIAS, AUDITORIAS E COMUNICAÇÕES COM ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO QUANDO RELACIONADAS ESTRITAMENTE ÀS LICITAÇÕES E CONTRATOS.

LUZIARA OLIVEIRA ESPIRITO SANTO / CM - PROTOCOLO GERAL



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

1. DEMANDANTE

SETOR DEMANDANTE:	Diretoria Administrativa
RESPONSÁVEL:	Eudson Cerqueira da Silva

2. LEGISLAÇÃO

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:	Art. 74, Inc. III, alínea "c" da Lei Federal 14.133/21
-----------------------	--

3. DA CONTRATAÇÃO

OBJETO: Prestação de ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, de natureza continuada, EXCLUSIVAMENTE voltada ao SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS da Câmara Municipal de Simões Filho, abrangendo apoio técnico-jurídico permanente na fase preparatória, seleção do fornecedor e gestão contratual, incluindo, dentre outras atividades correlatas: (i) orientação e elaboração/revisão jurídica de DFD, ETP (quando aplicável), Termo de Referência/Projeto Básico, Pesquisa de Preços, Mapa de Riscos, minutas de Edital, Contrato, Ata de Registro de Preços e demais anexos; (ii) emissão de pareceres jurídicos e notas técnicas sobre a regularidade de procedimentos licitatórios, dispensas e inexigibilidades, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e normas correlatas; (iii) suporte na condução de sessões, análise de impugnações, pedidos de esclarecimentos, recursos administrativos, sanções, reequilíbrio econômico-financeiro, reajuste/repactuação, prorrogações, aditivos, rescisões e encerramento contratual; (iv) orientação e acompanhamento jurídico de respostas, manifestações e diligências perante órgãos de controle (TCM/TCE/MP e congêneres), quando estritamente relacionadas a licitações e contratos administrativos da Câmara.

Delimitação de escopo: a presente demanda NÃO abrange consultoria/assessoria jurídica geral do Poder Legislativo, assessoramento legislativo, atualização/modernização da Lei Orgânica Municipal, atuação judicial/contenciosa ampla, nem o atendimento a demandas administrativas desvinculadas de licitações, contratações e execução contratual.

NATUREZA: (x) SERVIÇOS () MATERIAIS () MOBILIÁRIO () OBRA

ITEM	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	QTD
1	Prestação de ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, de natureza continuada, EXCLUSIVAMENTE voltada ao SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS da Câmara Municipal de Simões Filho, conforme escopo delimitado no campo OBJETO deste DFD, pelo período de 12 (doze) meses.	12 (meses)

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Esta contratação mostra-se necessária e indispensável para assegurar a regularidade, eficiência e segurança jurídica dos procedimentos de contratação pública conduzidos pela Câmara Municipal de Simões Filho, com mitigação de riscos de nulidades, sobrepreço, direcionamento, falhas de planejamento e responsabilizações perante os órgãos de controle.

A Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a normativa correlata e a evolução constante dos entendimentos dos Tribunais de Contas, tornaram o ambiente de compras públicas significativamente mais técnico, dinâmico e complexo, exigindo atuação jurídica especializada e dedicada ao ciclo completo das contratações (planejamento, seleção do fornecedor e execução/gestão contratual).

De forma específica, a assessoria jurídica ao Setor de Licitações e Contratos é essencial para: (i)



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO



conferir juridicidade e consistência aos documentos da fase preparatória (DFD, ETP quando aplicável, Termo de Referência/Projeto Básico, estimativas e pesquisa de preços, mapa de riscos e minutas); (ii) orientar e revisar os atos decisórios e a tramitação do processo licitatório ou de contratação direta (dispensa/inexigibilidade), inclusive quanto a impugnações, esclarecimentos e recursos; e (iii) apoiar a Administração na adequada formalização, alteração e fiscalização dos instrumentos contratuais (aditivos, reajuste/repactuação, reequilíbrio, sanções, rescisão e encerramento), sempre em conformidade com a legislação vigente.

Resalta-se, ainda, que a segregação do objeto desta contratação - restrito às licitações e contratos administrativos - atende a boas práticas de governança, especialização e controle interno, permitindo tratamento técnico independente para o setor de compras públicas, sem sobreposição com eventual contratação de assessoria jurídica geral para outras demandas institucionais do Poder Legislativo.

Por fim, considerando que a presente demanda possui escopo, especificações e quantitativos definidos no Termo de Referência, e nos termos do Decreto Legislativo nº 005/2023, fica dispensada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar - ETP e análise de risco, quando assim autorizado pela regulamentação interna aplicável.

5. FONTE DE RECURSOS

ÓRGÃO/UNIDADE:	01.01.001-Câmara Municipal de Simões Filho
ATIVIDADE:	01.031.0001.4002 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Apoio Administrativo
ELEMENTO DE DESPESA:	3.3.90.34.00 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização
SUBELEMENTO DA DESPESA	3.3.90.34.99 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização
FONTE DE RECURSO:	1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Simões Filho- BA, 28 de janeiro de 2026.


NOME: EUDSON CERQUEIRA DA SILVA
FUNÇÃO: DIRETOR ADMINISTRATIVO

A CIDADANIA PASSA POR AQUI



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



TERMO DE REFERÊNCIA – TR

1. OBJETO:

1.1 Prestação de ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, de caráter contínuo, EXCLUSIVAMENTE destinada ao SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS da Câmara Municipal de Simões Filho/BA, com apoio técnico-jurídico ao Agente de Contratação/Pregoeiro, Comissão de Contratação, Equipe de Apoio e unidades demandantes na fase preparatória, seleção do fornecedor, formalização, gestão e fiscalização de contratos, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, normas correlatas, regulamentos internos e entendimentos dos órgãos de controle.

1.2 DELIMITAÇÃO EXPRESSA DO ESCOPO (SEGREGAÇÃO DE OBJETO): Esta contratação NÃO abrange consultoria/assessoria jurídica geral do Poder Legislativo, processo legislativo, atualização/modernização da Lei Orgânica Municipal, elaboração de projetos de lei, regimentos e atos normativos, representação judicial/contenciosa, mandados de segurança, nem atuação perante órgãos de controle em matérias alheias a licitações e contratos. As demandas jurídicas não diretamente vinculadas a procedimentos licitatórios e à execução/gestão contratual deverão ser atendidas por contratação distinta.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO:

2.1 A assessoria e consultoria terá as seguintes especificações de serviços:

2.1.1 Apoio na fase preparatória: orientação jurídica na instrução do processo, definição de modalidade/critério de julgamento, análise de enquadramento, justificativas e conformidade legal.

2.1.2 Elaboração, revisão e validação jurídico-formal de Documentos de Formalização da Demanda (DFD), Termos de Referência/Projetos Básicos, Editais, anexos e minutas de contratos, atas e instrumentos congêneres, inclusive adequações ao PNCP.

2.1.3 Emissão de pareceres jurídicos prévios, concomitantes e posteriores, exclusivamente relacionados a: licitações, dispensas, inexigibilidades,

Praça da Bíblia, s/n – Centro – CEP. 43.700-00 – Simões Filho – Bahia
Telefone: (71) 2108-7200
Site: www.camarasimoesfilho.ba.gov.br

1



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



procedimentos auxiliares, contratação direta, credenciamento, e execução/alterações contratuais.

2.1.4 Apoio ao Agente de Contratação/Pregoeiro e Comissão: análise e resposta a impugnações, pedidos de esclarecimento, diligências, recursos, contrarrazões, julgamentos e atos correlatos.

2.1.5 Orientação jurídica na gestão e fiscalização contratual: aditivos, apostilamentos, prorrogações, reajuste/repactuação/revisão, reequilíbrio econômico-financeiro, recebimento do objeto, glosas, sanções, rescisão e responsabilização contratual.

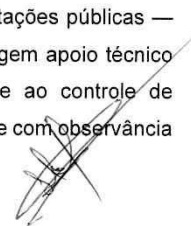
2.1.6 Suporte técnico-jurídico em manifestações perante órgãos de controle externo SOMENTE quando o objeto do processo se relacionar a licitações e contratos da Câmara (ex.: auditorias, notificações, inspeções, denúncias/representações).

2.1.7 Produção de notas técnicas, minutas de despachos e orientações padronizadas (checklists, fluxos e modelos) para melhoria de governança e conformidade do Setor de Licitações e Contratos.

3. JUSTIFICATIVA:

3.1 Esta contratação é necessária para assegurar regularidade, eficiência e segurança jurídica dos procedimentos de contratação pública conduzidos pela Câmara Municipal de Simões Filho/BA, mitigando riscos de nulidade, responsabilização de agentes públicos e prejuízos ao erário.

A complexidade e a constante evolução do regime jurídico de contratações públicas — especialmente após a vigência da Lei Federal nº 14.133/2021 — exigem apoio técnico contínuo e especializado, voltado ao planejamento, à condução e ao controle de legalidade dos processos licitatórios e da execução contratual, inclusive com observância aos entendimentos atualizados dos Tribunais de Contas.





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



Considerando a opção administrativa por SEGREGAR as contratações de serviços jurídicos, esta demanda foi delimitada para atender APENAS ao Setor de Licitações e Contratos Administrativos, preservando a independência técnica, a especialização e a rastreabilidade das entregas, evitando sobreposição com eventual contratação destinada às demais demandas jurídicas gerais do Poder Legislativo.

Desse modo, o escopo aqui definido concentra-se na elaboração/revisão de peças do procedimento (DFD, TR, editais, minutas), emissão de pareceres afetos a licitações e contratos, apoio a impugnações/recursos e orientação na execução contratual, assegurando conformidade legal, transparência e boa governança.

Considerando que esta contratação trata-se de serviços de natureza comum, conforme especificações, quantitativos e características descritas neste Termo de Referência, dispensa-se a elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP e análise de risco, nos termos do Decreto Legislativo nº 005/2023.

4. DO REGIME, LOCAL E DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 4.1. O regime de execução será o de empreitada por preço global;
- 4.2. **Deverão ser emitidos relatórios de atividades desenvolvidas mensalmente;**
- 4.3. Deverão ser disponibilizados profissionais capacitados e qualificados para atendimento remoto, e-mail, telefone e Whatsapp em horário comercial das 08:00 às 17:00 de segunda a sexta-feira para atender às necessidades da CONTRATANTE.

Praça da Bíblia, s/n – Centro – CEP. 43.700-00 – Simões Filho – Bahia
Telefone: (71) 2108-7200
Site: www.camarasimoesfilho.ba.gov.br

3

A CIDADANIA PASSA POR AQUI



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



4.4. Caberá à Câmara Municipal de Simões Filho, a responsabilidade de gerenciar e fiscalizar os serviços ora contratados e executados;

4.5. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente da execução do objeto desta contratação, correrão por conta exclusiva da contratada.

5. SUBCONTRATAÇÃO

5.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

6.1.1. Reconhecer os direitos da Administração no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 137 da Lei Federal 14.133/2021;

6.1.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Câmara ou a terceiros;

6.1.3. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

6.1.4. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

6.1.5. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução contratual;

6.1.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



- 6.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 6.1.8. Apresentar, mensal e gratuitamente, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados, em arquivo eletrônico em formato previamente acordado com a Fiscalização;
- 6.1.9. Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;
- 6.1.10. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 6.1.11. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 6.1.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 6.1.13. Guardar inteiro sigilo, dos serviços contratados e dos dados transferidos, incluindo sua documentação, reconhecendo serem estes de propriedade e uso exclusivo do Contratante, sendo vedada à **CONTRATADA** sua cessão, locação ou venda a terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.
- 6.1.14. Encaminhar todas as informações, documentos e orientações devidas em tempo hábil, de modo que a **CONTRATANTE** mantenha-se estritamente em conformidade e nos prazos das obrigações legais.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:
- 7.1.1. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar suas atividades de acordo com as determinações do Contrato e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

Praça da Bíblia, s/n – Centro – CEP. 43.700-00 – Simões Filho – Bahia
Telefone: (71) 2108-7200
Site: www.camarasimoesfilho.ba.gov.br

5

A CIDADE PASSA POR AQUI



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



- 7.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.1.4. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do Contrato, fixando prazo para a sua correção;
- 7.1.5. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante do serviço, na forma do contrato.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 8.1. O prazo de vigência e execução do contrato é fixado a partir da data de sua assinatura e terá a duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos da legislação aplicável a esta contratação.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Órgão/ Unidade: 01.01.001 - Câmara Municipal de Simões Filho

Atividade: 01.031.0001.4002 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Apoio Administrativos

Elemento de despesa: 3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização

Subelemento da despesa: 3.3.90.34.99 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização

Fonte de Recurso: 1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento à **CONTRATADA** será realizado pela Câmara Municipal de Simões Filho **mensalmente**, mediante apresentação de relatório de atividades.
- 10.2. O faturamento deverá ocorrer através de Nota Fiscal/Fatura, emitida em 2 (duas) vias, com os requisitos da Lei vigente.
- 10.3. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura, mediante Ordem Bancária em conta corrente ou por meio de Ordem

Praça da Bíblia, s/n – Centro – CEP. 43.700-00 – Simões Filho – Bahia
Telefone: (71) 2108-7200
Site: www.camarasimoesfilho.ba.gov.br

6



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



Bancária para pagamento de faturas com código de barras, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

10.4. Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, especialmente no que se refere às retenções tributárias.

10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.6. Antes do pagamento, a **CONTRATANTE** verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da **CONTRATADA** nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

10.7. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.8. As despesas referentes ao objeto deste TR correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento existente nas dotações, na data dos respectivos empenhos.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a **CONTRATADA** que:

- 11.1.1 Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 11.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 11.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.5 Cometer fraude fiscal e
- 11.1.6 Não manter a proposta de preços.

11.2 Em caso de infração administrativa, a Administração pode aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, nos termos da legislação vigente:

Praça da Bíblia, s/n – Centro – CEP. 43.700-00 – Simões Filho – Bahia
Telefone: (71) 2108-7200
Site: www.camarasimoesfilho.ba.gov.br

7



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



11.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Administração;

11.2.2 Multa:

- a) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, data a partir da qual o atraso será configurado como inexecução total do objeto;
- b) Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- c) Em caso de outras hipóteses de inexecução parcial, poderá ser aplicada multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, respeitados critérios de razoabilidade e proporcionalidade, considerando os impactos da obrigação inadimplida.

11.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a unidade contratante pelo prazo de até (02) dois anos;

11.2.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Simões Filho pelo prazo de até (02) dois anos;

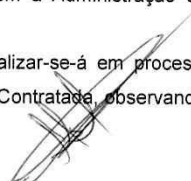
11.2.5 As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.3 e 11.2.4 poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa;

11.2.6 Eventuais multas aplicadas poderão ser descontadas de pagamentos a serem efetuados.

11.2.7 Também ficam sujeitas às penalidades listadas as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no Regulamento de Licitações.



8

Praça da Bíblia, s/n – Centro – CEP. 43.700-00 – Simões Filho – Bahia
Telefone: (71) 2108-7200
Site: www.camarasimoesfilho.ba.gov.br

A CIDADANIA PASSA POR AQUI



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



11.4 A penalidade prevista no item 11.2.4 será aplicada por intermédio de deliberação da Secretaria de Administração do Município de Simões Filho, após regular instrução de processo administrativo de apuração de irregularidade pela unidade contratante.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12 DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/2021

12.2 A rescisão deste contrato poderá ser:

- I – A qualquer tempo, por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei 14.133/21, notificando-se a **CONTRATADA** com antecedência mínima de 10 (dez) dias;
- II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- III – Judicial nos termos da legislação.

12.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho.

12.4 No caso de rescisão contratual determinada por ato unilateral da Administração serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 A fiscalização e a gestão do acompanhamento da execução do contrato caberão a **CONTRATANTE**, através de servidor designado, com poderes para verificar se os serviços estão sendo prestados de acordo com o previsto, fazer advertência quanto qualquer falta, aplicar multas e demais ações necessárias a **CONTRATADA**.

13.2 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer

Praça da Bíblia, s/n – Centro – CEP. 43.700-00 – Simões Filho – Bahia
Telefone: (71) 2108-7200
Site: www.camarasimoesfilho.ba.gov.br

9



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

14 DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

14.1 Os preços propostos são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, após o que, a concessão do reajuste será feita apenas mediante requerimento formal ao Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho, respeitada a anualidade como prazo mínimo entre reajustes contratuais realizados, com aplicação do IPCA ou, na sua falta, índice legal previsto à época.

14.1.1 Se a vigência do contrato for prorrogada, o reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de 12 (doze) meses.

14.2 Na hipótese legais da legislação vigente, o reequilíbrio econômico poderá ser solicitado mediante requerimento formal ao Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho, desde que seja justificada e comprovada com documentação anexa, inclusive a apresentação de planilha analítica e memória de cálculo de formação de preços, a variação de custos incidentes no objeto para a devida análise e decisão da **CONTRATANTE**, que deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias.

15 DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A Câmara Municipal de Simões Filho reserva-se no direito de impugnar os serviços executados, se estes não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência - TR;

15.2 Ao participar desta contratação a proponente declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis pela contratação, quer direta ou indiretamente;

15.3 O encaminhamento de carta de cotação/propostas de preços pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação, por parte da proponente, das exigências e condições estabelecidas neste TR e seus Anexos, bem como manifestação de interesse em participar do processo de contratação direta;

10

Praça da Bíblia, s/n – Centro – CEP. 43.700-00 – Simões Filho – Bahia
Telefone: (71) 2108-7200
Site: www.camarasimoesfilho.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



15.4 O presente procedimento não importa necessariamente em contratação, podendo a Câmara Municipal de Simões Filho revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado para conhecimento dos participantes desta contratação;

15.5 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do CONTRATO ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis;

15.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta.

16 ANEXOS AO TERMO DE REFERÊNCIA

- 16.1 Anexo I - Proposta de Preços;
- 16.2 Anexo II – Registro de Anotações da Execução do Contrato


EUDSON CERQUEIRA DA SILVA
DIRETOR ADMINISTRATIVO



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



ANEXO I PROPOSTA DE PREÇOS

OBJETO: Prestação de ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, de caráter contínuo, EXCLUSIVAMENTE destinada ao SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS da Câmara Municipal de Simões Filho/BA, com apoio técnico-jurídico ao Agente de Contratação/Pregoeiro, Comissão de Contratação, Equipe de Apoio e unidades demandantes, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e normas correlatas.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	QTD	VALOR TOTAL
1	Prestação de ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, de caráter contínuo, EXCLUSIVAMENTE destinada ao SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS da Câmara Municipal de Simões Filho/BA, com apoio técnico-jurídico ao Agente de Contratação/Pregoeiro, Comissão de Contratação, Equipe de Apoio e unidades demandantes, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e normas correlatas.	12 (meses)	

Valor total de R\$.....(.....)

...../.....2026

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Praça da Bíblia, s/n – Centro – CEP. 43.700-00 – Simões Filho – Bahia
Telefone: (71) 2108-7200
Site: www.camarasimoesfilho.ba.gov.br

12

A CIDADE PASSA POR AQUI



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



ANEXO II REGISTRO DE ANOTAÇÕES DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

REGISTRO DE ANOTAÇÕES DA EXECUÇÃO DO CONTRATO						
OBJETO: Prestação de ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, de caráter contínuo, EXCLUSIVAMENTE destinada ao SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS da Câmara Municipal de Simões Filho/BA, com apoio técnico-jurídico ao Agente de Contratação/Pregoeiro, Comissão de Contratação, Equipe de Apoio e unidades demandantes, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e normas correlatas.					VIGÊNCIA CONTRATUAL:	
					EXECUÇÃO CONTRATUAL:	
CONTRATADA:					PERÍODO:	
CNPJ:					FISCAL DO CONTRATO:	
RESPONSÁVEL PELA CONTRATADA:					ENDEREÇO CÂMARA:	
TELEFONE RESPONSÁVEL:						
E-MAIL RESPONSÁVEL:						
PROCESSO ADM. Nº 956/2026 – INEXIGIBILIDADE 001/2026 – CONTRATO Nº ____/2026						
Nº	OCORRÊNCIA	DATA	DEMANDA SOLICITADA	DATA	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS	DATA
1						
2						
3						
4						
5						
OBSERVAÇÕES:						
DATA:		ASSINATURA/MATRÍCULA/CARIMBO DO RESPONSÁVEL CONTRATADA:				
		ASSINATURA/MATRÍCULA/CARIMBO DO RESPONSÁVEL CONTRATANTE/FISCAL DO CONTRATO:				

Praça da Bíblia, s/n – Centro – CEP. 43.700-00 – Simões Filho – Bahia
Telefone: (71) 2108-7200
Site: www.camarasimoesfilho.ba.gov.br

13

À CIDADANIA PASSA POR AQUI



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



CARTA DE COTAÇÃO

Prezados Senhores;

Solicitamos de Vossa Senhoria um orçamento conforme objeto abaixo especificado e Termo de Referência em anexo, **em papel timbrado da empresa.**

OBJETO: Prestação de ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, de caráter contínuo, EXCLUSIVAMENTE destinada ao SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS da Câmara Municipal de Simões Filho/BA, com apoio técnico-jurídico ao Agente de Contratação/Pregoeiro, Comissão de Contratação, Equipe de Apoio e unidades demandantes, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e normas correlatas.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	QTD	VALOR TOTAL
1	Prestação de ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, de caráter contínuo, EXCLUSIVAMENTE destinada ao SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS da Câmara Municipal de Simões Filho/BA, com apoio técnico-jurídico ao Agente de Contratação/Pregoeiro, Comissão de Contratação, Equipe de Apoio e unidades demandantes, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e normas correlatas.	12 (meses)	

Valor total de R\$.....(.....)

...../2026.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL


CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celestino de Paula
Equipe de Apoio

Página 1 de 1

A CIDADANIA PASSA POR AQUI



Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Simões Filho –

Bahia

✓ APRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL

A VAGNER CUNHA E ADVOGADOS ASSOCIADOS, escritório de Advocacia fundada em 2010 com sede na capital do Estado da Bahia, endereço constante do rodapé, com atuação há mais de 15 anos na prestação de serviços jurídicos especializados em **Direito Público, com ênfase em Direito Municipal, Licitações e Contratos Administrativos, Processo Legislativo e Controle de Legalidade da Administração Pública**, utiliza-se do presente, consoante solicitado, para apresentar proposta de prestação de serviços advocatícios, conforme solicitação dessa respeitável Casa Legislativa.

Atendendo à solicitação dessa Casa Legislativa, apresentamos a presente proposta de prestação de serviços advocatícios, com foco exclusivo no apoio técnico-jurídico ao Setor de Licitações e Contratos, de modo contínuo, preventivo e estratégico, visando segurança jurídica, padronização de procedimentos e mitigação de riscos perante os órgãos de controle.

✓ DA NATUREZA DOS SERVIÇOS E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Os serviços objeto desta proposta possuem **natureza técnica, intelectual e especializada**, demandando conhecimento jurídico e experiência específica em contratações públicas (planejamento, seleção do fornecedor e gestão contratual), conforme a Lei nº 14.133/2021 e entendimentos correlatos dos Tribunais de Contas.

A Câmara Municipal, buscando aprimorar a governança e a segregação funcional, pretende manter contratação distinta para demandas jurídicas gerais e outra, específica, para o Setor de Licitações e Contratos. Assim, esta proposta limita-se, de forma expressa, ao escopo das contratações públicas, sem abranger consultoria jurídica geral.

Rua Alceu Amoroso Lima, 668, Ed. América Tower
Sala 806/810, Caminho das Árvores.
CEP 41.820-770, Salvador – Ba
Fone/Fax: (71) 3272-4980

A CIDADANIA PASSA POR AQUI



Trata-se de serviço cuja execução adequada depende de notória especialização do corpo técnico, podendo enquadrar-se na hipótese legal aplicável (a ser analisada pela Administração) à luz da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere a serviços técnicos especializados

✓ OBJETO DA ASSESSORIA

Prestação de ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, EXCLUSIVA E DELIMITADA ao Setor de Licitações e Contratos da Câmara Municipal de Simões Filho/BA, compreendendo apoio técnico-jurídico na instrução, revisão e controle de legalidade dos procedimentos de contratação pública, do planejamento à gestão contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

a) Atividades compreendidas no escopo:

- Planejamento das contratações: apoio na elaboração/revisão de PCA, DFD, ETP, Termo de Referência/Projeto Básico, matriz de riscos, mapas de preços e demais documentos preparatórios.
- Minutas e instrumentos: elaboração/revisão de minutas de editais, contratos, atas de registro de preços, termos aditivos, apostilamentos, notificações e instrumentos correlatos, estritamente vinculados a licitações e contratos.
- Pareceres jurídicos: emissão de pareceres prévios e conclusivos para fins de auxílio a procuradoria legislativa nos processos de contratação e nos expedientes de gestão contratual (alterações, prorrogações, reequilíbrio econômico-financeiro, sanções e rescisão), quando relacionados ao objeto contratado.
- Apoio à Comissão de Contratação/Pregoeiro/Agente de Contratação: orientação jurídica quanto ao rito, julgamento, habilitação, diligências e formalização de atos do procedimento.
- Impugnações e recursos administrativos: suporte na análise e elaboração de respostas a pedidos de esclarecimento, impugnações, recursos e contrarrazões no âmbito administrativo
- Gestão e fiscalização contratual: orientação jurídica aos gestores e fiscais de contrato quanto a rotinas, registros, comunicações, aplicação de penalidades e medidas de prevenção de

Rua Alceu Amoroso Lima, 668, Ed. América Tower
Sala 806/810, Caminho das Árvores.
CEP 41.820-770, Salvador - Ba
Fone/Fax: (71) 3272-4980

A CIDADANIA PASSA POR AQUI



responsabilização.

- Conformidade e controle: padronização de minutas, checklists e fluxos internos; alinhamento a entendimentos do TCM/BA e demais órgãos de controle, no que disser respeito às contratações públicas da Câmara.
- Capacitação interna: realização de orientações técnicas e treinamentos pontuais (remotos/presenciais), voltados aos servidores do Setor de Licitações e Contratos, sobre temas da Lei nº 14.133/2021 e boas práticas.

b) Atividades expressamente excluídas (FORA DO ESCOPO)

Consultoria jurídica geral da Câmara Municipal (processo legislativo, Lei Orgânica Municipal, regimento interno, RH, finanças, tributário, patrimônio, administrativa em geral e outras matérias não diretamente vinculadas a licitações e contratos).

- Representação e patrocínio judicial/contencioso (propositura/defesa de ações, elaboração de petições, recursos e participação em audiências), ainda que o tema guarde relação indireta com contratações públicas.
- Atuação perante órgãos de controle em matérias não relacionadas a licitações e contratos da Câmara Municipal.

✓ METODOLOGIA DE ATUAÇÃO

- Atuação preventiva e orientada a risco, priorizando conformidade e rastreabilidade dos atos do processo de contratação
- Atendimento contínuo ao Setor de Licitações e Contratos (remoto) e suporte presencial quando demandado/justificado pela Administração
- Canal direto para esclarecimento de dúvidas, com registro das orientações relevantes para fins de controle interno
- Entrega de pareceres e minutas em linguagem clara, objetiva e tecnicamente fundamentada
- Relatório sintético mensal das principais demandas atendidas e pendências (quando solicitado).

Rua Alceu Amoroso Lima, 668, Ed. América Tower
Sala 806/810, Caminho das Árvores.
CEP 41.820-770, Salvador - Ba
Fone/Fax: (71) 3272-4980

A CIDADE PASSA POR AQUI



✓ ESTRUTURA TÉCNICA E DIFERENCIAIS

Para assegurar a excelência dos serviços, dispomos de:

Infraestrutura Avançada: Escritório equipado com tecnologia moderna para gestão de processos e comunicação eficiente com os clientes.

Equipe de Especialistas: Além dos sócios, que possuem expertise e vasta experiência na seara de direito municipal, possuímos diversos advogados com experiência consolidada em direito público, licitações e contratos administrativos.

Sistema Informatizado: Integração com plataformas como PJe e acesso imediato a publicações judiciais, garantindo rapidez e eficácia no atendimento.

Fontes Atualizadas: Acesso a renomados bancos jurisprudenciais, como *jusbrasil*, assegurando soluções fundamentadas e atualizadas.

✓ CORPO SOCIETÁRIO E NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

Vagner Bispo da Cunha

- Sócio majoritário;
- Conselheiro Estadual da OAB/BA;
- Membro da ABRADEP;
- Especialista em Governança, Riscos, Compliance e Controles (CEDIN – 360h);
- Autor de trabalho acadêmico sobre compliance no setor público;
- Atuação destacada em palestras, cursos e consultorias em Direito Público.

Yndira Santos Paixão Cunha

- Sócia especializada em Licitações e Contratos Administrativos;
- Pós-graduada em Direito Público;
- Professora e palestrante sobre a Lei nº 14.133/2021;
- Instrutora em cursos de capacitação de servidores públicos.
-

O escritório Vagner Cunha & Advogados Associados, fundado em

Rua Alceu Amoroso Lima, 668, Ed. América Tower
Sala 806/810, Caminho das Árvores.
CEP 41.820-770, Salvador - Ba
Fone/Fax: (71) 3272-4980

A CIDADE PASSA POR AQUI



2010, possui sólida atuação em Direito Administrativo Municipal, Compliance Governamental e Eleitoral, oferecendo serviços de consultoria, assessoria e patrocínio de demandas judiciais e administrativas para diversos municípios e órgãos públicos na Bahia.

✓ PROPOSTA FINANCEIRA

Considerando o escopo técnico especializado e a complexidade das atividades vinculadas às contratações públicas, propomos honorários mensais no valor de R\$ 14.900,00 (quatorze mil e novecentos reais), para prestação contínua dos serviços pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da legislação aplicável

Para fins de discriminação de custos, segue quadro abaixo:

Carga Tributária	(16,33%)
Custos operacionais (passagens, hospedagens, alimentação, deslocamento, material de escritório, telefones, etc.)	(30%)
Custo mão-de-obra	(40%)
Margem de Lucro	(13,67%)

Sem mais para o momento, reiteramos protesto de elevada estima e apreço.

Salvador, 05 de janeiro de 2026.



VAGNER CUNHA & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Rua Alceu Amoroso Lima, 668, Ed. América Tower
Sala 806/810, Caminho das Árvores.
CEP 41.820-770, Salvador - Ba
Fone/Fax: (71) 3272-4980

A CIDADE PASSA POR AQUI



CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA "VAGNER CUNHA & ADVOGADOS ASSOCIADOS"

VAGNER BISPO DA CUNHA, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade de n. 4022299 32- SSP/BA e do CPF de n. 748.604.025-53, residente na Rua Salgueiro, 782 – Edf. Orion, Condomínio LUMNO, Apt. 302 – Greenville – Patamares, CEP 41680-111, na cidade de Salvador, Estado da Bahia e **YNDIRA SANTOS PAIXÃO CUNHA**, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade 11683494-35 - SSP/BA e do CPF 822.155.455-34, residente na Rua Salgueiro, 782 – Edf. Orion, Condomínio LUMNO, Apt. 302 – Greenville – Patamares, CEP 41680-111, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado da Bahia sob os números 16.378 e 21.434, respectivamente, abaixo assinados, contratam a constituição de uma Sociedade Civil de Trabalho, de acordo com os artigos 15 ao 17 da Lei Federal 8.906/94, de 4 de julho de 1994 e conforme Provimento 112/2006, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, que regula a organização e o funcionamento das sociedades de advogados, a qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

DA SEDE E RAZÃO SOCIAL

Cláusula Primeira

A sociedade girará sob a denominação de "VAGNER CUNHA & ADVOGADOS ASSOCIADOS", com sede à Rua Alceu Amoroso Lima, 558 – Caminho das Árvores – CEP 41.820-770 – EDF. AMÉRICA TOWERS S/809/810 – SALVADOR-BAHIA – Tel. 3341-1707 - CEP 41.820-021.

Parágrafo Único - A Sociedade poderá manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, por deliberação da maioria dos quotistas, correspondendo ao quotista com maior número de cotas o valor de dois votos, enquanto que os demais terão direito a um voto.

http://assinador.pscs.com.br/assinadordweb/autenticacao?chave=-of-r2MGN35Mxus5p1p2aFRO6chave2=111WUy1iAUTQPMO2J_128g
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 74860402553-VAGNER BISPO DA CUNHA | 14063572862-ANDERSON BATISTA ROSARIO | 82215545534-YNDIRA SANTOS PAIXÃO CUNHA



http://assinador.pscs.com.br/assinadordweb/autenticacao?chave1=okr2R9R35WwSrpdp2aFk0&chave2=11WVYidUQDQ021 12Bq
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 74860402553-VAGNER BISPO DA CUNHA 14063572862-ANDERSON BATISTA ROSARIO 182215545534-INDIRA SANTOS PAIXAO CUNHA

DO OBJETO SOCIAL

Cláusula Segunda

O objeto social é o exercício da advocacia, principalmente nas áreas de direito administrativo municipal, eleitoral e trabalhista, seja por seus sócios, seja pelos advogados que a ela se integram mediante vínculo empregatício ou contrato de associação.

DO PRAZO

Cláusula Terceira

O prazo de duração é indeterminado, tendo seu início na data de assinatura do presente contrato.

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula Quarta

O capital social da empresa é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) dividido em 20.000 (vinte mil) cotas, cada uma no valor de R\$ 1,00 (um real), totalmente subscrito e integralizado, assim distribuído entre os sócios:

O sócio **VAGNER BISPO DA CUNHA** é titular de 17.000 (dezessete mil) cotas, cada uma no valor de R\$ 1,00 (um real) totalmente integralizada, que perfazem o valor de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais), sendo esta quantia em dinheiro.

A sócia **YNDIRA SANTOS PAIXÃO CUNHA** é titular de 3.000 (três mil) cotas, cada uma no valor de R\$ 1,00 (um real) totalmente integralizada, que perfazem o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), sendo esta quantia em dinheiro.

Cláusula Quinta



Respondem os sócios, pessoal, solidária e ilimitadamente, pelos danos que a sociedade causar aos clientes, por ação ou omissão, no exercício de suas atividades profissionais, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar perante a Ordem dos Advogados do Brasil, em que incorrer o responsável direto pelo ato.

Parágrafo único – Se porventura os bens da sociedade não cobrirem eventuais dívidas, os sócios responderão pelo saldo, na proporção em que participem das perdas sociais, salvo cláusula de responsabilidade solidária.

Cláusula Sexta

A venda, cessão ou transferência de cotas, na Sociedade, a terceiros, depende da deliberação da maioria dos quotistas, os quais declararão o interesse em adquiri-las em primeiro plano.

DAS REUNIÕES

Cláusula Sétima

Os quotistas reunir-se-ão quando necessário, mediante a convocação do sócio-administrador ou por convocação da maioria dos quotistas, com 05 (cinco) dias de antecedência e especificando o dia, a hora e o local da reunião, bem como a ordem do dia e só sobre ela poderá haver deliberações. Das reuniões se fará ata e as deliberações deverão ser aprovadas pela maioria do capital social, respeitando o direito a livre manifestação de todos, os quais individualmente têm direito a voto, tendo o quotista com maior participação societária direito a dois votos, enquanto que os demais a um.

Parágrafo 1º. - O quotista retirante nos termos da cláusula 18 deste contrato, não terá direito de voto nas reuniões de que vier a participar a partir de seu efetivo desligamento.

Parágrafo 2º. - Qualquer quotista poderá ser representado por procurador, sendo então considerado presente à reunião. Da mesma forma, serão considerados presentes se derem seu voto por qualquer forma escrita.

http://assinador.pscs.com.br/assinadordweb/autenticacao?chave1=ofr2MGN35MwSsp1p2aFRQchave2=111WUYi4DT0DM02J_128g
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 74860402553-VAGNER BISPO DA CUNHA 14063572862-ANDERSON BATISTA ROSARIO 182215545534-INDIRA SANTOS PAIXAO CUNHA

A CIDADE PÁSSA POR AQUI



Parágrafo 3º. - As convocações para as reuniões de quotistas poderão ser dispensadas, se estiverem presentes quotistas representando a totalidade do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO, GERÊNCIA e REPRESENTATIVIDADE.

Cláusula Oitava

A Sociedade será administrada e gerida pelo sócio (VAGNER BISPO DA CUNHA), que passa então a denominação de sócio-administrador, que terá as atribuições e poderes conferidos em lei, e neste instrumento, a quem caberá o uso da denominação social em negócios de interesse da Sociedade, observando o disposto nos parágrafos desta cláusula.

Parágrafo Único:

- a) É de responsabilidade do sócio VAGNER BISPO DA CUNHA a administração financeira da sociedade, quando da liquidação dos lucros, despesas para pagamento de pessoal, estrutura, e tributos;
- b) Administração e gerência do espaço físico onde se edificou a sociedade;
- c) Distribuição dos prazos, com divisão equitativa dos trabalhos entre os administrados (sócios e ou funcionários).

Cláusula Nona

A representação da sociedade em Juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como, autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, compete a qualquer um dos sócios, desde que devidamente autorizado pelo sócio-administrador.

Parágrafo Primeiro:

De igual modo e em atenção ao quanto estipulado na cláusula oitava, parágrafo único, o sócio-administrador, pode delegar as atribuições ali elencadas para outro sócio e ou terceiro de sua confiança, devidamente contratado, desde que mediante prévia comunicação aos demais sócios.

http://assinador.pscs.com.br/assinadordweb/autenticacao?chave1=okrr2M6W35MwSzpLp2aFk0chav2-111WUYi4UJQDM021_12B9
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 74860402553-VAGNER BISPO DA CUNHA 14063572862-ANDERSON BATISTA ROSARIO 18221545534-INDIRA SANTOS PAIXAO CUNHA



Parágrafo Segundo:

O terceiro de confiança elencado no parágrafo primeiro deve ser advogado regularmente inscrito na OAB, Seção da Bahia e o respectivo mandato terá 1 (um) ano de duração, podendo ser renovado.

Cláusula Décima

Todos os atos e documentos que importem em responsabilidades ou obrigações da Sociedade, tais como, escrituras de qualquer natureza, promissórias, cheques, letras de câmbio, ordens de pagamento, títulos de dívidas em geral, contratos, inclusive os de empréstimos, e outros documentos não especificados serão obrigatoriamente assinados, com exclusividade pelo sócio administrador.

Cláusula Décima Primeira

As procurações em nome da Sociedade, só poderão ser outorgadas pelo sócio-administrador devendo especificar os poderes conferidos a terceiro e especialmente as de fins judiciais, sendo que nenhuma delas poderão ser outorgadas por período superior a dois anos.

Cláusula Décima Segunda

São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de quaisquer dos quotistas, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

DAS PROIBIÇÕES

Cláusula Décima Terceira

Os sócios poderão, excepcionalmente, advogar individualmente, sem que os honorários

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ohr2m9m35mwu5p1p2aFro6chav2=111WYUy1uWQDm021_128g
ASSINADO DIGITALMENTE. POR: 74860402553-VAGNER BISPO DA CUNHA 14063572862-ANDERSON BATISTA ROSARIO 182215545534-INDIRA SANTOS PAIXAO CUNHA

A CIDADANIA PASSA POR AQUI



auferidos revertam em benefício da Sociedade, quando se tratar de ações e clientes particulares e alheios à Sociedade, desde que, com anuência de pelo menos um dos sócios.

Parágrafo Único:

Em caso de acordo entre os sócios, os honorários do caput da presente cláusula serão rateados na forma do quanto estabelecido na cláusula décima sexta do presente contrato.

DO ANO SOCIAL E LUCROS

Cláusula Décima Quarta

O ano social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício e correspondente ao mesmo, será levantado um Balanço Geral e preparada as demais demonstrações financeiras, cujos resultados serão creditados ou debitados aos sócios, em proporção às suas cotas, se outra decisão não tiver sido tomada, conforme mencionado na cláusula décima primeira deste contrato.

Cláusula Décima Quinta

Os lucros líquidos obtidos por excepcionalidade de contratos e ou de períodos terão a aplicação que lhes for determinada pelo sócio-administrador, e aprovada por pelo menos um quotista, independente de sua participação no Capital Social, sendo que poderá ser distribuída parte dos lucros a terceiros que prestarem relevantes serviços à Sociedade, mesmo que estes não pertençam aos quadros sociais.

Parágrafo Único:

Nenhum dos quotistas terá direito a qualquer parcela dos lucros, até que seja adotada deliberações expressas sobre a sua aplicação, disciplinada nas cláusulas abaixo:

http://assinador.pscs.com.br/assinadordweb/autenticacao?chave=ohx2MgM35Mwus5p1p2qFROkchav2=111WUYix070p002J_125g
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 74860402553-VAGNER BISPO DA CUNHA 14063572862-ANDERSON BATISTA ROSARIO 18215545534-ANDIRA SANTOS PAIXAO CUNHA

A CIDADE PASSA POR AQUI



Cláusula Décima Sexta

A sociedade advocatícia ora constituída tem como base de alimentação pecuniária contratos de valores fixos.

Sobre esses valores e após deduzidas todas as despesas oriundas do escritório, de estrutura física e pessoal, bem como, a transferência mensal para um fundo de caixa fixo de 10% do valor líquido angariado, até o sétimo dia útil, cada sócio receberá no percentual de suas quotas o valor do seu pró-labore.

Parágrafo primeiro:

Os honorários auferidos, por causa independente, na forma do quanto estatuído na cláusula décima terceira, poderão, a critério dos sócios, serem partilhados da seguinte forma, depois da dedução de 40%, que serão mantidos em um fundo de reserva, e as despesas e custas desembolsadas pela sociedade:

- (a) 50 % para os sócios patrocinadores da causa
- (b) 10 % para os colaboradores

Parágrafo segundo:

O percentual de 10% que é revertido mensalmente pela sociedade para o fundo de caixa fixo, ao final de cada ano de exercício será convertido em favor da própria sociedade, na forma estabelecida no parágrafo terceiro.

Parágrafo terceiro:

O sócio-administrador, ou um administrador por ele designado na forma do parágrafo primeiro da cláusula nona, ao final de todo o exercício anual prestará contas a todos os quotistas dos rendimentos da sociedade, e indicará a pretensão da sociedade sobre o fundo de caixa fixo, o qual poderá:

- (I) Ser mantido em aplicação;

<http://assinador.pscs.com.br/assinadordweb/autenticacao?chave1=okrr28GM35Mw5xp1p2aFRO6chave2=11Wmuy1uU7QDMO2J 12Bq>
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 74860402553-VAGNER BISPO DA CUNHA 14063572862-ANDERSON BATISTA ROSARIO 82215545534-YNDIRA SANTOS PALXAO CUNHA

- (II) Dividido entre os sócios em suas proporções, ou;
- (III) Aplicado em melhorias na estrutura da sociedade

Cláusula Décima Sétima

Os prejuízos porventura havidos serão transferidos aos exercícios seguintes, observadas as disposições legais, e suportados pelos sócios proporcionalmente ao capital de cada um.

DA EXTINÇÃO, SAÍDA DE SÓCIOS E MUDANÇAS CONTRATUAIS

Cláusula Décima Oitava

O sócio que desejar se retirar da Sociedade manifestará sua vontade com 30 (trinta) dias de antecedência, por carta protocolada ou através de cartório, à Sociedade, e a apuração de seus haveres se fará em balanço especial para o dia da saída do sócio, estimando-se seus haveres pelo seu valor real, e serão pagos pelo sócio remanescente na proporção de suas cotas, em 12 (doze) prestações mensais, iguais e consecutivas, acrescidas dos juros à taxa de 12% (doze por cento) ao ano, contados da data do balanço.

Cláusula Décima Nona

A Sociedade não será dissolvida, nem conseqüentemente entrará em liquidação, por saída ou morte de qualquer dos sócios.

Parágrafo primeiro - Em caso de morte de um dos sócios caberá ao remanescente decidir sobre a continuação da Sociedade com o herdeiro ou herdeiros do falecido, desde que tenham condições legais impostas pela Lei 8.906/94. Se a Sociedade não continuar com os herdeiros do *de cujus*, os haveres do sócio morto serão apurados da mesma forma estatuída na cláusula anterior para o sócio retirante.

Parágrafo segundo - Fica mantido o nome da razão social em caso de morte do sócio que deu nome a sociedade, ressalvado o direito dos herdeiros, desde que manifestado por escrito, em ver retirado o nome da mesma.



http://assinador-pces.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=0e1r2MqH35mw5p1q2fE04chave2=111WTUY1wTODMO21_125g
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 74860402533-VAGNER EISEN DA CUNHA 14063572862-ANDERSON BATISTA ROSARIO 18221354534-INDIRA SANTOS PAIXAO CUNHA

A CIDADÊ PASSA POR AQUI



Cláusula Vigésima

É lícita a exclusão de sócio da Sociedade, por comprovada falta de colaboração, ou por outra falta grave. O sócio excluído receberá da Sociedade, no prazo de 12 (doze) meses, a contar do término do mês da alteração do contrato social para ingresso de um ou mais sócios - que deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias - o valor de suas cotas, calculadas de acordo com o estabelecido nas cláusulas décima e décima primeira, parágrafo único.

Cláusula Vigésima Primeira

Os atos a seguir relacionados dependerão de aprovação pelo sócio administrador com a anuência de pelo menos um sócio quotistas, independentemente de sua participação no capital social:

- (I) Mudança do tipo jurídico da sociedade, inclusive para efeitos de transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- (II) Promoção de quaisquer alterações neste contrato social; e
- (III) Admissão de novos sócios.

DA DECLARAÇÃO DO FORO

Cláusula Vigésima Segunda

Para todas as questões oriundas deste contrato, fica eleito, com exclusão de qualquer outro, o foro da capital do Estado da Bahia.

Salvador-Ba, 24 de janeiro de 2025

VAGNER BISPO DA CUNHA

OAB/BA 16.378

CPF N.º 748.604.025-53

YNDIRA SANTOS PAIXÃO CUNHA

OAB/BA 21.434

CPF N.º 822.155.455-34

ASSINADO DIGITALMENTE POR: 74660402553-VAGNER BISPO DA CUNHA14063572862-ANDERSON BATISTA ROSARIO182215545534-TIVDIRA SANTOS PAIXAO CUNHE

ANDERSON BATISTA ROSÁRIO
CPF N.º 140.635.728-62
OAB/BA .19.353



<http://assinador.pscs.com.br/assinadordweb/autenticacao?chave1=okr2MqR35Wu5p1p2qFROchave2=111WYUyUjQDMO2J.12B9>
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 74860402553-VAGNER BISPO DA CUNHA | 14063572862-ANDERSON BATISTA ROSÁRIO | 82215545534-INDIRA SANTOS PAIXÃO CUNHA

A CIDADE PASSA POR AQUI



PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE "VAGNER CUNHA & ADVOGADOS ASSOCIADOS"

Por este instrumento particular, VAGNER BISPO DA CUNHA, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade de n. 4022299 32- SSP/BA e do CPF de n. 748.604.025-53, residente na Rua Salgueiro, 782 – Edf. Orion, Condomínio LUMNO, Apt. 302 – Greenville – Patamares, CEP 41680-111, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, YNDIRA SANTOS PAIXÃO CUNHA, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade 11683494-35 - SSP/BA e do CPF 822.155.455-34, residente na Rua Salgueiro, 782 – Edf. Orion, Condomínio LUMNO, Apt. 302 – Greenville – Patamares, CEP 41680-111, na cidade de Salvador, Estado da Bahia e ANDERSON BATISTA ROSÁRIO, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade de n. 23360603 8 SSP/SP e do CPF 140.635.728-62, residente no Alphaville Litoral Norte 1, Quadra AA1, lote 19, Rua Pixoxó, CEP 42.827-450, Abrantes, cidade de Camaçari, Estado da Bahia, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado da Bahia sob os números 16.378, 21.434 e 19.353, respectivamente), únicos sócios da Sociedade “VAGNER CUNHA & ADVOGADOS ASSOCIADOS”, com sede à Rua Alceu Amoroso Lima, 558 – Caminho das Árvores – CEP 41.820-770 – EDF. AMÉRICA TOWERS S/809/810 – SALVADOR-BAHIA – Tel. 3341-1707 - CEP 41.820-021), devidamente registrada na OAB/BA seção da Bahia sob o nº 1851/2010 em 07 de abril de 2010, resolvem de comum acordo e na melhor forma de Direito, **alterar** o Contrato Social e consolidá-lo conforme as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª – Retira-se da Sociedade o advogado **ANDERSON BATISTA ROSÁRIO**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade de n. 23360603 8 SSP/SP e do CPF 140.635.728-62, residente no Alphaville Litoral Norte 1, Quadra AA1, lote 19, Rua Pixoxó, CEP 42.827-450, Abrantes, cidade de Camaçari, Estado da Bahia, inscrito na OAB/BA sob o nº 19.353 que neste ato cede e transfere aos sócios remanescentes da seguinte forma:

http://assinador.pscs.com.br/assinadordweb/autenticacao?chave1=okr2MqM35MmSzp12nFR04chav2=118muy1xN10DM024_128q
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 74860402553-VAGNER BISPO DA CUNHA|14063572862-ANDERSON BATISTA ROSARIO|82215545534-YNDIRA SANTOS PAIXAO CUNHA



A. Ao sócio VAGNER BISPO DA CUNHA cede e transfere 5.000 (cinco mil) cotas de capital no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Parágrafo Único: O sócio retirante dá plena, raza e total quitação aos sócios remanescentes, pela transação efetuada, e nada mais tem a reclamar da sociedade, ou dos sócios individualmente.

Cláusula 4ª – Em face da alteração acima, o Capital Social ficou assim distribuído:

NOME DO SÓCIO	Nº DE COTAS	VALOR EM R\$
VAGNER BISPO DA CUNHA	17.000	R\$ 17.000,00
YNDIRA SANTOS PAIXA CUNHA	3.000	R\$ 3.000,00
TOTAL		R\$ 20.000,00

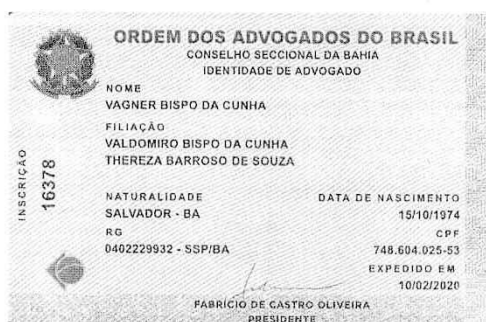
Parágrafo Único– O capital social está integralizado em moeda corrente nacional.

Cláusula 5ª – As demais disposições contratuais não alcançadas pelo presente instrumento permanecem em vigor.

À vista da alteração ora ajustada, consolida-se o Contrato Social, com a seguinte redação:

<http://assinador-pscs.com.br/assinadordweb/autenticacao?chave1=okr2MgM35MwSzpl2nFK04chav2-11WmYi4WtODMO2J 12B4>
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 74860402553-VAGNER BISPO DA CUNHA|14063572862-ANDERSON BATISTA ROSARIO|82215545534-YNDIRA SANTOS PAIXA CUNHA.

A CIDADÊ PASSA POR AQUI



A CIDADANIA PASSA POR AQUI

29/01/2026, 10:56

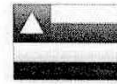
CNA - Cadastro Nacional dos Advogados

VAGNER BISPO DA CUNHA

Inscrição	Seccional	Subseção
16378	BA	CONSELHO SECCIONAL - BAHIA
ADVOGADO		

Endereço Profissional
Não informado

Telefone Profissional
Não informado



SITUAÇÃO REGULAR

*O teor desta consulta do cna.oab.org.br efetuada em 29/01/2026 é meramente informativo, não valendo como certidão.

<https://cna.oab.org.br>

1/1

A CIDADÊ PASSA POR AQUI

29/01/2026, 10:56

CNA - Cadastro Nacional dos Advogados

YNDIRA SANTOS PAIXÃO CUNHA

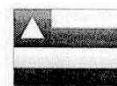
Inscrição	Seccional	Subseção
21434	BA	CONSELHO SECCIONAL - BAHIA
ADVOGADA		

Endereço Profissional

AV. TANCREDO NEVES, Nº 3343 EDF. CEMPRE PREVINOR SL 102, Caminho das Árvores
SALVADOR - BA
41820021

Telefone Profissional

(71) 3341-1707



SITUAÇÃO REGULAR

*O teor desta consulta do cna.oab.org.br efetuada em 29/01/2026 é meramente informativo, não valendo como certidão.

<https://cna.oab.org.br>

1/1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.865.892/0001-00 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 07/04/2010	
NOME EMPRESARIAL VAGNER CUNHA & ADVOGADOS ASSOCIADOS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VAGNER ADVOGADOS ASSOCIADOS			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura			
LOGRADOURO R ALCEU AMOROSO LIMA, EDF. AMERICA TOWERS, SALA 809		NÚMERO 558	COMPLEMENTO *****
CEP 41.820-770	BAIRRO/DISTRITO CAMINHO DAS ARVORES	MUNICÍPIO SALVADOR	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO nucleocontabil2005@ig.com.br		TELEFONE (71) 3341-7761	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/04/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 26/01/2026 às 14:46:07 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: VAGNER CUNHA & ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 11.865.892/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:42:43 do dia 12/01/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/07/2026.

Código de controle da certidão: **B20C.B418.0D1F.A2F7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo
Agente de Contratação

A CIDADÊ PASSA POR AQUI



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 26/01/2026 14:08

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)



Certidão Nº: 20260468219

RAZÃO SOCIAL	
VAGNER CUNHA & ADVOGADOS ASSOCIADOS -EPP	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	11.865.892/0001-00

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 26/01/2026, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA/
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>



Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Tur Venoso Rosa e Almeida do Carmo
Agente de Contratação



Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ
Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: VAGNER CUNHA & ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 11.865.892/0001-00
Endereço: RUA ALCEU AMOROSO LIMA, EDF. AMERICA TOWERS, SALA 809 Nº 558 - CAMINHO DAS ARVORES, SALVADOR/BA - CEP: 41820770 -

Número da Certidão: 3737756

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 14:13:31 horas do dia 26/01/2026.

Válida até dia 26/04/2026.

Código de controle da certidão: **2307.935A.B2DA.12B9.D111.3970.6307.63D1**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.



ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo
Agente de Contratação

A CIDADÊ PASSA POR AQUI

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.865.892/0001-00
Razão Social: VAGNER CUNHA & ADVOGADOS ASSOCIADOS
Endereço: R ALCEU AMOROSO LIMA 558 / CAMINHO DAS ARVORES / SALVADOR / BA / 41820-770

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/01/2026 a 09/02/2026

Certificação Número: 2026011104201642262957

Informação obtida em 26/01/2026 14:14:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo
Agente de Contratação

A CIDADE PASSA POR AQUI

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VAGNER CUNHA & ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 11.865.892/0001-00
Certidão nº: 80426449/2025
Expedição: 29/12/2025, às 10:30:23
Validade: 27/06/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VAGNER CUNHA & ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.865.892/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Divulgar e atualizar em: www.tst.jus.br

A CIDADÃO PASSA POR AQUI



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: VAGNER CUNHA & ADVOGADOS ASSOCIADOS

CPF/CNPJ: 11.865.892/0001-00

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 14:15:36 do dia 26/01/2026, com validade até o dia 25/02/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: U8HQKDzUX8mh2dTlwtEd

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO-BAHIA
Praça da Bandeira, nº 55 – Centro
Tel. 74 3645 1523
CNPJ. Nº 13.908.702/0001-10



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **VAGNER CUNHA & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, estabelecida na Rua Alceu Amorosa Lima, Ed. América Towers, nº 558, Caminho das Árvores – Salvador - Ba, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.865.892/0001-00, representada pelo Dr. **Vagner Bispo da Cunha**, OAB/BA nº 16.578, prestou e presta serviços de Consultoria Técnica Especializada, durante os anos de 2017 à 2020, conforme abaixo:

ÁREA INSTITUCIONAL:

I – No âmbito Administrativo, Consultoria e Assessoria consubstanciada em:

- Elaboração de minutas de contratos, acordos e convênios.
- Elaboração e atualização de Leis de iniciativa privativa do Executivo.
- Emissão de pareceres.
- Defesa administrativa junto aos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta da União.

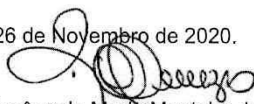
II – No âmbito judicial, patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas consubstanciados em:

- Defesa do Ente Público junto aos Tribunais Regionais e Superiores e Justiça Federal.
- Defesa junto as Cortes de Contas – TCM, TCE e TCU, Entidades da Administração Direta e Indireta da União e do Estado, bem como as ACP movidas em face do Município e/ou gestor público.

Declaramos ainda, que os compromissos assumidos foram cumpridos satisfatoriamente, não constando em nossos registros, até a presente data, nada que desabone sua conduta.

Sem mais, assino o presente por ser a expressão da verdade.

Campo Formoso-Bahia, 26 de Novembro de 2020.



Rosângela Maria Monteiro de Menezes
Prefeita Municipal



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **VAGNER CUNHA & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, estabelecida na Rua Alceu Amorosa Lima, Ed. América Towers, nº 558, Caminho das Árvores – Salvador - Ba, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.865.892/0001-00, representada pelo Dr. **Vagner Bispo da Cunha**, OAB/BA nº 16.578, prestou e presta serviços de Consultoria Técnica Especializada, durante os anos de 2017 à 2020, conforme abaixo:

ÁREA INSTITUCIONAL:

I – No âmbito Administrativo, Consultoria e Assessoria consubstanciada em:

- Elaboração de minutas de contratos, acordos e convênios.
- Elaboração e atualização de Leis de iniciativa privativa do Executivo.
- Emissão de pareceres.
- Defesa administrativa junto aos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta da União.

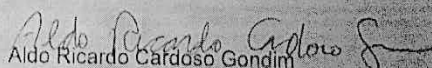
II – No âmbito judicial, patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas consubstanciados em:

- Defesa do Ente Público junto aos Tribunais Regionais e Superiores e Justiça Federal.
- Defesa junto as Cortes de Contas – TCM, TCE e TCU, Entidades da Administração Direta e Indireta da União e do Estado, bem como as ACP movidas em face do Município e/ou gestor público.

Declaramos ainda, que os compromissos assumidos foram cumpridos satisfatoriamente, não constando em nossos registros, até a presente data, nada que desabone sua conduta.

Sem mais, assino o presente por ser a expressão da verdade.

Caetité-Bahia, 03 de dezembro de 2020.


Aldo Ricardo Cardoso Gondim

Prefeita Municipal

Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, S/N, Centro Administrativo de Caetité, Bairro Prisco Viana, Caetité/BA.
CEP 46.400-000 - Fone: (77) 3454.8000 - CNPJ: 13.811.476/0001-54 - SITE: www.caetite.ba.gov.br

Scanned by TapScanner



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE ALAGOINHAS
CNPJ- 13.646.005/0001-38



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **VAGNER CUNHA & ADVOGADOS ASSOCIADOS**. Estabelecida na Rua Alceu Amorosa Lima, Ed. América Towers, nº. 558, Caminho das Árvores – Salvador-BA. Inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.865.892/0001-00, representada pelo **Dr. Wagner Bispo da Cunha**, OAB/BA nº. 16.578, prestou serviços de Consultoria Técnica Especializada durante os anos de 2017 a 2020, conforme abaixo:

ÁREA INSTITUCIONAL:

I – No âmbito Administrativo, Consultoria e Assessoria consubstanciada em:

- Elaboração de minutas de contratos, acordos e convênios.
- Elaboração e atualização de Leis de iniciativa privativa do Executivo.
- Emissão de pareceres.
- Defesa administrativa junto aos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta da União.

II – No âmbito judicial, patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas consubstanciados em:

- Defesa do Ente Público junto aos Tribunais Regionais e Superiores e
- Justiça Federal.
- Defesa junto as Cortes de Contas – TCM, TCE e TCU, Entidades da Administração Direta e Indireta da União e do Estado, bem como as ACP movidas em face do Município e/ou gestor público.

Declaramos ainda, que os compromissos assumidos foram cumpridos satisfatoriamente, não constando em nossos registros, até a presente data, nada que desabone sua conduta.

Sem mais, assino o presente por ser a expressão da verdade.

Alagoinhas-Bahia, 25 de Novembro de 2020.

Joaquim Belarmino Cardoso Neto
Prefeito





DIÁRIO OFICIAL CÂMARA MUNICIPAL DE CAETITÉ

Sexta-feira
10 de fevereiro de 2023
Ano XV, Edição nº. 569

7

INEXIGIBILIDADES



Câmara de Vereadores do Município de Caetité
Criada em 09 de abril de 1810



PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 022/2023CAM

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO [INEXIGIBILIDADE N.º 006 /2023IN]

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA, DE INTERESSE DESTA CASA LEGISLATIVA, NAS DEMANDAS JUDICIAIS VINCULADAS, PERANTE O 1º (PRIMEIRO) E 2º (SEGUNDO) GRAU DE JURISDIÇÃO, BEM COMO EM TRIBUNAIS SUPERIORES.

Valor: R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais), global.

Fornecedor: VAGNER CUNHA & ADVOGADOS ASSOCIADOS - EPP
CNPJ: 11.865.892/0001-00

HOMOLOGO e ADJUDICO, nesta data, a INEXIGIBILIDADE N.º 006/2023IN, do presente objeto ao respectivo prestador.

AUTORIZO a realização de despesa a favor do respectivo prestador.

DETERMINO a convocação do prestador para assinatura do respectivo contrato nos termos do art. 81 da Lei 8.666/93.

Caetité- Bahia, 10 de fevereiro de 2023.

RODRIGO JÚNIOR LIMA GONDIM
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ-BA

Praça Rodrigues Lima, n.º 10 - Centro - Caetité - Bahia CEP 46.400-000 - Telefax: 77 3454 1008
CNPJ: 01.926.487/0001-09
E-mail: camaracaetite@gmail.com Site: www.caetite.ba.leg.br

Edição disponível em: <https://diariooficial.brasilpublicacoes.com.br/ba/caetite/camara>

Este documento foi assinado digitalmente por BRASIL PUBLICACOES E GESTAO PUBLICA LTDA. Para verificar a validade das assinaturas acesse a Central de Verificação em <https://valida.brasilpublicacoes.com.br/> e informe o código E43739-27AEF5-38ED24-173E50



A CIDADANIA PASSA POR AQUI



A CIDADE PASSA POR AQUI

CÂMARA CAETITÊ • BAHIA

3

TERÇA-FEIRA, 22 DE ABRIL DE 2025 • ANO XVII | N.º 898

DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE



Câmara de Vereadores do Município de Caetité

Criada em 09 de abril de 1810



EXTRATO DO CONTRATO N 026/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 026/2025
INEXIGIBILIDADE N.º 009/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAETITÊ - BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.926.487/0001-09, com sede na Praça Rodrigues Lima, n.º 10 – Centro – Caetité – Bahia - CEP 46.400-000, representada pelo Presidente o senhor Mário Rebouças de Almeida.

CONTRATADA: VAGNER CUNHA & ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ nº 11.865.892/0001-00, situada na Rua Rua Alceu Amoroso Lima, Edf. America Towers, Sala 809, nº 558, Caminho das Arvores – Salvador/BA. CEP: 41.820-770.

OBJETO: Contratação de serviços especializados de assessoria e representação jurídica da Câmara de Vereadores, abrangendo Atuação judicial em todas as instâncias, especialmente perante TJBA, TRT5 e TRF1; Consultoria jurídica e legislativa preventiva; Acompanhamento de processos no TCM/BA; Patrocínio de causas institucionais, com eventual interposição de Recurso para os tribunais superiores.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato obedece aos termos da Justificativa da Inexigibilidade nº 009/2025, do Processo Administrativo nº 026/2025, baseada no inciso III do artigo 74, alínea c, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

PERÍODO DE VIGÊNCIA: O presente contrato entrará em vigor a partir da sua assinatura e terá seu término em 31 de dezembro de 2025.

VALOR MENSAL: R\$ 12.900,00 (doze mil e novecentos reais).

Caetité- BA, 11 de abril de 2025.

MÁRIO REBOUÇAS DE ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal de Caetité
CNPJ: 01.926.487/0001-09
Contratante

VAGNER CUNHA & ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ nº 11.865.892/0001-00
Contratado

Praça Rodrigues Lima, n.º 10 – Centro – Caetité – Bahia CEP 46.400-000 - Telefax: 77 3454 1008
CNPJ: 01.926.487/0001-09
E-mail: camaracaetite@gmail.com Site: www.caetite.ba.leg.br

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 10:16 horas do dia 22/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/413E4575-4351-38D2-ABC6> ou utilize o código QR.



CERTIFICADO



Certificamos que

Yndara Santos Pinão Cunha

participou do Curso **AUDITORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**, realizado nos dias 19 a 21 de maio de 2014, em Salvador/BA, com carga horária de 24 horas.

Salvador/BA, 21 de maio de 2014.


Luiz Felipe Bezerra Almeida Simões
Instrutor


Ismar Barbosa Cruz
Instrutor


André Araújo
Diretor da AMJ Jurídica


JAM. JURIDICA
A informação necessária



HISTÓRICO ESCOLAR
Credenciada pela Portaria Ministerial Nº 479/18- Publicada no D.O.U de 22/05/2018.
Conselho Diretor da Faculdade

Nome do Aluno (a): Wagner Bispo da Cunha	R.G.: 0402229932	CPF: 748.604.025-53
Matrícula: 211002002600001	Nascimento: 15/10/1974	Nacionalidade: Brasileira
	Curso: Governança, Riscos, Compliance e Controles	Área de Conhecimento: Direito
Módulos	Docentes Responsáveis	Titulação
Fundamentos de Governança Corporativa	Adriana de Andrade Solé	Especialista
Política e Poder nas Organizações	Georgina Alves Vieira da Silva	Doutora
Planejamento Estratégico	Marcus Lindgren	Mestre
Gerenciamento de Projetos	Italo Coutinho	Mestre
Gerenciamento de Risco	Luiz Rabelo Castro	Mestre
Compliance Corporativo	Luis Gustavo Miranda	Mestre
Compliance em Licitações e Contratos Administrativos	Tarcisio Henrique Filho	Doutor
Compliance Ambiental	Thiago Pastor Alves Pereira	Especialista
Compliance Concorrencial	João Bosco Leopoldino da Fonseca	Doutor
Compliance Tributário	Alessandro Mendes Cardoso	Mestre
Compliance Criminal	Daniela Villani Bonascorsi	Doutora
Análise de Balanço e Demonstrações Financeiras	Marcelo Demicheli Torres e Silva	Doutor
PCG – Planejamento e Controle da Gestão	Marcus Lindgren	Mestre
Auditoria Baseada em Riscos e Compliance	Milton da Silva Pereira	Mestre
Metodologia do Trabalho Científico TCC - Monografia	Leonardo Nemer Caldeira Brant	Doutor
Carga Horária Total do Curso		360 horas-aula
Período de Realização do Curso:		03/04/2019 a 11/01/2021
Tema do TCC: A COMPLIANCE ENQUANTO MECANISMO DE CONTROLE EFETIVO CONTRA A CORRUPÇÃO NO SETOR PÚBLICO OU UM MECANISMO DE CONTROLE SUPERVALORIZADO. (A Compliance no processo licitatório).		
Este Curso de Especialização <i>Lato Sensu</i> , na área de conhecimento em Direito, cumpre as disposições da Resolução CNE/CES 01/2007 e tem validade nacional.		
Nº de registro: 0261.2019.1		Página: 011



Faculdade CEDIN

Credenciada pela Portaria Ministerial Nº 479/18- Publicada no D.O.U de 22/05/2018.

Conselho Diretor da Faculdade



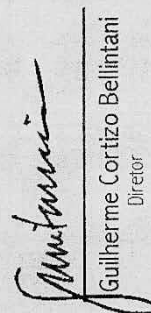
CERTIFICADO

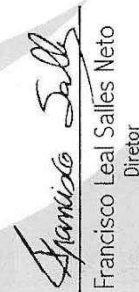
Certificamos que

VAGNER BISPO DA CUNHA

frequentou com aproveitamento integral o CURSO DE ATUALIZAÇÃO EM DIREITO ADMINISTRATIVO, oferecido por esta Instituição, no período de 04 de abril à 04 de julho de 2005, cuja carga horária totalizou 44 (quarenta e quatro) horas-aula, ministrado pela professora Fernanda Marinela.

Salvador (BA), 04 de julho de 2005.


Guilherme Cortizo Bellintani
Diretor


Francisco Leal Salles Neto
Diretor

FERNANDA MARINELA
- Professora de Direito Administrativo da Faculdade de Direito de Maceió - FADIMA;
- Professora da ESMIP/AL; Especialista em Direito Público pela Universidade Estadual de São Paulo - USP;
- Mestranda pela Universidade Federal de Alagoas - UFAL.



Rua Rodrigues Dória, 163 - Jardim Armação - Salvador - BA - CEP 41750-030 - Fone: (71) 3461-4353 - Fax: (71) 3372-2000

FACULDADE BAIANA DE DIREITO

CERTIFICADO

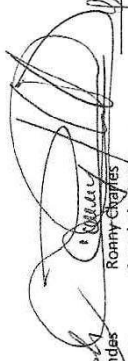


Certificamos que

YNDIRA SANTOS PAIXÃO CUNHA

Brasileira, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascida a 27 de julho de 1981, filha de Sôstenes Augusto de Araújo Paixão e Alfa Maria Santos Paixão, concluiu, de acordo com a Resolução nº1 CNE/CES de 8 de junho de 2007, o Curso de Especialização em LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, em nível de Pós-Graduação *lato-sensu*, realizado no período de março de 2017 a março de 2018, com carga horária de 364 horas, a fim de que possa gozar dos direitos e das prerrogativas legais.

Salvador, 20 de fevereiro de 2019.


Jacoby Fernandes
Coord. do Curso


Romy Chafes
Coord. do Curso


Ana Carolina Mascarenhas
Coord. Acadêmica





HISTÓRICO ESCOLAR

Nome: YNDIRA SANTOS PAIXÃO CUNHA.

Nível: Pós Graduação Lato Sensu (Especialização em Licitações e Contratos Administrativos).

Portaria de Credenciamento: nº. 4.385, de 29 de dezembro de 2004 (DOU nº252-E de 31/12/2004, seção 1, p.23).

Portaria de Transferência de Matrícula nº. 889, de 18 de outubro de 2007 (DOU 202, de 19/10/2007).

Portaria de Reconhecimento do Curso de Direito nº 537 de 23 setembro de 2016.

DISCIPLINA	C. H	PROFESSOR	TITULAÇÃO
MÓDULO I - LICITAÇÕES PÚBLICAS.			
O PROCESSO LICITATÓRIO E O PLANEJAMENTO DA LICITAÇÃO; SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E COMPRAS COMPARTILHADAS; PREGÃO PRESENCIAL E PREGÃO ELETRÔNICO; REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES; LICITAÇÕES PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE; LICITAÇÕES INTERNACIONAIS; LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS; RECURSO ADMINISTRATIVO E MEIOS DE IMPUGNAÇÃO DA LICITAÇÃO; CONTRATAÇÕES DIRETAS.	128	André Jansen Daniel Ferreira Dawson Barcelos Isaac Newton Jacoby Fernandes Luciano Reis Benjamin Zymler Ronny Charles	Mestre Doutor Especialista Especialista Mestre Mestre Mestre Mestre
MÓDULO II - CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E LEGISLAÇÃO ESPECIAL.			
O CONTRATO ADMINISTRATIVO; LICITAÇÕES PARA ESTATAIS; GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO; LEI ANTICORRUPÇÃO; OBRAS E SERVIÇOS E ENGENHARIA; SANÇÕES NAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS; CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES; RESPONSABILIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONFLITOS NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS; RESPONSABILIDADE DOS AGENTES PÚBLICOS.	128	Anderson Sant'anna Eduardo Hassen Jacoby Fernandes Larissa Mercês Machado Carvalho Romualdo Santos Ronny Charles	Doutor Mestre Mestre Mestre Especialista Mestre Mestre
MÓDULO III - TEMAS ESPECIAIS.			
ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO; PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADA; JURISPRUDÊNCIA ESSENCIAL DO TCU, SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO QUESTÕES POLÊMICAS EM LICITAÇÕES PARA ME/EPP; PREÇOS PARA LICITAÇÕES PÚBLICAS; PONTOS POLÊMICOS NO USO DA MODALIDADE PREGÃO; PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES; INTRODUÇÃO ÀS LICITAÇÕES PÚBLICAS; REVISÃO ECONÔMICA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO; REALISTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO.	60	Luciano Reis Marcelo Brito Ronny Charles Sandro Bernardes	Mestre Doutor Mestre Especialista
METODOLOGIA DA PESQUISA: PLANO DE PESQUISA; FONTES DE PESQUISA; LINGUAGEM CIENTÍFICA; NORMAS DA ABNT L520 (CITAÇÃO) E 6023 (REFERÊNCIAS)	8	Ana Carolina Mascarenhas	Doutora
ATIVIDADES EXTRACLASSE	40		

Frequência: 85%.

Nota obtida na monografia: 9,2 (NOVE VÍRGULA DOIS).

Tema da monografia: "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA POR ENTES PÚBLICOS: O PROBLEMA NA APLICAÇÃO DO INSTITUTO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAR".

Nota obtida no módulo III - Temas especiais: 10,0 (DEZ).

Faculdade: Balara de Direito e Gestão
Diploma ou Certificado Registrado à
Folha nº 54 Sob o nº 09 do Livro nº 02
Salvador, 20 de fevereiro de 2019

ZÊNITE
ONLINE

Certificado

A Zênite Informação e Consultoria S.A. confere o presente certificado a

YNDIRA CUNHA

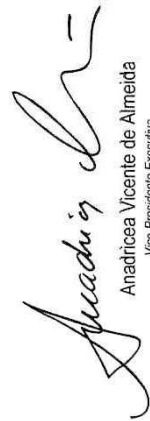
pela participação no Zênite Online "PLANO DE AÇÃO PARA IMPLANTAR A
NOVA LEI DE LICITAÇÕES PELOS ESTADOS, DF, MUNICÍPIOS E PODERES
JUDICIÁRIO E LEGISLATIVO", realizado nos dias 09, 10, 13, 14 e 15 de
fevereiro de 2023, com carga horária de 20 horas (vinte horas).

Frequência: 100%

Curitiba, 15 de fevereiro de 2023.

 **ZÊNITE**

Código do Certificado: 1627037A80FB047110808860 · Verifique autenticidade em: e-certificado.com


Anadriana Vicente de Almeida
Vice-Presidente Executiva



PLANO DE AÇÃO PARA IMPLANTAR A NOVA LEI DE LICITAÇÕES PELOS ESTADOS, DF, MUNICÍPIOS E PODERES JUDICIÁRIO E LEGISLATIVO

Regulamentações, exigências de governança e atores responsáveis

ZÊNITE ONLINE

JOSÉ ANACLETO ABDUCH SANTOS DIAS 09 E 10 DE FEVEREIRO		RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO DIAS 13 E 14 DE FEVEREIRO	
AULA 1 E 2 - PONTO DE PARTIDA PARA A IMPLANTAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES		AULAS 3 E 4 - ATIVIDADE REGULATÓRIA PARA A IMPLANTAÇÃO DA LEI Nº 14.133/2021	
1) Quais os desafios críticos na aplicação da nova Lei de Licitações? Esses desafios são parecidos ou diversos nas estruturas maiores e nas menores? 2) Ponto de partida: um dispositivo da estrutura atual e os desafios que decorrem de cada realidade administrativa. 3) Quais caminhos podem ser utilizados para uma via de regime razoável, equilibrada e sustentável? A priorização de ações é um caminho produtivo a ser traçado como estratégia? 4) As estruturas e os procedimentos (fluxos) que já são adotados pela organização podem ser aproveitados nessa brecha? Como definir estruturas e fluxos administrativos necessários para a regulamentação e a implementação da nova Lei?		22) A nova Lei prevê várias vezes a necessidade de edição de regulamentos, sobre diversos assuntos. Qual o impacto dessas regulamentações na aplicação e na fiscalização? Quais atos podem ser indicados como prioritários para viabilizar a implantação e a aplicação mais segura da nova Lei? 23) O que são normas gerais previstas na Lei nº 14.133/2021, o que pode e o que não pode ser objeto de regulamentação pelos estados e municípios, assim como pelos órgãos e entidades dos Poderes Judiciário e Legislativo? 24) Qual a função do regulamento? Quais temas serão regulados por decreto e por outros atos normativos? Qual a função dos manuais e dos instrumentos convocatórios nos processos de adaptação e de regulação da Lei nº 14.133/2021? 25) Atos normativos do regime anterior podem ser reaproveitados no regime da nova Lei de Licitações, como regulamentos do CNL e normativos sobre licitação (Decreto nº 9.507/2018 e Lei nº 9.507/2017)? 26) A Lei nº 14.133/2021 prevê expressamente que os municípios, os estados e o Distrito Federal podem aplicar os regulamentos editados pela União. Trata-se de boa prática? 27) Quais os cuidados para definir documentos regulamentados e pré-aprovados? Quais as cautelas para a avaliação de adoção da minuta pré-aprovada no caso concreto? Esse tema pode ser devidamente regulado? 28) Sobre os assuntos e dispositivos enumerados na sequência: a) Quais deveriam ser regulamentados pelos estados, municípios, Distrito Federal e demais poderes? b) Quais assuntos não podem ser aplicados sem a regulamentação e quais regulamentos complementam a estrutura da Lei de Licitação, com o intuito de limitá-la? O que isso significa na prática? c) Qual ato regulamentar pode ser adotado (decreto, atos normativos e/ou editais de licitação)? d) Em linhas gerais, qual o conteúdo das principais regulamentações? Quais referências e boas práticas podem ser adotadas? e) Atuação dos agentes – art. 8º, § 3º f) Plano de Contratação Anual – art. 12, inc. VII g) Catálogo delimitado de contratação – art. 19, inc. II	
PRINCIPAIS PASSOS PARA A IMPLANTAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES		AULA 5 - ATIVIDADE REGULATÓRIA DOS MUNICÍPIOS PARA A IMPLANTAÇÃO DA LEI Nº 14.133/2021 (CONTINUAÇÃO)	
5) Quais os passos fundamentais para uma visão global do plano de ação? As perguntas iniciais a serem respondidas para a construção do plano são: (1) O que será feito? (2) Por quem será feito? (3) Onde será feito? (4) Quando será feito? (5) Por quem será feito? (6) Como será feito? (7) Quanto custará a ação?		XIII. Atos de equidade para desamparo – art. 60, inc. III XIV. Negociação – art. 61, § 2º XV. Habilitação e processo eletrônico – art. 65 XVI. Provas alternativas aos editais – art. 67, § 3º XVII. Qualificação técnico-profissional – Profissional responsável por sanções – art. 67, § 1º XVIII. Contratação direta de produto para pesquisa e desenvolvimento no caso de obras e serviços de engenharia – art. 75, § 5º XIX. Procedimento de manutenção de interesse, sistema de registro de preços, registro cadastrel – art. 78, § 1º XX. Forma eletrônica dos contratos e ativos – art. 91, § 3º XXI. Modelo de gestão do contrato – art. 92, inc. XVIII XXII. Condições de subcontratação – art. 122, § 2º XXIII. Procedimentos e critérios para extinção de contratos – art. 137, § 1º XXIV. Rescisões provisórias e definitivas – art. 140, § 3º XXV. Regime de simetria e cópias e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e delimitação de contratos distintos – art. 161, parágrafo único XXVI. Práticas de gestão de risco e controle preventivo – art. 169, § 1º	

Carga Horária 20h **Palestrantes** José Anacleto Abduch Santos – Ricardo Alexandre Sampaio – Rodrigo Visotto Junkes

Código do Certificado: 1627037A80FB047110809860 - Verifique autenticidade em: e-certificado.com





Curriculum Vitae

Dados Pessoais:

Vagner Bispo da Cunha
Endereço profissional: Avenida Alceu Amoroso Lima, 588 – Edif. América Tower – Caminho das Árvores – Salvador-Ba, casado, brasileiro, nascido em 15/10/1974 em Salvador-BA E-mail: vagner@vagnercunha.com.br; Telefones para contatos: (71) 3272-4980/(71) 98178-4363.

Formação:

Bacharel em direito pela UCSal – Universidade Católica do Salvador 1999.2

Pós-graduando em Direito Processual Civil – 2ª Turma – Faculdade Jorge Amado – Curso *Juspodium* – Salvador-Ba.

Pós-graduando em Direito Municipal – 3ª Turma - Rede de ensino LFG, em parceria com a UNISUL – São Paulo-SP.

PÓS-GRADUAÇÃO EM GOVERNANÇA, RISCOS, COMPLIANCE E CONTROLE - turma de 2018.2 – CEDIN – Centro de Estudos em Direito e Negócio – Belo Horizonte – MG – 2018;

ATUALIZAÇÃO – Novo Código de Processo Civil pela Faculdade Baiana de Direito – 2015;

Publicações:

Artigo publicado em sites jurídicos - 2020: *a compliance enquanto mecanismo de controle efetivo contra a corrupção no setor público ou um mecanismo de controle supervalorizado* <https://jus.com.br/artigos/83605/a-compliance-enquanto-mecanismo-de-controle-efetivo-contra-a-corrupcao-no-setor-publico-ou-um-mecanismo-de-controle-supervalorizado>;

Artigo publicado no site Universo Jurídico em julho de 2005 - A INTIMAÇÃO POR CORREIO ELETRÔNICO E AS QUESTÕES CONTROVERTIDAS.

Artigo publicado na Revista do ADMINISTRADOR PÚBLICO n. 41 – GOVERNAT em setembro de 2008;

Artigo publicado na Revista IOB de DIREITO ADMINISTRATIVO n. 34 – outubro de 2008

Artigo publicado no site jus navegandi em julho de 2008.

Experiência:



- 1 – Procurador do Município de Mata de São João – 2001/2004;
- 2 – Presidente da Comissão Especial sobre Contratação de Serviços Jurídicos pelo Poder Público – OAB/BA ago de 2017 até dez/2018;
- 3 – Conselheiro da OAB/BA entre 2016/2018;
- 4 – Presidente da Comissão¹ De Direito Municipal da Ordem dos Advogados do Brasil - Bahia – até jan/2019; e atual membro até o presente momento;
- 5 – Membro da Comissão de Direito Eleitoral da Ordem dos Advogados do Brasil - Bahia – Jan/2019 até o presente momento;
- 6 – Membro da ABRADep – Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político;
- 7 – Vagner Cunha & Advogados Associados S/C - Sócio-gerente – Escritório especializado em Direito Administrativo Municipal, Eleitoral, Compliance em Salvador/BA – desde 2010 - fone 71 3272-4980.

Sem mais para a oportunidade, aproveitamos da oportunidade para colocarmos à inteira disposição de Vossa Senhoria para quaisquer outros esclarecimentos no que concerne aos dados dantes postados, salientando ainda que todas as informações prestadas correspondem com a realidade e são suscetíveis a comprovação.

Atenciosamente,

Vagner Bispo da Cunha

¹ <https://www.bahianoticias.com.br/justica/noticia/55571-oab-ba-cria-comissao-para-defender-contratacao-de-advogados-sem-licitacao.html>



CURRICULUM VITAE

> DADOS PESSOAIS:

YNDIRA SANTOS PAIXÃO CUNHA, Advogada inscrita na OAB/BA sob o n. 21.434 com Endereço Eletrônico: yndira@vagnercunha.com.br, celular – 71-98182-1128, e rede social- Instagram: @yndiracunha

> FORMAÇÃO:

Advogada e Especialista em Licitações Públicas e Contratos Administrativos pela Faculdade Baiana de Direito

✓ Experiência Profissional Relacionada:

1. Assessoria Técnica na função de Presidente da Comissão de Licitação da SMED – Município de Salvador – ênfase na orientação jurídica da equipe, com fundamentação de atos administrativos, de parecer, na formação de processos administrativos – No período de fevereiro de 2013 a junho de 2016.

2. Assessoria Técnica na área de Licitações e Contratos da SMED – Município de Salvador – com orientação jurídica, na constituição lógica processual dos tomos de processos – análise de auditoria, e respostas aos órgãos de controle – até 2018.

3. Sócia do Escritório de Advocacia – Vagner Cunha & Advogados Associados – Escritório Especializado na área Eleitoral e Administrativo Municipal – Licitações e Contratos – na função de Coordenadora Jurídica pela Cadeira de Licitações e Contratos e Improbidade Administrativa – Desde 2010.

✓ Experiência Curricular Relacionada:

1. III Fórum Brasil de Direito – As novas Tendências do Direito Civil e Processual Civil

2. XI Congresso Brasileiro de Licitações, contratos e Compras Governamentais. – 12 a 14 de agosto de 2015.

3. Capacitação em Cursos - Realizados pelo JusPodivm/LFG – Módulo Básico nas disciplinas de Direito Administrativo, Civil, Processual Civil, Constitucional...

4. Capacitação em Cursos – Realizados pela Jam Jurídica:

4.1 Curso de Capacitação de Obras Públicas: 100 ERROS, como evitá-los. Patrocinado pela JAM Jurídica – certificado em 28/04/2015.

4.2 Curso de Capacitação, Elaboração do Projeto Básico e Termo de Referência. Patrocinado pela JAM Jurídica – certificado em 28 e 29/07/2014

4.3 Curso de Auditoria de Licitações e Contratos patrocinado pela JAM Jurídica – certificado em 21/05/2014.

4.4 Curso junto a AGU – Atualização em Processo Civil e Advocacia Pública – 24/12/2018.

> MONOGRAFIA PUBLICADA:

1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA POR ENTES PÚBLICOS: O PROBLEMA NA APLICAÇÃO DO INSTITUTO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAR - Publicado pela Faculdade Baiana de Direito em 2018/2019

> PRÊMIOS:

1. Prêmio Qualidade no Ensino – Oferecido pelo Centro Universitário da Bahia, em razão da SEGUNDA MELHOR PERFORMANCE ACADEMICA DO CURSO DE DIREITO – segunda melhor média no escore geral do Curso. (2003). Prêmio: subsídio de 25% no semestre.

2. Prêmio Qualidade no Ensino - Oferecido pelo Centro Universitário da Bahia, em razão da MELHOR PERFORMANCE ACADEMICA DO CURSO DE DIREITO – Melhor média no escore geral do Curso. (2004 e 2005). Prêmio: Subsídio de 50% no semestre.

> Referências:

- Dr. Vagner Bispo da Cunha – Telefone: 71- 8178-4363
- Dra. Lillian Kaufer – Telefone: 71- 8182-4008
- Sra Jussara Moraes Servidora – Membro da Comissão de Licitação SSA– telefone: 71 –99639-8171
- Sra Livia – Engenheira Diretora do Departamento de Manutenção da SMED – telefone: 71 – 99958-3577

Yndira Santos Paixão Cunha
OAB/BA 21.434

A CIDADÃO PASSA POR AQUI



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO

VAGNER CUNHA & ADVOGADOS ASSOCIADOS,
escritório de advocacia, inscrito no CNPJ nº 11.865.892/0001-00 com sede na Rua
Alceu Amoroso Lima, nº 668, Ed. América Tower, salas 806/810, Caminho das
Árvores, Salvador/BA, neste ato representado por seu sócio responsável,
DECLARA, sob as penas da lei, para fins de contratação com a Administração
Pública, especialmente no âmbito do Município de Gentio do Ouro/BA, que não
existe qualquer fato impeditivo, suspensivo ou declaratório de inidoneidade
que impeça o escritório de contratar com o Poder Público, nos termos da
legislação vigente, em especial da Lei nº 14.133/2021.

Declara, ainda, que não se encontra suspenso do direito de licitar
ou contratar com a Administração Pública, nem foi declarado inidôneo por
qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, em
qualquer esfera federativa.

Por ser verdade, firma a presente declaração para os fins legais e
administrativos cabíveis.

Salvador, 28 de dezembro de 2025.

VAGNER CUNHA & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Rua Alceu Amoroso Lima, 668, Ed. América Tower
Sala 806/810, Caminho das Árvores.
CEP 41.820-770, Salvador - Ba
Fone/Fax: (71) 3272-4980



DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA INFANTIL

VAGNER CUNHA & ADVOGADOS ASSOCIADOS, escritório de advocacia, inscrito no CNPJ nº 11.86565.892/0001-00 com sede na Rua Alceu Amoroso Lima, nº 668, Ed. América Tower, salas 806/810, Caminho das Árvores, Salvador/BA, neste ato representado por seu sócio responsável, DECLARA, para os devidos fins, especialmente para atendimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, bem como no art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos da legislação vigente.

Declara, ainda, que cumpre rigorosamente a legislação trabalhista e as normas de proteção ao trabalho do menor, assumindo inteira responsabilidade pelas informações ora prestadas.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

Salvador, 28 de dezembro de 2025.

VAGNER CUNHA & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Rua Alceu Amoroso Lima, 668, Ed. América Tower
Sala 806/810, Caminho das Árvores.
CEP 41.820-770, Salvador - Ba
Fone/Fax: (71) 3272-4980

Universidade TeleVirtual UNIDERP/LFG | Pós-Graduações



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que Vagner Bispo da Cunha, CPF nº 74860402553, encontra-se regularmente matriculado(a) no Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Direito Municipal, oferecido pela Universidade para o Desenvolvimento do Estado e da Região do Pantanal - UNIDERP, em convênio com a Rede de Ensino Luiz Flávio Gomes - Rede LFG.

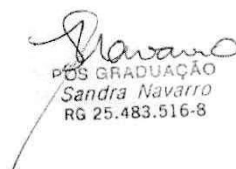
A duração do referido curso é de abril de 2009 a abril de 2010, perfazendo um total de 390h-a, sendo ministrado, semanalmente, às quartas-feiras, das 8h às 12h.

Declaro, ainda, que o Curso obedece ao disposto na resolução CNE/CES nº 01/2007 e que a Instituição de Ensino Superior está devidamente credenciada no Ministério da Educação - MEC, por meio da Portaria nº 4.069/05.

É requisito para conclusão do curso a elaboração de artigo científico como trabalho de conclusão, bem como a sua apresentação oral.

O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 14 de maio de 2009.


PÓS GRADUAÇÃO
Sandra Navarro
RG 25.483.516-8

A CIDADE PASSA POR AQUI



2ª Via

Reconhecida pelo Governo Federal através do Decreto nº 49.123 de 18/10/1960, e teve sua renovação de Reconhecimento através da Portaria Ministerial nº 251 de 11/06/2006, publicado no Documento Oficial União de 19/06/2006.

Certificado de Conclusão de Curso

Certificamos, para os devidos fins, que o (a) Sr.(a), **VAGNER BISPO DA CUNHA** nascida(o) em Salvador - BA, ao(s) 15 dia(s) do mês de Outubro do ano de 1974, filha(o) do Sr. Valdomiro Bispo da Cunha da Sra. Thereza Barroso de Souza, RG nº 0402229932, expedida pela SSP-BA, concluiu o Curso de Direito Bacharelado nesta Instituição de Ensino Superior, no 2º (segundo) semestre de 1999, tendo colado grau no dia 25 de Janeiro de 2000. O Curso de Direito Bacharelado foi reconhecido pelo Governo Federal através do Decreto nº 49.123 de 18/10/1960, e teve seu reconhecimento através da Portaria Ministerial nº 251 de 11/06/2006, publicada no Documento Oficial União de 19/06/2006.

Salvador, 25 de Janeiro de 2018.


Coordenador





**CENTRO UNIVERSITÁRIO
ESTÁCIO DA BAHIA**

O Reitor do CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de DIREITO, em 30/07/2005, a

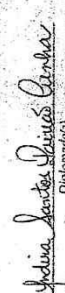
confere o título de BACHAREL(A) EM DIREITO a ANDARA SANTOS PAIXÃO CUNHA;

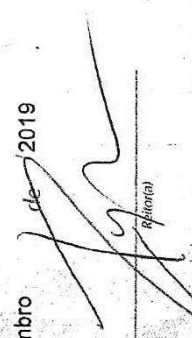
cédula de identidade nº 1168349435, órgão expedidor SSP/BA

nascido(a) em 27/07/1981, natural RIO DE JANEIRO

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Salvador - BA, 08 de Novembro de 2019

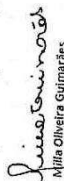

Andara Santos Paixão Cunha
Diplomanda


Reitor

Estácio

A CIDADE PASSA POR AQUI



Reitor(a): PAULO ROBERTO CORDEIRO ROCHA	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SA
Secretário(a) Geral: LILIAN DO NASCIMENTO ANDRADE BORGES	DIPLOMA registrado sob o nº 2937 Localização MBA no Sistema Informatizado de Registro de Diplomas em 08/11/2019 Processo nº SRD/03693992019 nos termos do art. 48 § 1º Lei 9394, de 20/12/1996.
Curso de DIREITO	Secr. de Registro de Diplomas 08/11/2019.
Reconhecido pela Portaria MEC nº 1330 D.O.U. 18/07/2006	 Mila Oliveira Guimarães
Renovado pela Portaria MEC nº 266 D.O.U. 04/04/2017	Funcionário Responsável
	 Secretário(a) da S.R.D.

14721



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**



Prefeitura Municipal de Brejões

Quinta-feira • 30 de Janeiro de 2025 • Ano XV • Nº 3668

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Extratos de Contratos 02 a 04



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NTIXNZJC RTE2QZQ1MTQ0MU

A CIDADE PASSA POR AQUI

Quinta-feira
30 de Janeiro de 2025
2 - Ano XV - Nº 3668

Brejões

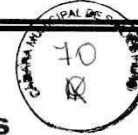
Diário Oficial do
MUNICÍPIO

Extratos de Contratos



Prefeitura Municipal de Brejões

CNPJ 14.197.768/0001-01



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2025

O Município de Brejões, Bahia, através da Agente de Contratação, em cumprimento da RATIFICAÇÃO procedida pelo Gestor Ricardo Castro Cerqueira, Prefeito Municipal, faz publicar o extrato do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO a seguir:

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica, regido pelas regras da Lei nº 14.133/2021, em conformidade com o Processo Administrativo nº 006/2025.

Fundamentação Legal: Art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021.

Empresa Contratada: VAGNER CUNHA & ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrito no CNPJ sob o nº 11.865.892/0001-00.

Valor Contratado: R\$ 166.800,00 (cento e sessenta e seis mil e oitocentos reais).

Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÕES

UO: 020301 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PROJETO ATIVIDADE: 04.122.0003.2005 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ELEMENTOS DE DESPESA: 33903500 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA

FONTE: 15000000/15010000

Fiscalização: A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo servidor o Sr. Vespasiano Cerqueira Barbosa, Portaria nº 003/2025, competente devidamente indicado pela CONTRATANTE.

Vigência: 12 (doze) meses.



CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NTIXNZJCRTE2QZQ1MTQ0MU

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

A CIDADE PASSA POR AQUI



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2022.
Processo Administrativo nº. PA021701/2022

O Município de Irecê, Estado da Bahia, torna público que ratificou/homologou a Inexigibilidade de nº 004/2022, conforme abaixo:
EMPRESA: VAGNER CUNHA & ADVOGADOS ASSOCIADOS - EPP.
CPF/CNPJ: 11.865.892/0001-00
VALOR GLOBAL: R\$ 163.900,00 (cento e sessenta e três mil e novecentos reais).
RESUMO DO OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA, CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO JURÍDICO, EM ESPECIAL PARA A ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM DIREITO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL, NA DEFESA JUNTO AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA, ÓRGÃOS DE CONTAS TCM, TCE E TCU, E NA DEFESA DO ENTE PÚBLICO NOS PROCESSOS DE 2º GRAU JUNTO AOS TJBA E TRF DA 1ª REGIAO, ALÉM DAS INSTÂNCIAS ESPECIAIS, QUANDO NECESSÁRIO.
BASE LEGAL: Art. 25, II, c/c art. 13, III ambos da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 20 de Janeiro de 2022.
Irecê/BA, 01 de Fevereiro de 2022.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESUMO DE CONTRATO Nº 010102/2022.
Processo Administrativo nº. PA021701/2022
Inexigibilidade de Licitação nº 004/2022

O Município de Irecê, Estado da Bahia, torna público o extrato resumido do contrato, conforme abaixo:
NOME DA CONTRATADA: VAGNER CUNHA & ADVOGADOS ASSOCIADOS - EPP.
CPF/CNPJ: 11.865.892/0001-00
ESPECIE: Prestação de Serviços
VIGÊNCIA: 11 (onze) meses, iniciando a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da lei.
VALOR GLOBAL: R\$ 163.900,00 (cento e sessenta e três mil e novecentos reais).
RESUMO DO OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA, CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO JURÍDICO, EM ESPECIAL PARA A ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM DIREITO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL, NA DEFESA JUNTO AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA, ÓRGÃOS DE CONTAS TCM, TCE E TCU, E NA DEFESA DO ENTE PÚBLICO NOS PROCESSOS DE 2º GRAU JUNTO AOS TJBA E TRF DA 1ª REGIAO, ALÉM DAS INSTÂNCIAS ESPECIAIS, QUANDO NECESSÁRIO.
BASE LEGAL: Contratação direta por Inexigibilidade, Art. 25, II, c/c art. 13, III ambos da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
Irecê, Bahia – 01 de Fevereiro de 2022.

A CIDADE PASSA POR AQUI



CONTRATO DA INEXIGIBILIDADE Nº 008/2024



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAE
Rua Rafael Miranda, Sn, Tel.: (75) 3213-2172
C.N.P.J. 16.298.614/0001-31
E-mail: pmbanzae@yahoo.com.br

CONTRATO Nº 104/2024
Processo Administrativo nº 048/2024

Termo de Contrato de prestação de serviços que
entre si fazem a PREFEITURA MUNICIPAL DE
BANZAE e a empresa VAGNER CUNHA &
ADVOGADOS ASSOCIADOS, em decorrência da
Inexigibilidade de Licitação nº 008/2024.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAE - BA, com sede na Rua Rafael Miranda, Sn, Centro, Banzaê - Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 16.298.614/0001-31, neste ato representado pela Sra. JAILMA DANTAS GAMA ALVES, inscrito no CPF nº 580.490.295-49, portador da Carteira de Identidade nº 04.106.863-79, doravante denominado CONTRATANTE, e a pessoa jurídica VAGNER CUNHA & ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrição CNPJ nº 11.865.892/0001-00, com endereço comercial à Rua Alceu Amoroso Lima, Nº 558 - Edif. América Towers - Sala 809, Cep - 41.820-770, Caminho das Árvores - Salvador - BA, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. VAGNER BISPO DA CUNHA, portador da Carteira de Identidade 4022299-32, expedida pela SSP/BA e CPF 748.604.025-53, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 048/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e demais legislações pertinentes, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 008/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços de consultoria e assessoramento jurídico, em especial para a atuação especializada em direito administrativo municipal, na defesa junto aos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, órgãos de contas TCM, TCE e TCU, e na defesa do ente público nos processos de 2º grau junto aos TJBA e TRF da 1ª região, além das instâncias especiais, quando necessário, para atender às demandas do município de Banzaê, Estado da Bahia.

1.2 Vincula-se a esta contratação, independentemente de transcrição, todo conteúdo do Termo de Referência constante no Processo Administrativo 048/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 10 (dez) meses, tendo início na data de 11 de Março de 2024 e encerramento em 11 de Janeiro de 2025, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ 130.680,00 (cento e trinta mil, seiscentos e oitenta reais), com parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 10.890,00 (dez mil, oitocentos e noventa reais).

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

Certificação Digital: AJHOLWKC-NYLG7M5B-FNTELMFQ-DMQQJNOD

Versão eletrônica disponível em: <https://banzae.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

A CIDADE PASSA POR AQUI



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAE
Rua Rafael Miranda, 5n, Tel.: (75) 3213-2172
C.N.P.J. 16.298.614/0001-31
E-mail: pmbanzae@yahoo.com.br

2



incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 - Os preços são fixos e irrevogáveis dentro do prazo de 1 (um) ano, podendo ser reajustado depois deste prazo. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice em vigência, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, através da Fatura / Nota Fiscal que deverá ser emitida em nome da **Prefeitura Municipal de Banzaê**.

3.5 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

Órgão / Unidade: 04 - Secretaria de Administração e Planejamento

Projeto / Atividade: 2.008 - Manutenção das Atividades Técnicas e Administrativas

Elemento de Despesa: 33.90.35

Fonte - 01.500

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

5.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021, estando A **CONTRATADA** obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

6.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por representante, designada por este ente federativo através de portaria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1 Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência.

7.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

7.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.1.4. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

7.1.5. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

7.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação.

Certificação Digital: AJHOLWKC-NYLQ7M5B-FNTELMFQ-DMQQJNOD

Versão eletrônica disponível em: <https://banzae.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

A CIDADÃO PASSA POR AQUI

Certificação Digital: WDHWHPUV-38OCKZEA-ZQ30AMDN-PL5OE5YN

Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAE
Rua Rafael Miranda, Sn, Tel.: (75) 3213-2172
C.N.P.J. 16.298.614/0001-31
E-mail: pmbanzae@yahoo.com.br

3



7.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 7.2.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 7.2.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração.
- 7.2.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros.
- 7.2.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 7.2.6. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá.
- 7.2.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica.
- 7.2.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso.
- 7.2.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos.
- 7.2.10. Assegurar à CONTRATANTE: o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 - Esta Prefeitura poderá aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica:
 - I - dar causa à inexecução parcial do contrato: advertência escrita.
 - II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
 - III - dar causa à inexecução total do contrato - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
 - IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 8.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas a possibilidade de extinção do contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com esta Prefeitura, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

Certificação Digital: AJHOLWKC-NYLO7M5B-FNTELMFQ-DMQQJNOD
Versão eletrônica disponível em: <https://banzae.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

A CIDADE PASSA POR AQUI



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAE
Rua Rafael Miranda, Sn, Tel.: (75) 3213-2172
C.N.P.J. 16.298.614/0001-31
E-mail: pmbanzae@yahoo.com.br

8.3 – Esta Prefeitura reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas e nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

9.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/ou outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na Inexigibilidade de licitação original e sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato.

9.3 - Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

11.1 - O presente Contrato tem embasamento legal a alínea "c", inciso III, do art. 74, da Lei 14.133/2021, da Lei 14.133/2021 e deverá ser publicado nos sítios eletrônicos previsto na mesma legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Ribeira do Pombal - BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

12.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Banzaê - BA, 11 de março de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BANZAE

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1 -

CPF -

VAGNER CUNHA & ADVOGADOS ASSOCIADOS

CONTRATADA

2 -

CPF -

Certificação Digital: AJHOLWKC-NYLQ7M5B-FNTELMFQ-DMQQJNOD

Versão eletrônica disponível em: <https://banzae.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

A CIDADÊ PASSA POR AQUI

Certificação Digital: WDHWHPUV-38OCKZEA-ZQ30AMDN-PL5OE5YN

Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



Simões Filho- BA, 06 de fevereiro de 2026.

Processo Administrativo: nº 954/2026

Origem: Diretoria Administrativa

Destino: Setor de Contabilidade

Assunto: Prestação de ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, de caráter contínuo, EXCLUSIVAMENTE destinada ao SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS da Câmara Municipal de Simões Filho/BA, com apoio técnico-jurídico ao Agente de Contratação/Pregoeiro, Comissão de Contratação, Equipe de Apoio e unidades demandantes na fase preparatória, seleção do fornecedor, formalização, gestão e fiscalização de contratos, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, normas correlatas, regulamentos internos e entendimentos dos órgãos de controle.

Prezados (a) Senhores (as):

Considerando as necessidades conforme descrição dos serviços nos documentos anexados, venho por meio desta solicitar a Vossa Senhoria, informações quanto à existência de previsão orçamentária para efetuarmos a despesa acima mencionada, através da empresa VAGNER CUNHA & ADVOGADOS ASSOCIADOS, com o valor total de R\$ 178.800,00 (cento e setenta e oito mil e oitocentos reais). Assim solicito também, na oportunidade, que nos discrimine a dotação orçamentária que correrá tal despesa.

Atenciosamente,


Eudson Cerqueira da Silva
Diretor Administrativo

Praça da Bíblia, s/n – Centro – CEP. 43.700-00 – Simões Filho – Bahia
Telefone: (71) 2108-7200
Site: www.camarasimoesfilho.ba.gov.br

A CIDADANIA PASSA POR AQUI



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA FINANCEIRA
COORDENAÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA



Simões Filho, 09 de fevereiro de 2026.

Processo Administrativo: nº 954/2026

Origem: Setor de Contabilidade/ Diretoria Financeira

Destino: Diretoria Administrativa

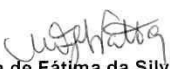
Assunto: Contratação de empresa para prestação de Assessoria Jurídica especializada e continuada, com atuação exclusiva junto ao Setor de Licitações e compras da Câmara Municipal de Simões Filho – BA.

Senhor Diretor:

Em resposta à solicitação formulada por Vossa Senhoria, a respeito da existência de dotação orçamentária, informo que a despesa tem adequação orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual 2026-2029, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2026, sendo constatada a existência de dotação orçamentária conforme abaixo:

- a) **Valor Reservado:** R\$ 178.800,00 (cento e setenta e oito mil oitocentos reais) para esta contratação.
- b) **A dotação orçamentária para a despesa será:**
 - Órgão/Unidade:** 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho
 - Fonte de Recurso:** 1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos
 - Atividade:** 01.031.001.4.002 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos
 - Elemento de Despesa:** 3.3.90.34 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos Terceirização
 - Subelemento de Despesas:** 3.3.90.34.99 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos Terceirização

Atenciosamente,


Maria de Fátima da Silva Guache Pattas
TÉC. CONTABILIDADE
Matrícula nº 033032

Praça da Bíblia, s/n – Centro – CEP. 43.700-00 – Simões Filho – Bahia
Telefone: (71) 2108-7200
Site: www.camarasimoes.ba.gov.br

A CIDADÃO PASSA POR AQUI



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



Simões Filho- BA, 09 de fevereiro de 2026

Processo Administrativo: nº 954/2026

Origem: Diretoria Administrativa

Destino: Gabinete da Presidência

Assunto: Prestação de ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, de caráter contínuo, EXCLUSIVAMENTE destinada ao SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS da Câmara Municipal de Simões Filho/BA, com apoio técnico-jurídico ao Agente de Contratação/Pregoeiro, Comissão de Contratação, Equipe de Apoio e unidades demandantes na fase preparatória, seleção do fornecedor, formalização, gestão e fiscalização de contratos, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, normas correlatas, regulamentos internos e entendimentos dos órgãos de controle.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Solicito de Vossa Excelência que autorize esse processo de Inexigibilidade de Licitação para a contratação direta, objetivando a Prestação de ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, de caráter contínuo, EXCLUSIVAMENTE destinada ao SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS da Câmara Municipal de Simões Filho/BA, com apoio técnico-jurídico ao Agente de Contratação/Pregoeiro, Comissão de Contratação, Equipe de Apoio e unidades demandantes na fase preparatória, seleção do fornecedor, formalização, gestão e fiscalização de contratos, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, normas correlatas, regulamentos internos e entendimentos dos órgãos de controle.

Praça da Bíblia, s/n – Centro – CEP. 43.700-00 – Simões Filho – Bahia

Telefone: (71) 2108-7200

Site: www.camarasimoesfilho.ba.gov.br

A CIDADÊ PASSA POR AQUI



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



O valor mensal da assessoria e consultoria jurídica é de R\$ 14.900,00 (quatorze mil e novecentos reais).

O valor global considerando os 12 (doze) meses de contrato será de R\$ 178.800,00 (cento e setenta e oito mil e oitocentos reais).

Tal contratação se enquadra no Art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei Federal Nº 14.133/2021 de Licitações e Contratos Administrativos, conforme se passa a expor:

DA JUSTIFICATIVA:

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. Na forma do Art. 74, caput e inciso III, da Lei Federal n.º 14.133/21, que regula o instituto das licitações e contratos administrativos, é inexigível a licitação para a "contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação". O aludido diploma legal considera, entre outras hipóteses, como serviço técnico especializado, as assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

Obviamente para que seja caracterizada a inviabilidade de competição, na análise do texto legislado, faz-se necessário que estejam presentes os elementos da notória especialização, singularidade do objeto do contrato e inviabilidade de competição.

Partindo-se para as diversas contribuições conceituais e notadamente ao que preceitua o inciso XIX do Art. 6 da Lei Federal n.º 14.133/21, temos que "considera-se de notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato".

Praça da Bíblia, s/n – Centro – CEP. 43.700-00 – Simões Filho – Bahia

Telefone: (71) 2108-7200

Site: www.camarasimoesfilho.ba.gov.br

A CIDADÊ PASSA POR AQUI



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



No tocante à singularidade do objeto, é fundamental que o serviço requerido pela Administração mantenha características, requisitos, estilos e exigências que, somente através de uma contratação direta, tem-se a certeza da plena satisfação no cumprimento dos desígnios estabelecidos pela Administração, através daquele profissional ou entidade que está particularmente capacitado.

Diante do exposto, fica consignado nos autos do respectivo Processo de Inexigibilidade, a documentação da empresa VAGNER CUNHA & ADVOGADOS ASSOCIADOS, que atesta a regularidade fiscal e trabalhista, que é uma empresa e que tem por finalidade, assessorar e prestar consultoria em serviços advocatícios. Assim, sua experiência e organização permitem concluir que se chegará à plena satisfação do objeto do contrato, o que evidencia, ainda, a singularidade do serviço a ser oferecido.

Vale ressaltar que a Diretoria Financeira já constatou a existência de disponibilidade financeira para atender à contratação em tela conforme documento acostado no processo. Por isso, venho requerer que Vossa Excelência se manifeste pela autorização ou não da contratação deste processo administrativo.

Atenciosamente,



Eudson Cerqueira da Silva
Diretor Administrativo

Praça da Bíblia, s/n – Centro – CEP. 43.700-00 – Simões Filho – Bahia
Telefone: (71) 2108-7200
Site: www.camarasimoesfilho.ba.gov.br

A CIDADE PASSA POR AQUI



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Simões Filho- BA, 09 de fevereiro de 2026.

Processo Administrativo: nº 954/2026

Origem: Gabinete da Presidência

Destino: Coordenação de Compras e Licitações

Assunto: Prestação de ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, de caráter contínuo, EXCLUSIVAMENTE destinada ao SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS da Câmara Municipal de Simões Filho/BA, com apoio técnico-jurídico ao Agente de Contratação/Pregoeiro, Comissão de Contratação, Equipe de Apoio e unidades demandantes na fase preparatória, seleção do fornecedor, formalização, gestão e fiscalização de contratos, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, normas correlatas, regulamentos internos e entendimentos dos órgãos de controle.

DESPACHO

Tendo em vista que o setor competente assegurou a disponibilidade de recursos, autorizo o prosseguimento do presente processo administrativo para Prestação de ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, de caráter contínuo, EXCLUSIVAMENTE destinada ao SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS da Câmara Municipal de Simões Filho/BA, com apoio técnico-jurídico ao Agente de Contratação/Pregoeiro, Comissão de Contratação, Equipe de Apoio e unidades demandantes na fase preparatória, seleção do fornecedor, formalização, gestão e fiscalização de contratos, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, normas correlatas, regulamentos internos e entendimentos dos órgãos de controle, com a empresa **VAGNER CUNHA & ADVOGADOS ASSOCIADOS**. Submeta-se à Coordenação de Compras e Licitações e posteriormente, à Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa, para apreciação acerca da legalidade da **INEXIGIBILIDADE nº 001/2026**.



UILTON RAMOS DE ALENCAR

Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho

Praça da Bíblia, s/n – Centro– Simões Filho – Bahia–CEP.: 43.700-00
Telefone: (71) 2108-7200
Site: www.camarasimoesfilho.ba.gov.br

A CIDADANIA PASSA POR AQUI



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



Simões Filho - BA, 09 de fevereiro de 2026.

Processo Administrativo: nº 954/2026.

Origem: Coordenação de Compras e Licitações

Destino: Procuradoria Jurídica

Assunto: Prestação de ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, de caráter contínuo, EXCLUSIVAMENTE destinada ao SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS da Câmara Municipal de Simões Filho/BA, com apoio técnico-jurídico ao Agente de Contratação/Pregoeiro, Comissão de Contratação, Equipe de Apoio e unidades demandantes na fase preparatória, seleção do fornecedor, formalização, gestão e fiscalização de contratos, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, normas correlatas, regulamentos internos e entendimentos dos órgãos de controle.

RECONHECIMENTO DE MODALIDADE

O Gabinete da Presidência encaminhou a esta Coordenação, uma solicitação de manifestação acerca do processo administrativo nº 954/2026, que visa contratar a empresa **VAGNER CUNHA & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com o objeto para Prestação de ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, de caráter contínuo, EXCLUSIVAMENTE destinada ao SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS da Câmara Municipal de Simões Filho/BA, com apoio técnico-jurídico ao Agente de Contratação/Pregoeiro, Comissão de Contratação, Equipe de Apoio e unidades demandantes na fase preparatória, seleção do fornecedor, formalização, gestão e fiscalização de contratos, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, normas correlatas, regulamentos internos e entendimentos dos órgãos de controle.

A Diretoria Administrativa, enquanto setor demandante, justifica a contratação como sendo necessária e indispensável para assegurar a regularidade, eficiência e segurança jurídica dos procedimentos de contratação pública conduzidos pela Câmara Municipal de Simões Filho, bem como normativa correlata e a evolução constante dos entendimentos dos Tribunais de Contas sobre como a Lei Federal 14.133/2021, tornou o ambiente de compras públicas significativamente mais

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo
Agente de Contratação

1

A CIDADE PASSA POR AQUI



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



técnico, dinâmico e complexo, exigindo atuação jurídica especializada e dedicada ao ciclo completo das contratações (planejamento, seleção do fornecedor e execução/gestão contratual). Além disso, a Diretoria Administrativa, atesta que a assessoria jurídica é essencial para conferir juridicidade e consistência aos documentos da fase preparatória (DFD, ETP quando aplicável, Termo de Referência/Projeto Básico, estimativas e pesquisa de preços, mapa de riscos e minutas; orientar e revisar atos decisórios e a tramitação do processo licitatório ou de contratação direta (dispensa/inexigibilidade), inclusive quanto a impugnações, esclarecimentos e recursos e apoiar a Administração na adequada formalização, alteração e fiscalização dos instrumentos contratuais (aditivos, reajustes/repactuação, reequilíbrio, sanções, rescisão e encerramento), sempre em conformidade com a legislação vigente.

Assim, verificou-se, com base no Termo de Referência, que a contratação solicitada se enquadra na hipótese de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, prevista no art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, destacando-se que foi acostado ao processo toda a documentação que comprova a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da supracitada empresa, necessária à regular contratação, bem como restou demonstrado que a sua finalidade e o seu ramo de atuação são pertinentes ao objeto deste processo, denotando em conjunto a inviabilidade de competição.

Diante do exposto, opino pelo reconhecimento da modalidade de contratação direta por inexigibilidade, salvo melhor juízo, cabendo à Administração a tomada de decisão pela contratação ou não na modalidade indicada. Submeto à Procuradoria Jurídica a minuta do Contrato de Prestação de Serviços, em anexo, para análise e emissão de parecer legal.


Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo

Agente de Contratação

Portaria nº 320/2025

DIÁRIO OFICIAL



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO
BAHIA

Edição 2.461 | Ano 2025

08 de janeiro de 2025

Página 4

PORTARIA N.º 320/2025



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 320/2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA
COMISSÃO E AGENTE DE CONTRATAÇÃO
CONFORME A Lei 14.133/21.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor:

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal 14.133/2021, no dia 01 de abril de 2021, que trata sobre normas de Licitações e contratos Administrativos;

CONSIDERANDO que o artigo 7º da Lei Federal 14.133/2021, dispõe que caberá a autoridade máxima do órgão promover a gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da referida Lei;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 6º, inciso V, da Lei Federal 14.133/2021, agente público é o indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que conforme art. 8º da Lei Federal 14.133/2021, a licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **YURI VELOSO ROSA ALMEIDA DO CARMO**, matrícula 1332, como Agente de Contratação e suplente **ELDER CELESTINO DE PAULA**, matrícula nº 2306, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Art. 2º Fica instituída, no âmbito da CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO a Comissão de Contratação, composta pelos servidores efetivos, para sob a presidência do primeiro receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

1. VAGNER CERQUEIRA SILVA MATOS, matrícula nº 2305 - **PRESIDENTE**
2. YURI VELOSO ROSA E ALMEIDA DO CARMO, matrícula nº 1332 - **MEMBRO**
3. ELDER CELESTINO DE PAULA, matrícula nº 2306 - **MEMBRO**

Praça da Bíblia, s/n - Centro - CEP 43.700-00 - Simões Filho - Bahia
Telefones: (71) 2108-7200/2106-7227
Site: www.camarasimoesfilho.ba.gov.br

Certificação Digital: QK2WDZBL-2UYSMQTQ-3A4MNI0I-KG2GY8CS

Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

DIÁRIO OFICIAL



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO
BARRA

Edição 2.461 | Ano 2025

08 de janeiro de 2025

Página 5



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 08 de janeiro de 2025.


ULTON RAMOS DE ALENCAR

PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SIMÕES FILHO - BAHIA

Praça da Bíblia, s/n - Centro - CEP: 43.700-00 - Simões Filho - Bahia
Telefax: (71) 2108-7200/2108-7227
Site: www.camarasimoesfilho.ba.gov.br

Certificação Digital: QK2WDZBL-2UYSMQTQ-3A4MNI0I-KG2GY8CS

Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

A CIDADÊ PASSA POR AQUI

Certificação Digital: WDHWHPUV-38OCKZEA-ZQ30AMDN-PL5OE5YN

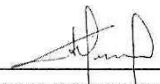
Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

CERTIFICADO

TREINECAP – TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO
PÚBLICA E PRIVADA certifica que

YURI VELOSO ROSA E ALMEIDA DO CARMO

participou da capacitação **FORMAÇÃO DE AGENTE DE
CONTRATAÇÃO PELA NOVA LEI DE LICITAÇÕES** com carga
horária de 16h/aula nos dias 12 e 13 de Dezembro de 2022, em
Salvador-Ba.



TREINECAP – TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO

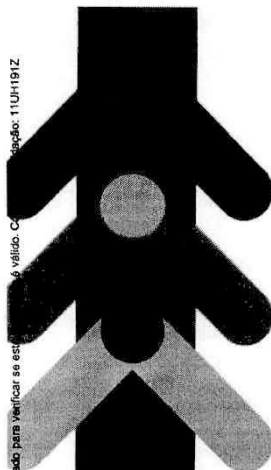
Salvador, 13 de Dezembro de 2022



A CIDADE PASSA POR AQUI

Acesse <https://doty.com.br/vr> - certificado para verificar se este documento é válido. Cópia emitida em 11/03/2026.

Certificado



A GOV Academy declara que

YURI VELOSO ROSA E ALMEIDA DO CARMO

Participou do curso "Formação de Agente de Contratação e Pregoeiro", realizado pela GOV Academy, CNPJ: 47.469.238/0001-24, nos dias 19 a 21 de março de 2025, com carga horária de 20h(vinte horas), 100% presencial.

Salvador / BA, 21 de março de 2025

Rafael Logrado | Sócio



gov academy

www.govacademy.com



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº...../2026

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO E A VAGNER CUNHA & ADVOGADOS ASSOCIADOS.

Pelo presente contrato de prestação de serviços à **CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO** ESTADO DA BAHIA, inscrita no CNPJ 13.612.270/0001-03, com sede à Praça da Bíblia, S/N, Centro – Simões Filho-BA, aqui representada pelo seu Presidente, Exmo. Vereador **UILTON RAMOS DE ALENCAR**, brasileiro portador do RG nº. 537457879 SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 916.316.375-68, residente e domiciliado em Simões Filho – Bahia, doravante denominado, **CONTRATANTE**, e a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na Rua....., inscrita no CNPJ nº. xx.xxx.xxx/xxxx-xx, neste ato representado pelo Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador do RG nº x.xx.xxx-x e CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 954/2026, referente à **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2026**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Prestação de ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, de caráter contínuo, EXCLUSIVAMENTE destinada ao SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS da Câmara Municipal de Simões Filho/BA, com apoio técnico-jurídico ao Agente de Contratação/Pregoeiro, Comissão de Contratação, Equipe de Apoio e unidades demandantes na fase preparatória, seleção do fornecedor, formalização, gestão e fiscalização de contratos, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, normas correlatas, regulamentos internos e entendimentos dos órgãos de controle.
- 1.2 DELIMITAÇÃO EXPRESSA DO ESCOPO (SEGREGAÇÃO DE OBJETO): Esta contratação NÃO abrange consultoria/assessoria jurídica geral do Poder Legislativo, processo legislativo, atualização/modernização da Lei Orgânica Municipal, elaboração de projetos de lei, regimentos e atos normativos, representação judicial/contenciosa, mandados de segurança, nem atuação perante órgãos de controle em matérias alheias a licitações e contratos. As demandas jurídicas não diretamente vinculadas a procedimentos licitatórios e à execução/gestão contratual deverão ser atendidas por contratação distinta.



Página 1 de 11



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



2. CLÁUSULA SEGUNDA – DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1 A assessoria e consultoria terá as seguintes especificações de serviços:

- 2.1.1 Apoio na fase preparatória: orientação jurídica na instrução do processo, definição de modalidade/critério de julgamento, análise de enquadramento, justificativas e conformidade legal;
- 2.1.2 Elaboração, revisão e validação jurídico-formal de Documentos de Formalização da Demanda (DFD), Termos de Referência/Projetos Básicos, Editais, anexos e minutas de contratos, atas e instrumentos congêneres, inclusive adequações ao PNCP;
- 2.1.3 Emissão de Pareceres jurídicos prévios, concomitantes e posteriores exclusivamente relacionados a: licitações, dispensas, inexigibilidades, procedimentos auxiliares, contratação direta, credenciamento, e execução/alterações contratuais;
- 2.1.4 Apoio ao Agente de Contratação/Pregoeiro e Comissão: análise e resposta a impugnações, pedidos de esclarecimento, diligências, recursos, contrarrazões, julgamentos e atos correlatos;
- 2.1.5 Orientação jurídica na gestão e fiscalização contratual: aditivos, apostilamentos, prorrogações, reajuste/repactuação/revisão, reequilíbrio econômico-financeiro, recebimento do objeto, glosas, sanções, rescisão e responsabilização contratual;
- 2.1.6 Suporte técnico-jurídico em manifestações perante órgãos de controle externo SOMENTE quando o objeto do processo se relacionar a licitações e contratos da Câmara (ex.: auditorias, notificações, inspeções, denúncias/representações).
- 2.1.7 Produção de notas técnicas, minutas de despachos e orientações padronizadas (checklists, fluxos e modelos) para melhoria de governança e conformidade do Setor de Licitações e Contratos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta do recurso da dotação orçamentária a seguir especificada:

Órgão/Unidade: 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho;
Atividade: 01.031.001.4.002 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Apoio Administrativos;
Elemento de Despesa: 3.3.90.34.00 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização;
Subelemento da Despesa: 3.3.90.34.99 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização;
Fonte de Recursos: 1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos.

4. CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO, PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. O regime de execução será o de empreitada por preço global;
- 4.2. **Deverão ser emitidos relatórios de atividades desenvolvidas mensalmente;**



Página 2 de 11

A CIDADÊ PASSA POR AQUI



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 4.3. Deverão ser disponibilizados profissionais capacitados e qualificados para atendimento remoto, e-mail, telefone e whatsapp em horário comercial das 08h00 às 17h00 de segunda a sexta-feira para atender as necessidades da **CONTRATANTE**;
- 4.4. Caberá à **CONTRATANTE**, a responsabilidade de gerenciar e fiscalizar os serviços ora contratados/executados;
- 4.5. Todas as despesas e custos decorrentes direta e indiretamente da execução do objeto desta contratação correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**;
- 4.6. **O valor global deste contrato é de R\$ 178.800,00 (cento e setenta e oito mil e oitocentos reais);**
- 4.7. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a **CONTRATADA** deverá entregar a documentação a seguir relacionada juntamente com a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço executado:
- a) Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com efeito Negativo de débitos relativo a Tributos Federais, abrangendo, inclusive o INSS, expedida pela Receita Federal do Brasil;
 - b) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo expedida pelo município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal;
 - c) Certidão Negativa, ou Positiva com efeito Negativo, ou ainda de não contribuinte, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante;
 - d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho – Lei Federal nº 12.440 de 07 de julho de 2011.
- 4.8. O faturamento deverá ocorrer através de Nota Fiscal/Fatura, emitida em 2 (duas) vias, com os requisitos da Lei vigente;
- 4.9. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura, mediante Ordem Bancária em conta corrente ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, de acordo com as exigências administrativas em vigor;
- 4.10. Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, especialmente no que se refere às retenções tributárias;
- 4.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a



Página 3 de 11

A CIDADANIA PASSA POR AQUI



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

- 4.12 Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA nos sítios oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento;
- 4.13 Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 4.14 As despesas referentes ao objeto do TERMO DE REFERÊNCIA - TR correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento existente nas dotações, na data dos respectivos empenhos.

5. CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

6. CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 6.1 O prazo de vigência é fixado a partir da data da sua assinatura e a execução do contrato terá a duração de 12 (doze) meses, a partir da data de implantação da assinatura e poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos da legislação aplicável a esta contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A CONTRATADA obriga-se a:
- 7.1.1. Reconhecer os direitos da Administração no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 137 da Lei Federal 14.133/2021;
- 7.1.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Câmara ou a terceiros;
- 7.1.3. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 7.1.4. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas, quando for o caso;
- 7.1.5. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução contratual;
- 7.1.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



Página 4 de 11



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 7.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 7.1.8. Apresentar, mensal e gratuitamente, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados, em arquivo eletrônico em formato previamente acordado com a Fiscalização;
- 7.1.9. Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;
- 7.1.10. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 7.1.11. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 7.1.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.1.13. Guardar inteiro sigilo, dos serviços contratados e dos dados transferidos, incluindo sua documentação, reconhecendo serem estes de propriedade e uso exclusivo do Contratante, sendo vedada à **CONTRATADA** sua cessão, locação ou venda a terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 8.1.1. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e seus anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 8.1.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA em suas dependências, desde que respeitadas às normas de segurança;
- 8.1.3. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- 8.1.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;
- 8.1.5. Agir com idoneidade e conformidade para que a CONTRATADA possa desempenhar suas atividades de acordo com as determinações do Contrato e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 8.1.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



Página 5 de 11

A CIDADANIA PASSA POR AQUI



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 8.1.7. Exercer o acompanhamento e a fiscalização, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.1.8. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do Contrato, fixando prazo para a sua correção;
- 8.1.9. Pagar à CONTRATADA o valor resultante do serviço, na forma do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que:

- 9.1.1. Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 9.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 9.1.3. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 9.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 9.1.5. Cometer fraude fiscal e
- 9.1.6. Não mantiver a proposta.

9.2. Em caso de infração administrativa, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, nos termos da legislação aplicável:

- 9.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Administração;
- 9.2.2. Multa:
 - a) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, data a partir da qual o atraso será configurado como inexecução total do objeto;
 - b) Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - c) Em caso de outras hipóteses de inexecução parcial, poderá ser aplicada multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, respeitados critérios de razoabilidade e proporcionalidade, considerando os impactos da obrigação inadimplida.
- 9.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Câmara de Simões Filho pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 9.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Simões Filho pelo prazo de até 02 (dois) anos;



Página 6 de 11

A CIDADÊ PASSA POR AQUI



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 9.2.5. As sanções previstas nos subitens 9.2.2, 9.2.3 e 9.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as multas.
- 9.2.6. Eventuais multas aplicadas poderão ser descontadas de pagamentos a serem efetuados.
- 9.2.7. Também ficam sujeitas às penalidades listadas as empresas ou profissionais que:
- Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na legislação aplicável.
- 9.4. A penalidade prevista no item 8.2.4 será aplicada por intermédio de deliberação da Administração da Prefeitura, após regular instrução de processo administrativo de apuração de irregularidade pela unidade CONTRATANTE.
- 9.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO**
- 10.1. A fiscalização e a gestão do acompanhamento da execução do Contrato caberão a **CONTRATANTE**, através de servidor designado, com poderes para verificar se os serviços estão sendo prestados de acordo com o previsto, fazer advertência quanto qualquer falta, aplicar multas e demais ações necessárias a **CONTRATADA**.
- 10.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**
- 11.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.2. A rescisão deste contrato poderá ser:
- I – A qualquer tempo, por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei 14.133/2021, notificando-se a **CONTRATADA** com antecedência mínima de 10 (dez) dias;





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



II- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III- Judicial nos termos da legislação.

11.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho.

11.4 No caso de rescisão contratual determinada por ato unilateral da Administração serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

12.1 Os preços propostos são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, após o que, a concessão do reajuste será feita apenas mediante requerimento formal ao Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho, respeitada a anualidade com prazo mínimo entre reajustes será feita apenas mediante requerimento formal ao Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho, respeitada a anualidade como prazo mínimo entre reajustes contratuais realizados, com aplicação do IPCA ou, na sua falta, índice legal previsto à época.

12.1.1 Se a vigência do contrato for prorrogada, o reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de 12 (doze) meses.

12.2 Nas hipóteses legais da legislação vigente, o reequilíbrio econômico poderá ser solicitado mediante requerimento formal ao Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho, desde que seja justificada e comprovada com documentação anexa, inclusive a apresentação de planilha analítica e memória de cálculo de formação de preços, a variação de custos incidentes no objeto para a devida análise e decisão da **CONTRATANTE**, que deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS

13.1 A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de impugnar os serviços executados, se estes não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência – TR;

13.2 Ao participar desta contratação a proponente declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis pela contratação, quer direta ou indiretamente;

13.3 O encaminhamento de carta de cotação/propostas de preços pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação, por parte da proponente, das exigências e condições estabelecidas neste TR e seus Anexos, bem como manifestação de interesse em participar do processo de contratação direta;

13.4. O presente procedimento não importa necessariamente em contratação, podendo a Câmara Municipal de Simões Filho revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade de ofício



Página 8 de 11

A CIDADE PASSA POR AQUI



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado para conhecimento dos participantes desta contratação;

- 13.5. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do CONTRATO ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis;
- 13.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta.
- 13.7. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme as disposições do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

- 14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Simões Filho, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Simões Filho, ____ de _____ de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO – **Contratante**
UILTON RAMOS DE ALENCAR

VAGNER CUNHA & ADVOGADOS ASSOCIADOS - **Contratada**

Testemunhas:

1ª _____
C.P.F:

2ª _____
C.P.F:



Página 9 de 11

A CIDADANIA PASSA POR AQUI



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



ANEXO I – DO CONTRATO Nº/2026.

PROPOSTA DE PREÇO

OBJETO: Prestação de ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, de caráter contínuo, EXCLUSIVAMENTE destinada ao SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS da Câmara Municipal de Simões Filho/BA, com apoio técnico-jurídico ao Agente de Contratação/Pregoeiro, Comissão de Contratação, Equipe de Apoio e unidades demandantes na fase preparatória, seleção do fornecedor, formalização, gestão e fiscalização de contratos, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, normas correlatas, regulamentos internos e entendimentos dos órgãos de controle.

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
01	Prestação de ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, de caráter contínuo, EXCLUSIVAMENTE destinada ao SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS da Câmara Municipal de Simões Filho/BA, com apoio técnico-jurídico ao Agente de Contratação/Pregoeiro, Comissão de Contratação, Equipe de Apoio e unidades demandantes, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e normas correlatas.	12 (doze) meses	R\$ 178.800,00
	TOTAL		R\$ 178.800,00

Valor total de R\$ 178.800,00 (cento e oitenta e oito mil e oitocentos reais)

...../...../.....2026

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



Página 10 de 11

A CIDADÊ PASSA POR AQUI



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



ANEXO II
REGISTRO DE ANOTAÇÕES DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

REGISTRO DE ANOTAÇÕES DA EXECUÇÃO DO CONTRATO						
OBJETO: Prestação de ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, de caráter contínuo, EXCLUSIVAMENTE destinada ao SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS da Câmara Municipal de Simões Filho/BA, com apoio técnico-jurídico ao Agente de Contratação/Pregoeiro, Comissão de Contratação, Equipe de Apoio e unidades demandantes na fase preparatória, seleção do fornecedor, formalização, gestão e fiscalização de contratos, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, normas correlatas, regulamentos internos e entendimentos dos órgãos de controle.				VIGÊNCIA CONTRATUAL:		
				EXECUÇÃO CONTRATUAL:		
CONTRATADA:				PERÍODO:		
CNPJ:				FISCAL DO CONTRATO:		
RESPONSÁVEL PELA CONTRATADA:				ENDEREÇO CÂMARA:		
TELEFONE RESPONSÁVEL:						
E-MAIL RESPONSÁVEL:						
PROCESSO ADM. Nº 954/2026 – INEXIGIBILIDADE 001/2026 – CONTRATO Nº XXX/2026						
Nº	OCORRÊNCIA	DATA	DEMANDA SOLICITADA	DATA	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS	DATA
1						
2						
3						
4						
5						
OBSERVAÇÕES:						
DATA:	ASSINATURA/MATRÍCULA/CARIMBO DO RESPONSÁVEL CONTRATADA:					
	ASSINATURA/MATRÍCULA/CARIMBO DO RESPONSÁVEL CONTRATANTE/FISCAL DO CONTRATO:					



Página 11 de 11



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
PROCURADORIA JURÍDICA



PARECER JURÍDICO Nº014/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 954/2026

EMENTA: ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO JURÍDICA ACERCA DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DA EMPRESA VAGNER CUNHA & ADVOGADOS ASSOCIADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - BA. REQUISITOS LEGAIS. INTELIGÊNCIA DO ART. 74, INCISO III, ALÍNEA C, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. POSSIBILIDADE.

Vieram os autos a esta Procuradoria Jurídica, para análise e manifestação acerca da possibilidade e legalidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação da empresa Vagner Cunha & Advogados Associados para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica em matéria de licitações e contratos administrativos, a fim de atender às necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho - BA, abrangendo apoio técnico contínuo à Procuradoria Legislativa e aos setores administrativos da Câmara Municipal, no que se refere exclusivamente à instrução, tramitação, formalização e gestão de processos de contratação pública.

Conforme justificativa exposta pela Diretoria Administrativa, resta comprovada a necessidade da contratação em questão, haja vista que é "necessária e indispensável para assegurar a regularidade, eficiência e segurança jurídica dos atos praticado pela Câmara Municipal", bem como que "atende ao interesse público".

Ressalta ainda, que a contratação em epígrafe atende aos requisitos estabelecidos no inciso III, alínea c, do art. 74 da Lei Federal nº. 14.133/2021, uma vez que trata-se de assessoria e consultoria técnica especializada, na qual a singularidade e a notoriedade podem ser constatadas pela complexidade e especialidade das atividades a serem desempenhadas

De acordo com a manifestação da Diretoria Financeira há reserva orçamentária e disponibilidade financeira para a contratação.

Ao expediente inaugural, constam Documento de Formalização da Demanda; Termo de Referência; Proposta Comercial; cópia do Contrato Social e documentos dos sócios, sobretudo currículo e certificados de cursos de pós-



Página 1 de 7

A CIDADÊ PASSA POR AQUI



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
PROCURADORIA JURÍDICA



graduação e atualização; Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral; Prova da regularidade fiscal da Empresa para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova da regularidade relativa aos débitos trabalhistas e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Declaração de Disponibilidade Orçamentária e Financeira, Comprovação da notória especialização da empresa por meio de atestados de capacidade técnica e contratações em outros entes públicos para iguais serviços.

É o relatório. Passo a opinar.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Cumprido ressaltar que a análise a ser empreendida no presente parecer toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, dos autos do processo em epígrafe, incumbindo a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo imiscuir-se na conveniência ou na oportunidade dos atos a serem praticados e os já praticados pela autoridade solicitante, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Feitas essas considerações preliminares, passemos à análise jurídica propriamente dita.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DA INEXIGIBILIDADE

Preambularmente, sobre a obrigatoriedade de licitação, o art. 37, XXI, da CF/88 estabelece:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Como se vê, a exigência de prévia licitação é requisito essencial, de índole constitucional, para a realização de contratos com a Administração. Com efeito, tal exigência se faz necessária para a efetiva concretização dos princípios basilares que regem a Administração Pública, elencados no art. 37, caput, da CF/88.





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
PROCURADORIA JURÍDICA



No entanto, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, expressamente previstos pela legislação, em que se permitem exceções à regra geral da prévia licitação como requisito à celebração de contratos com a Administração. Tais exceções encontram-se previstas atualmente nos arts. 74 e 75 da Lei n. 14.133/2021, que tratam, respectivamente, de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

A leitura dos dispositivos constitucionais e legais sobre o tema permite concluir que a validade da contratação direta está igualmente condicionada à observância dos princípios fundamentais norteadores da licitação – legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa e julgamento objetivo.

Especificamente acerca das hipóteses de inexigibilidade, a contratação direta será possível quando houver inviabilidade de competição, que decorre da falta de um pressuposto lógico da licitação: a própria concorrência. Ou seja, não se mostra razoável exigir da Administração Pública a realização de um procedimento licitatório se desde já é sabido a quem será direcionada a contratação.

Nos dizeres de Lucas Rochafurtado:

“sabe-se que a competição é um dos fundamentos básicos da licitação. Realiza-se esta a fim de que se possa obter a proposta que, nos termos da lei, seja considerada mais vantajosa para a Administração. A licitação não pode ser realizada quando não houver competitividade em relação ao objeto licitado.”

No que interessa por ora, objetiva-se a elaboração de Parecer que abarque a inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso III, letra “c”, da Lei n. 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Nota-se que foram mantidos de forma expressa os seguintes requisitos legais específicos: 1) a caracterização do serviço como técnico especializado; e 2) a notoriedade do especialista que se pretende contratar.





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
PROCURADORIA JURÍDICA



Serviços técnicos especializados são aqueles de conhecimento pouco difundido, consoante se infere das lições de Hely Lopes Meirelles:

“são aqueles que, além da habilitação técnica e profissional normal, são realizados por quem se aprofundou nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento. São serviços de alta especialização e de conhecimentos pouco difundidos entre os demais técnicos da mesma profissão.”

Nesse intento, o parágrafo 3º do referido art. 74 assim dispõe:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Nesse contexto, em que pese a expressão “de natureza singular” ter sido suprimida do novo texto legal, é inexistente a licitação para contratação de serviço técnico especializado, com profissionais de notória especialização, no âmbito da Lei n. 14.133/2021, também deve haver **singularidade**, a qual se verifica pelo preenchimento das seguintes circunstâncias:

- 1) os serviços são específicos e possuem peculiaridades quanto à maneira e o modo de prestação, somente podendo ser realizados com confiabilidade por pessoas habilitadas e capacitadas;
- 2) os serviços apresentam complexidade técnica e devem ser feitos sob encomenda por um terceiro, devendo este reunir um conjunto de atributos que não podem ser mensurados por critérios objetivos; e
- 3) os serviços não devem ser padronizados, básicos e convencionais.

Portanto, atualmente os serviços de consultoria e assessoria jurídica podem ser alvo de contratação direta, por meio da inexigibilidade de licitação, consubstanciada no art. 74, III, “c” e § 3º da Nova Lei de Licitações e Contratos.

Considerando o objeto do procedimento, conclui-se se tratar efetivamente de hipótese de inviabilidade de competição na modalidade ausência de mercado concorrencial, nessa linha adotando-se como fundamento o entendimento do renomado Professor Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 16ª Ed. Revista dos Tribunais, pág. 484):





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
PROCURADORIA JURÍDICA



"Outra hipótese consiste nas características do mercado privado envolvendo o tipo de prestação pretendida pela Administração Pública. Embora possam existir diferentes alternativas para satisfação do interesse sob tutela estatal, não se configura um mercado na acepção de conjunto de fornecedores em disputa permanente pela contratação. Não há disponibilidade de ofertas de contratação a qualquer tempo, eis que os particulares em condições de executar a prestação não competem entre si formulando propostas. Esses particulares aguardam as propostas de possíveis interessados, não estabelecendo diferença mesmo em relação ao setor público. Ou seja, configura-se um mercado peculiar, eis que não existe a dimensão concorrencial encontrada no âmbito de compras e obras e outros serviços. Daí a referência à inexistência de um mercado concorrencial.

(...) Nas situações assim consideradas, a convocação de interessados para formular propostas é inútil. Não existem ofertantes para disputar entre si. É inviável a competição porque a peculiaridade do mercado consiste na ausência de competição direta e frontal. A regra aqui é contrária, é a Administração quem tem de formular propostas. Logo não existirá disputa formal entre particulares para contratar o objeto necessário a satisfazer a necessidade estatal. "

Ainda, de acordo com o Superior Tribunal de Justiça, com fundamento em posição do Supremo Tribunal Federal, HC 228759 SC2011/0304958-7, publicado em 07/05/2012, entende que a inviabilidade de competição a que se refere o artigo 25, inciso II, da Lei n. 8.666/93, não se caracteriza apenas na exclusividade na prestação do serviço técnico almejado, mas também na sua singularidade, marcada pela notória especialização do profissional, bem como pela confiança nele depositada pela administração.

A afirmação é ratificada pelo entendimento de que o grau de confiança depositado na contratação do profissional, em razão da sua carga subjetiva, não é suscetível de ser valorado no bojo de um certame licitatório e se encontra no âmbito de atuação discricionária do administrador público, razão pela qual a competição se torna inviável.

O objeto do procedimento em análise compreende assessoria e consultoria jurídica para atender as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho, reivindicando empresa com marcada singularidade e especialização.

Portanto, não resta dúvida de que se trata de serviço por contratação direta ante sua inviável competição caracterizada não apenas na exclusividade na prestação do serviço técnico





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
PROCURADORIA JURÍDICA



almejado, mas também na sua singularidade, que deve ser marcada pela notória especialização da empresa, bem como pela confiança nele depositada pela administração.

2.2 DO CASO CONCRETO

Levando-se em consideração os documentos que instruem o presente procedimento, e aqueles que são necessários em todos e quaisquer procedimentos licitatórios, passa a analisá-los, objetivamente:

(a) Exigências Satisfeitas:

(i) Modalidade: por tratar-se de serviços técnicos especializados objetivando a assessoria e consultoria jurídica em matéria de licitações e contratos administrativos, a fim de atender às necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho - BA, abrangendo apoio técnico contínuo ao setor de licitações e contratações públicas da Câmara Municipal, no que se refere exclusivamente à instrução, tramitação, formalização e gestão de processos de contratação pública, a inexigibilidade é a modalidade adequada para a contratação (art. 74, inc. III, alínea 'c', da Lei n.º 14.133/21) diante da inviabilidade da competição;

(ii) Documentos de Oficialização de Demanda: o processo veio acompanhado de Termo de Referência a fim de oficializar a necessidade da contratação e contendo todos os dados informadores para subsidiá-la e, dessa forma, atende-se o disposto no art. 72, inc. I e V, da Lei n.º 14.133/21. A dispensa do Estudo Técnico Preliminar está fundamentada no Decreto Legislativo n.º. 005/2023;

(iii) Natureza Predominantemente Intelectual: as características da capacitação, sobretudo a expertise dos sócios e profissionais que integram a contratada aliada à experiência na prestação de iguais serviços em outros entes públicos, tudo isso acaba por configurar a natureza predominantemente intelectual de serviço que não comporta comparação objetiva de propostas;

(iv) Notória Especialização: a empresa possui atestados de capacidade técnica de consultoria e assessoria jurídica em outros entes públicos, além do currículos e cursos realizados pelos sócios demonstrarem que esta é a sua principal atividade e característica, atendendo-se os requisitos previstos no § 3º do art. 74 da Lei n.º. 14.133/2021.

(v) Justificativa de Preço: em relação ao valor total a ser pago, verifica-se que está em consonância com os preços praticados no mercado para iguais serviços. Além disso, o Termo de Referência veio acompanhado de orçamento apresentado pela empresa, demonstrando que o preço ofertado guarda proporção com a contratação ora pretendida, atendendo o disposto no art. 23 da Lei n.º. 14.133/2021;





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
PROCURADORIA JURÍDICA



(vi) Disponibilidade Financeira: a Diretoria Financeira exarou manifestação no qual atesta disponibilidade orçamentária e financeira para a contratação, logo, verifica-se o atendimento ao art. 72, inc. IV, e ao art. 150, ambos da Lei n.º 14.133/21.

3. CONCLUSÃO

Considerando o preenchimento dos requisitos que autorizam a contratação, por inexigibilidade de licitação e, demonstrada a inviabilidade da competição, **o opinativo desta Procuradoria é pela possibilidade da contratação pretendida, eis que a pretensão deduzida no Termo de Referência encontra amparo normativo.**

Ainda, como condição de validade dos atos e em observância à necessária publicidade dos atos da Administração, o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá efetuar a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da Câmara e no sítio eletrônico oficial, de acordo com o art. 72, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021, assim como efetuar a divulgação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, consoante disciplina o art. 94, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Na oportunidade, sugere-se que o presente feito seja encaminhado ao Controle Interno, a fim de verificar a regularidade dos atos até aqui praticados, advertindo-se que eventuais apontamentos deverão ser superados para que a contratação pretendida seja levada a efeito.

Por derradeiro, cumpre realçar que, caso a área técnica competente discorde da orientação emanada neste pronunciamento, deverá carrear aos autos as justificativas necessárias para embasar a celebração da pretendida avença, sem a necessidade de retorno do feito a esta consultoria jurídica.

Por fim, ressalte-se que a presente manifestação tem caráter meramente opinativo, não vinculando o administrador em sua decisão, conforme entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança nº 24.073, rel. Ministro Carlos Velloso.

É o parecer, salvo melhor juízo, que submeto à apreciação do Presidente da Câmara para regular prosseguimento do feito.

Simões Filho, 10 de fevereiro de 2026.


MOISÉS SALOMÃO NETO
Procurador Jurídico
OAB/BA Nº. 59.482



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
CONTROLADORIA INTERNA



CHECK-LIST DO CONTROLE INTERNO

Processo Administrativo nº: 954/2026

Requerente: Diretoria Administrativa.

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 001/2026.

Objeto: Prestação de assessoria jurídica especializada e continuada, com atuação exclusiva junto ao setor de licitações e compras da Câmara Municipal de Simões Filho - Ba.

Cumprindo determinações contidas na Resolução Nº. 1120/2005 do Tribunal de Contas dos municípios do Estado da Bahia que *"Dispõe sobre a criação, a implementação e a manutenção de Sistemas de Controle Interno nos Poderes Executivo e Legislativo municipais, e dá outras providências"*, procede-se à verificação documental do processo, à luz da lei 14.133/2021 e das legislações relacionadas à contratações públicas.

	Sim	Não	Não se aplica
Apresenta capa com identificação e número do processo?	X		
Foi apresentada Documentação de Formalização da Demanda?	X		
Possui Termo de Referência?	X		
Foi realizado Estudo Técnico Preliminar (ETP) ou há justificativa para sua dispensa?	X		
Foi apresentada proposta de preço?	X		
Possui documentações da empresa?	X		
Fo anexada a documentação do sócio ou responsável pela empresa?	X		



A CIDADIA PASSA POR AQUI



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
CONTROLADORIA INTERNA



	Sim	Não	Não se aplica
Possui declarações conforme anexos do Artigo 14 da Lei 14.133/2021? (Anexo I ao VI)	X		
Foram apresentadas e autenticadas:	X		
• Certidão Negativa ou positiva com efeito negativo Municipal.	X		
• Certidão Negativa ou positiva com efeito negativo Estadual.	X		
• Certidão Negativa ou positiva com efeito negativo Federal.	X		
• Certidão Negativa ou positiva com efeito negativo Trabalhista.	X		
• Certidão FGTS.	X		
• Certidão negativa Correccional.	X		
Foi anexado o Currículo do profissional?	X		
Possui atestado de capacidade técnica?	X		
Houve solicitação de informação quanto a disponibilidade orçamentária?	X		
Houve comunicação do setor competente quanto a existência de dotação para a despesa em questão?	X		
Houve comunicação ao presidente sobre a necessidade e justificativa para a contratação?	X		
Há despacho da autoridade competente?	X		
Foi anexado relatório da comissão reconhecendo a modalidade?	X		
A Minuta Contratual foi anexado ao processo?	X		
A comissão encaminhou o processo ao jurídico?	X		
Há Parecer Jurídico favorável ao procedimento?	X		
O processo administrativo foi regularmente constituído, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado?	X		

[Handwritten signature]

A CIDADE PASSA POR AQUI



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
CONTROLADORIA INTERNA



Ante a análise realizada, verifica-se a presença dos documentos necessários ao prosseguimento do processo em questão.

Simões filho, 10 de fevereiro de 2026.


Jane Pinto da Silva
Controladora Interna

A CIDADÊ PASSA POR AQUI



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



ATO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, após parecer favorável do setor jurídico, quanto a legalidade da contratação direta para efetuar a Contratação de empresa para Prestação de ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, de caráter contínuo, EXCLUSIVAMENTE destinada ao SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS da Câmara Municipal de Simões Filho/BA, com apoio técnico-jurídico ao Agente de Contratação/Pregoeiro, Comissão de Contratação, Equipe de Apoio e unidades demandantes na fase preparatória, seleção do fornecedor, formalização, gestão e fiscalização de contratos, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, normas correlatas, regulamentos internos e entendimentos dos órgãos de controle, cumprindo o disposto no artigo 72, inciso VIII da Lei Federal 14.133/2021, bem como o artigo 53 e artigo 17, inciso VII, da mesma Lei.

RESOLVE:

Ratificar, Homologar e Adjudicar a Inexigibilidade nº. 001/2025, conforme a Lei Federal n.º 14.133/2021, autorizando assim, a emissão do empenho em nome da empresa VAGNER CUNHA & ADVOGADOS ASSOCIADOS, com o valor global de R\$ 178.800,00 (cento e setenta oito mil e oitocentos reais).

Simões Filho/BA, 10 de fevereiro de 2026.



Uilton Ramos de Alencar

Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho

A CIDADANIA PASSA POR AQUI



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

O. 0 - 0

Simões Filho - BA

C.N.P.J.: 13.612.270/0001-03

Solicitação / Reserva de Dotação

FEVEREIRO/2026

Tipo: Inexigibilidade		Situação: Aprovada	
SOLICITANTE			
Orgão: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES		SD Nº: 42 / 2026	
Responsável: UILTON RAMOS DE ALENCAR		Data Reserva: 11/02/2026	
Cadastrado por: Rosângela Oliveira da Silva		Reservado: 178.800,00	
Aprovado por: Uilton Ramos de Alencar		Processo: 954/2026	
DFD: 4		Reg. de Preço: Não	
CLASSIFICAÇÃO			
Orgão:	01 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES		
Unid. Orçamentária:	0101 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES		
Função:	01 Legislativa		
SubFunção:	031 Ação Legislativa		
Programa:	0001 GESTÃO E GOVERNANÇA LEGISLATIVA		
Ação:	4002 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO		
Natureza de Despesa:	33903400 Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização		
SubElemento:	33903499 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO		
Fonte:	15000000 Recursos não Vinculados de Impostos		
Centro Custo:			
Base Legal:	228 Inexigível, Art. 74, Inciso III - C, DA LEI Nº 14.133/21		

Objeto: Prestação de APOIO JURÍDICO ESPECIALIZADA, de natureza continuada, EXCLUSIVAMENTE voltada ao SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS da Câmara Municipal de Simões Filho, abrangendo apoio técnico-jurídico permanente na fase preparatória, seleção do fornecedor e gestão contratual, incluindo, dentre outras atividades correlatas: (i) orientação e elaboração/revisão jurídica de DFD, ETP (quando aplicável), Termo de Referência/Projeto Básico, Pesquisa de Preços, Mapa de Riscos, minutas de Edital, Contrato, Ata de Registro de Preços e demais anexos; (ii) emissão de pareceres jurídicos e notas técnicas sobre a regularidade de procedimentos licitatórios, dispensas e inexigibilidades, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e normas correlatas; (iii) suporte na condução de sessões, análise de impugnações, pedidos de esclarecimentos, recursos administrativos, sanções, reequilíbrio econômico-financeiro, reajuste/repactuação, prorrogações, aditivos, rescisões e encerramento contratual; (iv) orientação e acompanhamento jurídico de respostas, manifestações e diligências perante órgãos de controle (TCM/TCE/MP e congêneres), quando estritamente relacionadas a licitações e contratos administrativos da Câmara.

Delimitação de escopo: a presente demanda NÃO abrange consultoria/assessoria jurídica geral do Poder Legislativo, assessoramento legislativo, atualização/modernização da Lei Orgânica Municipal, atuação judicial/contenciosa ampla, nem o atendimento a demandas administrativas desvinculadas de licitações, contratações e execução contratual.

Justificativa: Esta contratação mostra-se necessária e indispensável para assegurar a regularidade, eficiência e segurança jurídica dos procedimentos de contratação pública conduzidos pela Câmara Municipal de Simões Filho, com mitigação de riscos de nulidades, sobrepreço, direcionamento, falhas de planejamento e responsabilizações perante os órgãos de controle.

A Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a normativa correlata e a evolução constante dos entendimentos dos Tribunais de Contas, tornaram o ambiente de compras públicas significativamente mais técnico, dinâmico e complexo, exigindo atuação jurídica especializada e dedicada ao ciclo completo das contratações (planejamento, seleção do fornecedor e execução/gestão contratual).

De forma específica, a assessoria jurídica ao Setor de Licitações e Contratos é essencial para: (i) conferir juridicidade e consistência aos documentos da fase preparatória (DFD, ETP quando aplicável, Termo de Referência/Projeto Básico, estimativas e pesquisa de preços, mapa de riscos e minutas); (ii) analisar e revisar os atos decisórios e a tramitação do processo licitatório ou de contratação direta (dispensa/inexigibilidade), inclusive quanto a impugnações, esclarecimentos e recursos; e (iii) apoiar a Administração na adequada formalização, alteração e fiscalização dos instrumentos contratuais (aditivos, reajuste/repactuação, reequilíbrio, sanções, rescisão e encerramento), sempre em conformidade com a legislação vigente.

Ressalta-se, ainda, que a segregação do objeto desta contratação - restrito às licitações e contratos administrativos - atende a boas práticas de governança, especialização e controle interno, permitindo tratamento técnico independente para o setor de compras públicas, sem sobreposição com eventual contratação de assessoria jurídica geral para outras demandas institucionais do Poder Legislativo.

Por fim, considerando que a presente demanda possui escopo, especificações e quantitativos definidos no Termo de Referência, e nos termos do Decreto Legislativo nº 005/2023, fica dispensada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar - ETP e análise de risco, quando assim autorizado pela regulamentação interna aplicável.

FORNECEDOR/PARTICIPANTE			
Nome: VAGNER CUNHA & ADVOGADOS ASSOCIADOS		CNPJ/CPF: 11865892000100	
Endereço: RUA ALCEU AMOROSO LIMA, EDF. AMERICA TOWERS, SALA 809		Compl:	
Bairro: CAMINHO DAS ARVORES	Cidade: Salvador	UF: BA	
E-Mail: nucleocontabil2005@ig.com.br	Telefone: (71)33417-761	RG:	
DADOS BANCÁRIOS			
Banco:	Agência:	Conta:	

Produto/Serviço	Und.	Qtd.	Estimado	Total
65177 - Prestação de APOIO JURÍDICO ESPECIALIZADA	MÊS	12,00	14.900,00	178.800,00

de natureza continuada, EXCLUSIVAMENTE voltada ao SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS da Câmara Municipal de Simões Filho, conforme escopo delimitado no campo OBJETO deste DFD, pelo período de 12 (doze) meses.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

O. 0 - 0

Simões Filho - BA

C.N.P.J.: 13.612.270/0001-03

Solicitação / Reserva de Dotação



Tipo: Inexigibilidade		Situação: Aprovada
SOLICITANTE		
Orgão: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES		SD Nº: 42 / 2026
Responsável: UILTON RAMOS DE ALENCAR		Data Reserva: 11/02/2026
Cadastrado por: Rosângela Oliveira da Silva		Reservado: 178.800,00
Aprovado por: Uilton Ramos de Alencar		Processo: 954/2026
DFD: 4		Reg. de Preço: Não
		Valor Reservado: 178.800,00
PARECER		
Manifesto-me favorável.		

F despesa foi devidamente reservada
Solicitada: 11/02/2026

UILTON RAMOS DE ALENCAR
PRESIDENTE DA CAMARA Mat.2288

Aprovada 11/02/2026

Autorizo a solicitação da despesa



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



ATO DE PUBLICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 001/2026.

Por determinação do Exmo. Sr. UILTON RAMOS DE ALENCAR, Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho/BA, em cumprimento ao artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, após ratificação e homologação, autoriza a publicação, da Inexigibilidade nº 001/2026, tendo como objeto a Prestação de ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, de caráter contínuo, EXCLUSIVAMENTE destinada ao SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS da Câmara Municipal de Simões Filho/BA, com apoio técnico-jurídico ao Agente de Contratação/Pregoeiro, Comissão de Contratação, Equipe de Apoio e unidades demandantes na fase preparatória, seleção do fornecedor, formalização, gestão e fiscalização de contratos, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, normas correlatas, regulamentos internos e entendimentos dos órgãos de controle, pelo valor global de R\$ 178.800,00 (cento e setenta e oito mil e oitocentos reais), cuja dotação orçamentária é: Órgão/Unidade: 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho; Atividade: 01.031.0001.4002 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Apoio Administrativo; Elemento de Despesa: 3.3.90.34.00 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização; Subelemento da Despesa: 3.3.90.34.99 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização; Fonte de Recursos: 1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Eudson Cerqueira da Silva
Diretor Administrativo
Mat. 2300

Praça da Bíblia, s/n - Centro - Simões Filho/Ba. CEP: 43.700-000



HOMOLOGAÇÃO

A Câmara Municipal de Simões Filho homologa o resultado do Processo Administrativo nº 954/2026; INEXIGIBILIDADE nº 001/2026 - Objeto: Prestação de ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, de caráter contínuo, EXCLUSIVAMENTE destinada ao SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS da Câmara Municipal de Simões Filho/BA, com apoio técnico-jurídico ao Agente de Contratação/Pregoeiro, Comissão de Contratação, Equipe de Apoio e unidades demandantes na fase preparatória, seleção do fornecedor, formalização, gestão e fiscalização de contratos, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, normas correlatas, regulamentos internos e entendimentos dos órgãos de controle; Empresa contratada: VAGNER CUNHA & ADVOGADOS ASSOCIADOS: CNPJ nº 11.865.892/0001-00; Valor global de R\$ 178.800,00 (cento e setenta e oito mil e oitocentos reais); Uilton Ramos de Alencar – Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho/BA, 11 de fevereiro de 2026.

A CIDADÃO PASSA POR AQUI

HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2026



HOMOLOGAÇÃO

A Câmara Municipal de Simões Filho homologa o resultado do Processo Administrativo nº 954/2026; INEXIGIBILIDADE nº 001/2026 - Objeto: Prestação de ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, de caráter contínuo, EXCLUSIVAMENTE destinada ao SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS da Câmara Municipal de Simões Filho/BA, com apoio técnico-jurídico ao Agente de Contratação/Pregoeiro, Comissão de Contratação, Equipe de Apoio e unidades demandantes na fase preparatória, seleção do fornecedor, formalização, gestão e fiscalização de contratos, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, normas correlatas, regulamentos internos e entendimentos dos órgãos de controle; Empresa contratada: VAGNER CUNHA & ADVOGADOS ASSOCIADOS: CNPJ nº 11.865.892/0001-00; Valor global de R\$ 178.800,00 (cento e setenta e oito mil e oitocentos reais); Uilton Ramos de Alencar – Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho/BA, 11 de fevereiro de 2026.

Certificação Digital: QHK4GGFC-AKT1P757-QGLQBXXG-W7PFBPGC
Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

A CIDADE PASSA POR AQUI

  Portal Nacional de Contratações Públicas > EditaisAto que autoriza a Contratação Direta nº
001/2026

Última atualização 11/02/2026

Local: Simões Filho/BA Órgão: CAMARA MUNICIPAL DE SIMOES FILHO

Unidade compradora: 00 - Câmara Municipal Simões Filho

Modalidade da contratação: Inexigibilidade Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta Modo de disputa: Não se aplica Registro de preço: Não

Fonte orçamentária: Municipal

Data de divulgação no PNCP: 11/02/2026 Situação: Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 13612270000103-1-000001/2026 Fonte: IBDM Modernização Assessoria e Consultoria

Objeto:

Prestação de ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, de caráter contínuo, EXCLUSIVAMENTE destinada ao SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS da Câmara Municipal de Simões Filho/BA, com apoio técnico-jurídico ao Agente de Contratação/Pregoeiro, Comissão de Contratação, Equipe de Apoio e unidades demandantes na fase preparatória, seleção do fornecedor, formalização, gestão e fiscalização de contratos, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, normas correlatas, regulamentos internos e entendimentos dos órgãos de controle.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 178.800,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 178.800,00

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	Prestação de ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, de caráter contínuo, EXCLUSIVAMENTE destinada ao SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS da Câmara Municipal de Simões Filho/BA, com apoio técnico-jurídico ao Agente de Contratação/Pregoeiro, Comissão de Contratação, Equipe de Apoio e unidades demandantes, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e normas correlatas.	12	R\$ 14.900,00

Exibir 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

< Voltar

A CIDADIA PASSA POR AQUI



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.784, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800.978.9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado à exibição de informações relacionadas à licença de uso.

A CIDADÊ PASSA POR AQUI



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



Simões Filho- BA, 12 de fevereiro de 2026.

Processo Administrativo: nº 954/2026

Origem: Diretoria Administrativa

Destino: Setor de Contabilidade

Assunto: Solicitação da emissão de Nota de Empenho.

Prezados (as) Senhores (as):

Tendo em vista, a regularidade do Processo Administrativo nº 954/2026, que tem por objeto: Prestação de ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, de caráter contínuo, EXCLUSIVAMENTE destinada ao SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS da Câmara Municipal de Simões Filho/BA, com apoio técnico-jurídico ao Agente de Contratação/Pregoeiro, Comissão de Contratação, Equipe de Apoio e unidades demandantes na fase preparatória, seleção do fornecedor, formalização, gestão e fiscalização de contratos, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, normas correlatas, regulamentos internos e entendimentos dos órgãos de controle., venho solicitar a devida emissão da Nota de Empenho no valor global de R\$ 178.800,00 (cento e setenta e oito mil e oitocentos reais), conforme dados abaixo:

- Nome da empresa: VAGNER CUNHA & ADVOGADOS ASSOCIADOS;
- CNPJ nº 11.865.892/0001-00;
- Modalidade licitatória: Inexigibilidade nº 001/2026;
- Prazo da contratação: 12/02/2026 a 11/02/2027.

Atenciosamente,


EUDSON CERQUEIRA DA SILVA

Diretor Administrativo

Praça da Bíblia, s/n – Centro – CEP. 43.700-00 – Simões Filho – Bahia
Telefone: (71) 2108-7200
Site: www.camarasimoesfilho.ba.gov.br

A CIDADANIA PASSA POR AQUI



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

O. 0 - 0
Simões Filho - BA
C.N.P.J.: 13.612.270/0001-03

Nota de Empenho

FEVEREIRO/2026

Nota de Empenho 53

Tipo: Estimativo

Data: 12/02/2026

FORNECEDOR

Nome: VAGNER CUNHA & ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ/CPF: 11.865.892/0001-00

Endereço: RUA ALCEU AMOROSO LIMA, EDF. AMERICA TOWERS,
SALA 809, 558

Compl:

Bairro: CAMINHO DAS ARVORES

Cidade: Salvador

UF: BA

E-mail: nucleocontabil2005@ig.com.br

Telefone: (71)33417-761

PIS/PASEP:

RG:

DADOS BANCÁRIOS

Banco:

Agência:

Operação:

Conta:

Pix:

CLASSIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: 0101 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Função: 01 Legislativa

SubFunção: 031 Ação Legislativa

Função: 0001 GESTÃO E GOVERNANÇA LEGISLATIVA

Atividade: 4002 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO

Natureza Despesa: 33903400 Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização

SubElemento: 33903499 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO

Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

Marcador: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

IdUso: 0 Recursos não destinados à contrapartida

IDoc: 0 0000 Sem identificação

Ind. Result. Prim.: 2 Despesa Primária Discricionária

SubFonte: 0 Sem subFonte

Centro Custo:

Licitação: Nº 0001/2026 - Inexigível, Art. 74, Inciso III - C, DA LEI Nº 14.133/21

Nº Recibo:

Processo: 2026/954

Prazo Liquidação: 0

CONTRATO/ANO	SD/ANO	TIPO	SALDO ANTERIOR	VALOR EMPENHO	SALDO DISPONÍVEL
INEXIGIBILIDADE 001-2 / 2026	42 / 2026	Estimativo	356.552,93	178.800,00	177.752,93

ISTÓRICO

Prestação de APOIO JURÍDICO ESPECIALIZADA, de natureza continuada, EXCLUSIVAMENTE voltada ao SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS da Câmara Municipal de Simões Filho, abrangendo apoio técnico-jurídico permanente na fase preparatória, seleção do fornecedor e gestão contratual, incluindo, dentre outras atividades correlatas: (i) orientação e elaboração/revisão jurídica de DFD, ETP (quando aplicável), Termo de Referência/Projeto Básico, Pesquisa de Preços, Mapa de Riscos, minutas de Edital, Contrato, Ata de Registro de Preços e demais anexos; (ii) emissão de pareceres jurídicos e notas técnicas sobre a regularidade de procedimentos licitatórios, dispensas e inexigibilidades, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e normas correlatas; (iii) suporte na condução de sessões, análise de impugnações, pedidos de esclarecimentos, recursos administrativos, sanções, reequilíbrio econômico-financeiro, reajuste/repactuação, prorrogações, aditivos, rescisões e encerramento contratual; (iv) orientação e acompanhamento jurídico de respostas, manifestações e diligências perante órgãos de controle (TCM/TCE/MP e congêneres), quando estritamente relacionadas a licitações e contratos administrativos da Câmara.

Delimitação de escopo: a presente demanda NÃO abrange consultoria/assessoria jurídica geral do Poder Legislativo, assessoramento legislativo, atualização/modernização da Lei Orgânica Municipal, atuação judicial/contenciosa ampla, nem o atendimento a demandas administrativas desvinculadas de licitações, contratações e execução contratual.

Item	Especificação	Unid	Qtde	Unitário	Total
1	65177 - Prestação de APOIO JURÍDICO ESPECIALIZADA	MÊS	12,0000	14.900,0000	178.800,0000

CENTO E SETENTA E OITO MIL E OITOCENTOS REAIS

178.800,00

Emitido em 12/02/2026

Autorizo/Ratifico o empenho dessa despesa

Essa despesa foi empenhada em crédito próprio



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

O. 0 - 0

Simões Filho - BA

C.N.P.J.: 13.612.270/0001-03

Nota de Empenho

FEVEREIRO/2026

Nota de Empenho 53

Tipo: Estimativo

Data: 12/02/2026



WILTON RAMOS DE ALENCAR
PRESIDENTE Mat.2288 Mat.2288

CARLA SANTOS DE ANDRADE SANTOS
DIRETOR FINANCEIRO Mat.45



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 003/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
SIMÕES FILHO E A VAGNER CUNHA &
ADVOGADOS ASSOCIADOS.

Pelo presente contrato de prestação de serviços à **CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO** ESTADO DA BAHIA, inscrita no CNPJ 13.612.270/0001-03, com sede à Praça da Bíblia, S/N, Centro – Simões Filho–BA, aqui representada pelo seu Presidente, Exmo. Vereador **UILTON RAMOS DE ALENCAR**, brasileiro portador do RG nº. 537457879 SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 916.316.375-68, residente e domiciliado em Simões Filho – Bahia, doravante denominado, **CONTRATANTE**, e a **VAGNER CUNHA & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com sede na Rua Alceu Amoroso Lima, 558 – Edifício América Towers S 809/810 – Caminho das Árvores – Salvador-BA, inscrita no CNPJ nº. 11.865.892/0001-00, neste ato representado pelo Sr. **VAGNER BISPO DA CUNHA**, portador do RG nº 4022299 32 SSP/BA e CPF nº 748.604.025-53, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 954/2026, referente à **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2026**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Prestação de ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, de caráter contínuo, EXCLUSIVAMENTE destinada ao SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS da Câmara Municipal de Simões Filho/BA, com apoio técnico-jurídico ao Agente de Contratação/Pregoeiro, Comissão de Contratação, Equipe de Apoio e unidades demandantes na fase preparatória, seleção do fornecedor, formalização, gestão e fiscalização de contratos, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, normas correlatas, regulamentos internos e entendimentos dos órgãos de controle.

1.2 DELIMATAÇÃO EXPRESSA DO ESCOPO (SEGREGAÇÃO DE OBJETO): Esta contratação NÃO abrange consultoria/assessoria jurídica geral do Poder Legislativo, processo legislativo, atualização/modernização da Lei Orgânica Municipal, elaboração de projetos de lei, regimentos e atos normativos, representação judicial/contenciosa, mandados de segurança, nem atuação perante órgãos de controle em matérias alheias a licitações e contratos. As demandas jurídicas não diretamente vinculadas a procedimentos licitatórios e à execução/gestão contratual deverão ser atendidas por contratação distinta.



A CIDADANIA PASSA POR AQUI



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



2. CLÁUSULA SEGUNDA – DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1 A assessoria e consultoria terá as seguintes especificações de serviços:

- 2.1.1 Apoio na fase preparatória: orientação jurídica na instrução do processo, definição de modalidade/critério de julgamento, análise de enquadramento, justificativas e conformidade legal;
- 2.1.2 Elaboração, revisão e validação jurídico-formal de Documentos de Formalização da Demanda (DFD), Termos de Referência/Projetos Básicos, Editais, anexos e minutas de contratos, atas e instrumentos congêneres, inclusive adequações ao PNCP;
- 2.1.3 Emissão de Pareceres jurídicos prévios, concomitantes e posteriores exclusivamente relacionados a: licitações, dispensas, inexigibilidades, procedimentos auxiliares, contratação direta, credenciamento, e execução/alterações contratuais;
- 2.1.4 Apoio ao Agente de Contratação/Pregoeiro e Comissão: análise e resposta a impugnações, pedidos de esclarecimento, diligências, recursos, contrarrazões, julgamentos e atos correlatos;
- 2.1.5 Orientação jurídica na gestão e fiscalização contratual: aditivos, apostilamentos, prorrogações, reajuste/repactuação/revisão, reequilíbrio econômico-financeiro, recebimento do objeto, glosas, sanções, rescisão e responsabilização contratual;
- 2.1.6 Suporte técnico-jurídico em manifestações perante órgãos de controle externo SOMENTE quando o objeto do processo se relacionar a licitações e contratos da Câmara (ex.: auditorias, notificações, inspeções, denúncias/representações).
- 2.1.7 Produção de notas técnicas, minutas de despachos e orientações padronizadas (checklists, fluxos e modelos) para melhoria de governança e conformidade do Setor de Licitações e Contratos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta do recurso da dotação orçamentária a seguir especificada:

Órgão/Unidade: 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho;
Atividade: 01.031.001.4.002 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Apoio Administrativos;
Elemento de Despesa: 3.3.90.34.00 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização;
Subelemento da Despesa: 3.3.90.34.99 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização;
Fonte de Recursos: 1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos.

4. CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO, PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. O regime de execução será o de empreitada por preço global;
- 4.2. **Deverão ser emitidos relatórios de atividades desenvolvidas mensalmente;**





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 4.3. Deverão ser disponibilizados profissionais capacitados e qualificados para atendimento remoto, e-mail, telefone e whatsapp em horário comercial das 08h00 às 17h00 de segunda a sexta-feira para atender as necessidades da **CONTRATANTE**;
- 4.4. Caberá à **CONTRATANTE**, a responsabilidade de gerenciar e fiscalizar os serviços ora contratados/executados;
- 4.5. Todas as despesas e custos decorrentes direta e indiretamente da execução do objeto desta contratação correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**;
- 4.6. **O valor global deste contrato é de R\$ 178.800,00 (cento e setenta e oito mil e oitocentos reais);**
- 4.7. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a **CONTRATADA** deverá entregar a documentação a seguir relacionada juntamente com a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço executado:
- a) Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com efeito Negativo de débitos relativo a Tributos Federais, abrangendo, inclusive o INSS, expedida pela Receita Federal do Brasil;
 - b) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo expedida pelo município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal;
 - c) Certidão Negativa, ou Positiva com efeito Negativo, ou ainda de não contribuinte, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante;
 - d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho – Lei Federal nº 12.440 de 07 de julho de 2011.
- 4.8 O faturamento deverá ocorrer através de Nota Fiscal/Fatura, emitida em 2 (duas) vias, com os requisitos da Lei vigente;
- 4.9 O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura, mediante Ordem Bancária em conta corrente ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, de acordo com as exigências administrativas em vigor;
- 4.10 Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, especialmente no que se refere às retenções tributárias;
- 4.11 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

- 4.12 Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento;
- 4.13 Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 4.14 As despesas referentes ao objeto do TERMO DE REFERÊNCIA - TR correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento existente nas dotações, na data dos respectivos empenhos.

5. CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

6. CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 6.1 O prazo de vigência é fixado a partir da data da sua assinatura e a execução do contrato terá a duração de 12 (doze) meses, a partir da data de implantação da assinatura e poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos da legislação aplicável a esta contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A CONTRATADA obriga-se a:
- 7.1.1. Reconhecer os direitos da Administração no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 137 da Lei Federal 14.133/2021;
- 7.1.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Câmara ou a terceiros;
- 7.1.3. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 7.1.4. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas, quando for o caso;
- 7.1.5. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução contratual;
- 7.1.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



A CIDADÃO PASSA POR AQUI



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 7.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 7.1.8. Apresentar, mensal e gratuitamente, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados, em arquivo eletrônico em formato previamente acordado com a Fiscalização;
- 7.1.9. Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;
- 7.1.10. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 7.1.11. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 7.1.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.1.13. Guardar inteiro sigilo, dos serviços contratados e dos dados transferidos, incluindo sua documentação, reconhecendo serem estes de propriedade e uso exclusivo do Contratante, sendo vedada à **CONTRATADA** sua cessão, locação ou venda a terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 8.1.1. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e seus anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 8.1.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA em suas dependências, desde que respeitadas às normas de segurança;
- 8.1.3. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- 8.1.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;
- 8.1.5. Agir com idoneidade e conformidade para que a CONTRATADA possa desempenhar suas atividades de acordo com as determinações do Contrato e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 8.1.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



A CIDADE PASSA POR AQUI



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 8.1.7. Exercer o acompanhamento e a fiscalização, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.1.8. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do Contrato, fixando prazo para a sua correção;
- 8.1.9. Pagar à CONTRATADA o valor resultante do serviço, na forma do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que:

- 9.1.1. Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 9.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 9.1.3. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 9.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 9.1.5. Cometer fraude fiscal e
- 9.1.6. Não mantiver a proposta.

9.2. Em caso de infração administrativa, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, nos termos da legislação aplicável:

- 9.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Administração;
- 9.2.2. Multa:
 - a) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, data a partir da qual o atraso será configurado como inexecução total do objeto;
 - b) Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - c) Em caso de outras hipóteses de inexecução parcial, poderá ser aplicada multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, respeitados critérios de razoabilidade e proporcionalidade, considerando os impactos da obrigação inadimplida.
- 9.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Câmara de Simões Filho pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 9.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Simões Filho pelo prazo de até 02 (dois) anos;



A CIDADE PASSA POR AQUI



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 9.2.5. As sanções previstas nos subitens 8.2.2, 8.2.3 e 8.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as multas.
- 9.2.6. Eventuais multas aplicadas poderão ser descontadas de pagamentos a serem efetuados.
- 9.2.7. Também ficam sujeitas às penalidades listadas as empresas ou profissionais que:
- Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na legislação aplicável.
- 9.4. A penalidade prevista no item 8.2.4 será aplicada por intermédio de deliberação da Administração da Prefeitura, após regular instrução de processo administrativo de apuração de irregularidade pela unidade CONTRATANTE.
- 9.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

- 10.1. A fiscalização e a gestão do acompanhamento da execução do Contrato caberão a **CONTRATANTE**, através de servidor designado, com poderes para verificar se os serviços estão sendo prestados de acordo com o previsto, fazer advertência quanto qualquer falta, aplicar multas e demais ações necessárias a **CONTRATADA**.
- 10.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.2. A rescisão deste contrato poderá ser:
- I – A qualquer tempo, por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei 14.133/2021, notificando-se a **CONTRATADA** com antecedência mínima de 10 (dez) dias;



A CIDADE PASSA POR AQUI



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- II- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- III- Judicial nos termos da legislação.

11.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho.

11.4 No caso de rescisão contratual determinada por ato unilateral da Administração serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

12.1. Os preços propostos são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, após o que, a concessão do reajuste será feita apenas mediante requerimento formal ao Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho, respeitada a anualidade com prazo mínimo entre reajuste será feita apenas mediante requerimento formal ao Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho, respeitada a anualidade como prazo mínimo entre reajustes contratuais realizados, com aplicação do IPCA ou, na sua falta, índice legal previsto à época.

12.1.1 Se a vigência do contrato for prorrogada, o reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de 12 (doze) meses.

12.2. Nas hipóteses legais da legislação vigente, o reequilíbrio econômico poderá ser solicitado mediante requerimento formal ao Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho, desde que seja justificada e comprovada com documentação anexa, inclusive a apresentação de planilha analítica e memória de cálculo de formação de preços, a variação de custos incidentes no objeto para a devida análise e decisão da **CONTRATANTE**, que deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS

- 13.1. A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de impugnar os serviços executados, se estes não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência – TR;
- 13.2. Ao participar desta contratação a proponente declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis pela contratação, quer direta ou indiretamente;
- 13.3. O encaminhamento de carta de cotação/propostas de preços pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação, por parte da proponente, das exigências e condições estabelecidas neste TR e seus Anexos, bem como manifestação de interesse em participar do processo de contratação direta;
- 13.4. O presente procedimento não importa necessariamente em contratação, podendo a Câmara Municipal de Simões Filho revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade de ofício**





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado para conhecimento dos participantes desta contratação;

- 13.5. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do CONTRATO ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis;
- 13.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta.
- 13.7. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme as disposições do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

- 14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Simões Filho, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

gov.br
Documento assinado digitalmente
UILTON RAMOS DE ALENCAR
Data: 12/02/2026 12:42:36-0300
Verifique em <https://validar.jf.gov.br/>

Simões Filho, 12 de fevereiro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO – Contratante
UILTON RAMOS DE ALENCAR

VAGNER BISPO DA CUNHA
Assinado de forma digital por
VAGNER BISPO DA CUNHA

YNDIRA SANTOS
PAIXAO CUNHA
Assinado de forma digital por YNDIRA SANTOS PAIXAO CUNHA

VAGNER CUNHA & ADVOGADOS ASSOCIADOS - Contratada

Testemunhas: CAIO RIBEIRO
FONSECA:86025022
577
Assinado de forma digital por CAIO RIBEIRO FONSECA:86025022577

1ª
C.P.F:

CAROLINE
AYRES MOREIRA
Assinado de forma digital por CAROLINE AYRES MOREIRA

2ª
C.P.F:



A CIDADANIA PASSA POR AQUI



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

**ANEXO I – DO CONTRATO Nº 003/2026.****PROPOSTA DE PREÇO**

OBJETO: Prestação de ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, de caráter contínuo, EXCLUSIVAMENTE destinada ao SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS da Câmara Municipal de Simões Filho/BA, com apoio técnico-jurídico ao Agente de Contratação/Pregoeiro, Comissão de Contratação, Equipe de Apoio e unidades demandantes na fase preparatória, seleção do fornecedor, formalização, gestão e fiscalização de contratos, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, normas correlatas, regulamentos internos e entendimentos dos órgãos de controle.

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
01	Prestação de ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, de caráter contínuo, EXCLUSIVAMENTE destinada ao SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS da Câmara Municipal de Simões Filho/BA, com apoio técnico-jurídico ao Agente de Contratação/Pregoeiro, Comissão de Contratação, Equipe de Apoio e unidades demandantes, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e normas correlatas.	12 (doze) meses	R\$ 178.800,00
	TOTAL		R\$ 178.800,00

Valor total de R\$ 178.800,00 (cento e oitenta e oito mil e oitocentos reais)

...../...../.....2026



ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



A CIDADÊ PASSA POR AQUI



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



ANEXO II
REGISTRO DE ANOTAÇÕES DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

REGISTRO DE ANOTAÇÕES DA EXECUÇÃO DO CONTRATO						
OBJETO: Prestação de ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, de caráter contínuo, EXCLUSIVAMENTE destinada ao SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS da Câmara Municipal de Simões Filho/BA, com apoio técnico-jurídico ao Agente de Contratação/Pregoeiro, Comissão de Contratação, Equipe de Apoio e unidades demandantes na fase preparatória, seleção do fornecedor, formalização, gestão e fiscalização de contratos, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, normas correlatas, regulamentos internos e entendimentos dos órgãos de controle.				VIGÊNCIA CONTRATUAL:		
				EXECUÇÃO CONTRATUAL:		
CONTRATADA:				PERÍODO:		
CNPJ:				FISCAL DO CONTRATO:		
RESPONSÁVEL PELA CONTRATADA:				ENDEREÇO CÂMARA:		
TELEFONE RESPONSÁVEL:						
E-MAIL RESPONSÁVEL:						
PROCESSO ADM. Nº 954/2026 – INEXIGIBILIDADE 001/2026 – CONTRATO Nº 003/2026						
Nº	OCORRÊNCIA	DATA	DEMANDA SOLICITADA	DATA	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS	DATA
1						
2						
3						
4						
5						
OBSERVAÇÕES:						
DATA:	ASSINATURA/MATRÍCULA/CARIMBO DO RESPONSÁVEL CONTRATADA:					
	ASSINATURA/MATRÍCULA/CARIMBO DO RESPONSÁVEL CONTRATANTE/FISCAL DO CONTRATO:					





TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 00165781	
 ASSINATURA DO PORTADOR	
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO SECCIONAL DA BAHIA IDENTIDADE DE ADVOGADO	
NOME VAGNER BISPO DA CUNHA	
FILIAÇÃO VALDOMIRO BISPO DA CUNHA THEREZA BARROSO DE SOUZA	
INSCRIÇÃO 16378	NATURALIDADE SALVADOR - BA
	DATA DE NASCIMENTO 15/10/1974
	RG 0402229932 - SSP/BA
	CPF 748.604.025-53
	EXPEDIDO EM 10/02/2020
FABRÍCIO DE CASTRO OLIVEIRA PRESIDENTE	

A CIDADE PASSA POR AQUI



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - 1988		04205544	
			
ASSINATURA DO PORTADOR			
ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL			
CONSELHO SECCIONAL DA BAHIA			
IDENTIDADE DE ADVOGADA			
NOME			
YNDIRA SANTOS PAIXÃO CUNHA			
FILIAÇÃO			
SÓSTENES AUGUSTO DE ARAÚJO PAIXÃO			
ALFAMARIA SANTOS-PAIXÃO			
NATURALIDADE		DATA DE NASCIMENTO	
RIO DE JANEIRO - RJ		27/07/1981	
RG		CPF	
1188349435 - SSP-BA		822.155.455-34	
		EXPEDIDO EM	
		10/02/2020	
FABRÍCIO DE CASTRO OLIVEIRA			
PRESIDENTE			

A CIDADE PASSA POR AQUI



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: VAGNER CUNHA & ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 11.865.892/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:42:43 do dia 12/01/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/07/2026.

Código de controle da certidão: **B20C.B418.0D1F.A2F7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo
Agente de Contratação

A CIDADÊ PASSA POR AQUI

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Emissão: 26/01/2026 14:08

SECRETARIA DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)



Certidão Nº: 20260468219

RAZÃO SOCIAL	
VAGNER CUNHA & ADVOGADOS ASSOCIADOS -EPP	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	11.865.892/0001-00

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 26/01/2026, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>



Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Tulio Veloso Rosa e Almeida do Carmo
Agente de Contratação



Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ
Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: VAGNER CUNHA & ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 11.865.892/0001-00
Endereço: RUA ALCEU AMOROSO LIMA, EDF. AMERICA TOWERS, SALA 809 Nº 558 - CAMINHO DAS ARVORES, SALVADOR/BA - CEP: 41820770 -

Número da Certidão: 3737756

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 14:13:31 horas do dia 26/01/2026.
Válida até dia 26/04/2026.

Código de controle da certidão: **2307.935A.B2DA.12B9.D111.3970.6307.63D1**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.



A CIDADÊ PASSA POR AQUI



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.865.892/0001-00
Razão Social: VAGNER CUNHA & ADVOGADOS ASSOCIADOS
Endereço: R ALCEU AMOROSO LIMA 558 / CAMINHO DAS ARVORES / SALVADOR / BA / 41820-770

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/01/2026 a 28/02/2026

Certificação Número: 2026013005331642262960

Informação obtida em 12/02/2026 11:32:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo
Agente de Contratação

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VAGNER CUNHA & ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 11.865.892/0001-00
Certidão nº: 80426449/2025
Expedição: 29/12/2025, às 10:30:23
Validade: 27/06/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que VAGNER CUNHA & ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.865.892/0001-00, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo
Agente de Contratação

Dúvidas e sugestões: Endi@tst.jus.br

A CIDADANIA PASSA POR AQUI



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: VAGNER CUNHA & ADVOGADOS ASSOCIADOS

CPF/CNPJ: 11.865.892/0001-00

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 14:15:36 do dia 26/01/2026, com validade até o dia 25/02/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: U8HQKDzUX8mh2dTlwtEd

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



EXTRATO DE CONTRATO



EXTRATO DE CONTRATO

A Câmara Municipal de Simões Filho torna público o resumo do seguinte extrato de contrato: Processo Administrativo nº 954/2026; Inexigibilidade nº 001/2026 – Objeto: Prestação de ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, de caráter contínuo, EXCLUSIVAMENTE destinada ao SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS da Câmara Municipal de Simões Filho/BA, com apoio técnico-jurídico ao Agente de Contratação/Pregoeiro, Comissão de Contratação, Equipe de Apoio e unidades demandantes na fase preparatória, seleção do fornecedor, formalização, gestão e fiscalização de contratos, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, normas correlatas, regulamentos internos e entendimentos dos órgãos de controle. Empresa contratada: VAGNER CUNHA & ADVOGADOS ASSOCIADOS; CNPJ nº 11.865.892/0001-00; Valor global de R\$ 178.800,00 (cento e setenta e oito mil e oitocentos reais); Contrato nº 003/2026; Data da assinatura: 12/02/2026; Vigência: 12/02/2026 a 11/02/2027. Dotação: Órgão/Unidade: 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho; Atividade: 01.031.0001.4002 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Apoio Administrativo; Elemento de despesa: 3.3.90.34.00 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização; Subelemento da Despesa: 3.3.90.34.99 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização; Fonte de Recurso: 1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos. Uilton Ramos de Alencar – Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho/BA, 12 de fevereiro de 2026.

Certificação Digital: OVMEVOEB-G6YKJPIF-UBEJKOTR-4PMK1UHG
Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

 Portal Nacional de Contratações Públicas > Contratos

Contrato nº 003/2026

Última atualização 12/02/2026

 Entrar**Local:** Simões Filho/BA **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DE SIMOES FILHO**Unidade executora:** 00 - Câmara Municipal Simões Filho**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 954/2026 **Categoria do processo:** Serviços**Data de divulgação no PNCP:** 12/02/2026 **Data de assinatura:** 12/02/2026 **Vigência:** de 12/02/2026 a 11/02/2027**Id contrato PNCP:** 13612270000103-2-000001/2026 **Fonte:** IBDM Modernização Assessoria e Consultoria**Id contratação PNCP:** 13612270000103-1-000001/2026**Objeto:**

Prestação de ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, de caráter contínuo, EXCLUSIVAMENTE destinada ao SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS da Câmara Municipal de Simões Filho/BA, com apoio técnico-jurídico ao Agente de Contratação/Pregoeiro, Comissão de Contratação, Equipe de Apoio e unidades demandantes na fase preparatória, seleção do fornecedor, formalização, gestão e fiscalização de contratos, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, normas correlatas, regulamentos internos e entendimentos dos órgãos de controle.

VALOR CONTRATADO

R\$ 178.800,00

FORNECEDOR:**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 11.865.892/0001-00 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)**Nome/Razão social:** VAGNER CUNHA & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Arquivos

Histórico

Nome :

Data/Hora de Inclusão :

EXTRATO_CONTRATO_PUBLICADO_DIARIO

12/02/2026 - 16:09:21

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

< >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

A CIDADÊ PASSA POR AQUI

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100 101 102 103 104 105 106 107 108 109 110 111 112 113 114 115 116 117 118 119 120 121 122 123 124 125 126 127 128 129 130 131 132 133 134 135 136 137 138 139 140 141 142 143 144 145 146 147 148 149 150 151 152 153 154 155 156 157 158 159 160 161 162 163 164 165 166 167 168 169 170 171 172 173 174 175 176 177 178 179 180 181 182 183 184 185 186 187 188 189 190 191 192 193 194 195 196 197 198 199 200 201 202 203 204 205 206 207 208 209 210 211 212 213 214 215 216 217 218 219 220 221 222 223 224 225 226 227 228 229 230 231 232 233 234 235 236 237 238 239 240 241 242 243 244 245 246 247 248 249 250 251 252 253 254 255 256 257 258 259 260 261 262 263 264 265 266 267 268 269 270 271 272 273 274 275 276 277 278 279 280 281 282 283 284 285 286 287 288 289 290 291 292 293 294 295 296 297 298 299 300 301 302 303 304 305 306 307 308 309 310 311 312 313 314 315 316 317 318 319 320 321 322 323 324 325 326 327 328 329 330 331 332 333 334 335 336 337 338 339 340 341 342 343 344 345 346 347 348 349 350 351 352 353 354 355 356 357 358 359 360 361 362 363 364 365 366 367 368 369 370 371 372 373 374 375 376 377 378 379 380 381 382 383 384 385 386 387 388 389 390 391 392 393 394 395 396 397 398 399 400 401 402 403 404 405 406 407 408 409 410 411 412 413 414 415 416 417 418 419 420 421 422 423 424 425 426 427 428 429 430 431 432 433 434 435 436 437 438 439 440 441 442 443 444 445 446 447 448 449 450 451 452 453 454 455 456 457 458 459 460 461 462 463 464 465 466 467 468 469 470 471 472 473 474 475 476 477 478 479 480 481 482 483 484 485 486 487 488 489 490 491 492 493 494 495 496 497 498 499 500 501 502 503 504 505 506 507 508 509 510 511 512 513 514 515 516 517 518 519 520 521 522 523 524 525 526 527 528 529 530 531 532 533 534 535 536 537 538 539 540 541 542 543 544 545 546 547 548 549 550 551 552 553 554 555 556 557 558 559 560 561 562 563 564 565 566 567 568 569 570 571 572 573 574 575 576 577 578 579 580 581 582 583 584 585 586 587 588 589 590 591 592 593 594 595 596 597 598 599 600 601 602 603 604 605 606 607 608 609 610 611 612 613 614 615 616 617 618 619 620 621 622 623 624 625 626 627 628 629 630 631 632 633 634 635 636 637 638 639 640 641 642 643 644 645 646 647 648 649 650 651 652 653 654 655 656 657 658 659 660 661 662 663 664 665 666 667 668 669 670 671 672 673 674 675 676 677 678 679 680 681 682 683 684 685 686 687 688 689 690 691 692 693 694 695 696 697 698 699 700 701 702 703 704 705 706 707 708 709 710 711 712 713 714 715 716 717 718 719 720 721 722 723 724 725 726 727 728 729 730 731 732 733 734 735 736 737 738 739 740 741 742 743 744 745 746 747 748 749 750 751 752 753 754 755 756 757 758 759 760 761 762 763 764 765 766 767 768 769 770 771 772 773 774 775 776 777 778 779 780 781 782 783 784 785 786 787 788 789 790 791 792 793 794 795 796 797 798 799 800 801 802 803 804 805 806 807 808 809 810 811 812 813 814 815 816 817 818 819 820 821 822 823 824 825 826 827 828 829 830 831 832 833 834 835 836 837 838 839 840 841 842 843 844 845 846 847 848 849 850 851 852 853 854 855 856 857 858 859 860 861 862 863 864 865 866 867 868 869 870 871 872 873 874 875 876 877 878 879 880 881 882 883 884 885 886 887 888 889 890 891 892 893 894 895 896 897 898 899 900 901 902 903 904 905 906 907 908 909 910 911 912 913 914 915 916 917 918 919 920 921 922 923 924 925 926 927 928 929 930 931 932 933 934 935 936 937 938 939 940 941 942 943 944 945 946 947 948 949 950 951 952 953 954 955 956 957 958 959 960 961 962 963 964 965 966 967 968 969 970 971 972 973 974 975 976 977 978 979 980 981 982 983 984 985 986 987 988 989 990 991 992 993 994 995 996 997 998 999 1000

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos as contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portal.deservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.

A CIDADE PASSA POR AQUI

DIÁRIO OFICIAL



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO

Edição 2.465 | Ano 2025
09 de janeiro de 2025
Página 3

PORTARIA N.º 341/2025



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº. 341/2025

NOMEIA GESTOR DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES
FILHO-BA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de sua competência delegada pela Lei Orgânica do Município de Simões Filho e Regimento Interno da Câmara municipal.

CONSIDERANDO que cabe à Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Legislativo n.º 002/2023, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante da Administração Pública especialmente designado;

CONSIDERANDO a importância de a Administração Pública adotar procedimentos que permitam a gestão mais eficiente dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **EUDSON CERQUEIRA DA SILVA**, matrícula n.º 2300, como Gestor de Contratos Administrativos no âmbito da Câmara Municipal de Simões Filho-BA, em conformidade com o art. 6º do Decreto Legislativo n.º 002/2023.

Art. 2º. Designar o servidor **EVERTON FERNANDES OLIVEIRA DOS SANTOS**, matrícula n.º 2298, como Gestor de Contratos Administrativos no âmbito da Câmara Municipal de Simões Filho-BA, em conformidade com o art. 6º do Decreto Legislativo n.º 002/2023.

Certificação Digital: 1B3YL8WE-OJZJZXCO-ZUEJHCX6-7NVMHVIV

Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

A CIDADÃO PASSA POR AQUI

Certificação Digital: WDHWHPUV-38OCKZEA-ZQ30AMDN-PL5OE5YN

Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

DIÁRIO OFICIAL



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO

Edição 2.465 | Ano 2025

09 de janeiro de 2025

Página 4



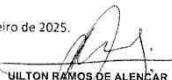
ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 3º. O gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, deverá observar o quanto disposto no art. 18 do Decreto Legislativo nº. 002/2023.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 09 de janeiro de 2025.


UILTON RAMOS DE ALENCAR

PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SIMÕES FILHO - BAHIA



Certificação Digital: 1B3YL8WE-OJZJZXCO-ZUEJHCX6-7NVMHWIV

Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

A CIDADÊ PASSA POR AQUI

Certificação Digital: WDHWHPUV-38OCKZEA-ZQ30AMDN-PL5OE5YN

Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

PORTARIA FISCAL DE CONTRATO



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 036/2026

DESIGNA SERVIDOR (A) PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO ÂMBITO DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO/BA, EM CONFORMIDADE COM OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, pela Lei Orgânica do Município de Simões Filho- BA e conforme o Decreto nº 002/2023 que "Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 01º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos no âmbito da Câmara Municipal de Simões Filho."

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o (a) servidor (a) **EDILENE CARDOSO LIMA COPE**, matrícula nº 2307, para acompanhar e fiscalizar a Prestação de Serviços firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA** e a empresa **VAGNER CUNHA & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, cujo objeto é a Prestação de **ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA**, de caráter contínuo, **EXCLUSIVAMENTE** destinada ao SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS da Câmara Municipal de Simões Filho/BA, com apoio técnico-jurídico ao Agente de Contratação/Pregoeiro, Comissão de Contratação, Equipe de Apoio e unidades demandantes na fase preparatória, seleção do fornecedor, formalização, gestão e fiscalização de contratos, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, normas correlatas, regulamentos internos e entendimentos dos órgãos de controle, Contrato de Prestação de Serviços de nº 003/2026.

Art. 2º - Dê-se ciência para o (a) servidor (a) designado (a) e publique-se.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 12 de fevereiro de 2026.

UILTON RAMOS DE ALENCAR



UILTON RAMOS DE ALENCAR

Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho

Praça da Bíblia, s/n – Centro – CEP. 43.700-00 – Simões Filho – Bahia
Telefone: (71) 2108-7200
Site: www.camarasimoesfilho.ba.gov.br

Certificação Digital: DQO1RTOE-ASUXHMLA-YCVFR5RK-NFP721VC
Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

A CIDADE PASSA POR AQUI

23/02/2026, 11:13

SIGA - CAPTURA

TCM SIGA - Módulo Captura

Tribunal de Contas dos Municípios

Usuário: JUSAIR

Página Inicial : Informes Mensais - Contratos de Despesa

- Alterar Senha
- ▶ Cadastro
- ▶ Instrumentos de Planejamento
- ▶ Informes Mensais
 - ▶ Contábil
 - ▶ Dívida Passiva
 - ▶ Execução - Receita/Despesa
 - ▶ Alterações Orçamentárias
 - ▶ Área de Pessoal
 - ▶ Atos Jurídicos
 - Contratos
 - Convênios de Despesa
 - Termos Parceria / Subvenções
 - Edital de Licitação
 - Dispensa/Inexigibilidade
 - Licitações Homologadas
 - ▶ Obras
 - ▶ Adiantamentos/Subvenções
 - ▶ Outros Informes
 - ▶ Demonstrativo
 - ▶ Tabelas
 - ▶ Relatórios
 - Bens Patrimoniais - Anual
 - ▶ Balançamentos / Utilitários
 - ▶ Administração
 - ▶ Processo Eletrônico
 - ▶ Ajuste de Estorno de Rec. Arrecadação
 - Sair

Unidade: Câmara Municipal de SIMÕES FILHO

Competência: 02 / 2026

Cadastro  LocalizarCompetência
02/2026Contrato Adesão
☒ Não ☐ SimNº Contrato *
003-2026Tipo de Contrato *
(Lei 14133/21) Prestação de serviços, inclusive os técnico-profis.CPF/CNPJ
11.865.892/0001-00Tipo de Pessoa *
Jurídica

Nome

VAGNER CUNHA & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Objeto *

ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA E CONTINUADA, COM ATUAÇÃO EXCLUSIVA JUNTO AO SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS NO ACOMPANHAMENTO DOS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICAS REGIDAS PELA LEI Nº 14.133/2021 PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO/BA.

Tipo de Moeda *
RealValor *
178.800,00

Licitação

Dispensa/Inexigibilidade
(001-2026)☐ Declaro que não houve procedimento da licitação iniciado com a abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado para este contrato.Data Assinatura *
12/02/2026Dt. Início Execução *
12/02/2026Dt. Término Contrato
11/02/2027

Custo da Mão-de-Obra

Arquivos

Data Publicação
12/02/2026

Imprensa Oficial

Diário Oficial da Câmara Municipal de Simões Filho

Exame Prévio Ass. Jurídica

☒ Sim☐ Não<https://siga3.tcm.ba.gov.br/web/brun/open.do?sys=SIG¶meter=790>

1/1



ESTADO DA BAHIA

CAMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

Ficha de Informação

Dados do Processo

Nº: 954

Data: 28/01/2026 09:54:23

Assunto: PROCESSO AMMINISTRATIVO

Ficha de Informações